

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ

ANA CAROLINA MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE E SOUTO

A FÁBULA DAS ABELHAS E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
UM NOVO PARADIGMA ÉTICO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NO BRICS

JOÃO PESSOA – PB
2017

ANA CAROLINA MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE E SOUTO

A FÁBULA DAS ABELHAS E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
UM NOVO PARADIGMA ÉTICO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NO BRICS

Dissertação apresentada à banca examinadora da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direito Econômico.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Alessandra Correia Lima Macedo Franca.

JOÃO PESSOA – PB
2017

S726f Souto, Ana Carolina Monteiro Lins de Albuquerque e.
A fábula das abelhas e a sustentabilidade socioambiental:
um novo paradigma ético do direito ao desenvolvimento no
BRICS / Ana Carolina Monteiro Lins de Albuquerque e Souto. -
João Pessoa, 2017.
131 f.

Orientadora: Alessandra Correia Lima Macedo Franca.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/ CCJ

1. Direito Econômico. 2. Capitalismo Socioambiental.
3. Ética e Sustentabilidade. 4. BRICS. 5. Direito ao
desenvolvimento. Título.

UFPB/BC

CDU: 346(043)

ANA CAROLINA MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE E SOUTO

A FÁBULA DAS ABELHAS E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
UM NOVO PARADIGMA ÉTICO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NO BRICS

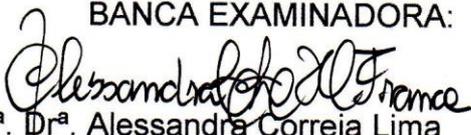
Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direito Econômico.

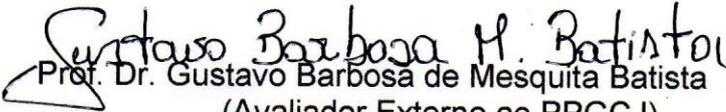
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Alessandra Correia Lima Macedo Franca.

Aprovado em 23/01/2017

BANCA EXAMINADORA:


Prof^a. Dr^a. Alessandra Correia Lima
Macedo Franca
(Orientadora/PPGCJ/UFPB)


Prof. Dr. Talden Queiroz Farias
(Avaliador Interno do PPGCJ)


Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
(Avaliador Externo ao PPGCJ)


Prof. Dr. Damião de Lima
(Avaliador Externo ao PPGCJ)

Dedico este trabalho ao meu esposo Márcio Flávio por ser uma eterna fonte de inspiração e estímulo para meu êxito pessoal e profissional.

AGRADECIMENTOS

A Deus – o suporte nos momentos de vacilação – que sempre norteou os homens pelo caminho das virtudes e a mim durante toda a vida;

Aos meus pais, Paulo e Tereza, pelo esforço irrequieto e abnegado para dar a melhor educação possível a suas filhas;

Às minhas irmãs, Juliana e Adriana, que me proporcionaram o bom exemplo para os desafios da vida;

Aos meus sobrinhos, Ester, Helena, Sofia e Pedro, que me inspiraram a alegria do despertar da existência;

Aos meus familiares, em especial, aos cunhados Humberto, Rogério, Alúcio e Ana Flávia, e aos sogros Lúcio e Márcia;

À CAPES, pelo apoio financeiro, que foi muito importante para o desenvolvimento deste trabalho;

Aos amigos de toda a vida e aos colegas do programa de pós-graduação em direito da UFPB;

Ao meu marido, Márcio Flávio Lins de Albuquerque e Souto, companheiro de todos os momentos, digno de todo meu amor e admiração;

À minha Orientadora, Prof^a. Dr^a. Alessandra Correia Lima Macedo Franca, perspicaz e atenciosa sempre, mas, acima de tudo, solidária quando foi necessário.

SUMÁRIO

Resumo	08
Abstract.....	09
Lista de siglas	10
1. Introdução	11
2. Capitalismo socioambiental: o desafio da conciliação	17
2.1. A classificação tríplice dos atos humanos de Immanuel Kant	17
2.2. A fábula das abelhas de Bernard Mandeville: uma releitura em favor da sustentabilidade	22
2.3. A introdução da ética socioambiental na lógica da colmeia de Mandeville	25
2.4. Como conciliar ética capitalista e ética socioambiental?	28
2.5. A transversalidade da ética socioambiental nas relações de poder	31
2.6. Aspectos inconciliáveis do capitalismo monopolista e especulativo	36
3. O Direito ao Desenvolvimento sob um novo paradigma ético	40
3.1. Ética e sustentabilidade	42
3.2. Sustentabilidade socioambiental como lastro do progresso econômico	43
3.3. O progresso científico e a sustentabilidade socioambiental	46
3.4. Economia de mercado e sustentabilidade socioambiental	49
3.5. O papel do Estado e da sociedade na construção do desenvolvimento	53
3.6. A transmutação no conceito de desenvolvimento	57
3.7. Ordem jurídica e desenvolvimento no curso da História.....	61
3.7.1. As primeiras experiências ideológicas que correlacionaram direito e desenvolvimento	63
3.7.2. O Movimento "Direito e Desenvolvimento"	65
3.7.3. O Movimento "Estado de Direito"	66
3.8. A teoria por trás da política	68
3.9. O fluxo de devastação a ser frenado por um novo paradigma ético	73
4. Um novo modelo de desenvolvimento: forjando o BRICS como grupo dianteiro da era sustentável	76
4.1. A viabilidade do BRICS	77
4.2. BRICS: a envergadura geopolítica das potências emergentes.....	80
4.3. O aprimoramento do sistema financeiro internacional.....	85
4.4. A regulação econômica no âmbito do BRICS	87
4.5. O BRICS e a nova ordem mundial	93

4.6. O BRICS como grupo dianteiro da era sustentável	95
5. Considerações Finais	105
Referências Bibliográficas	111
Anexo	121

“O contrário é convergente e dos divergentes nasce a mais bela harmonia.” (Heráclito de Éfeso)

RESUMO

A partir da utilização do método dialético, o presente trabalho tem como objetivo investigar os elementos conflitantes do capitalismo e propugnar por um modelo de desenvolvimento prospectivo, tendo os países do BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul como grupo dianteiro nesse processo. No presente caso, o ciclo dialético foi construído com base na classificação tríplice kantiana das ações humanas, nos moldes da seguinte contraposição: tese – o capitalismo é apto a promover ações contrárias ao dever, de modo que essa ideia robustece as teorias de decrescimento econômico; antítese – nega a tese anterior e afirma que o capitalismo é apto a promover ações conforme o dever e por dever, de modo que reforça as teorias de capitalismo humanitário ou solidário; síntese – repensa a tese e a antítese, ao sugerir que o capitalismo é apto a promover ações conforme o dever e não por dever, delineando uma nova tese em que as práticas capitalistas podem se conformar à ética socioambiental se voltadas defensivamente à satisfação e manutenção do próprio modo de produção. Para tanto, o presente trabalho utiliza-se como referência o que é e o que não é virtude para Immanuel Kant, para apresentar um novo paradigma ético do direito ao desenvolvimento que se coaduna com o sistema econômico vigente e que tem como alegoria a Fábula das Abelhas de Bernard Mandeville. No contexto internacional de governança, as projeções extraordinárias de crescimento, interesses convergentes, pujança geopolítica e confluência de fatores estratégicos, além da heterogeneidade, conferiram aos países integrantes do acrônimo BRICS aptidão para implementar esse novo programa de desenvolvimento sustentável, abalizado inclusive no escalonamento das relações de poder. No entanto, as assimetrias que vicejam entre tais nações de matizes tão peculiares precisam ser sanadas, a fim de não obscurecer um projeto compartilhado e tangido pela vontade de aprimorar o panorama internacional, sob o enfoque do multilateralismo.

PALAVRAS-CHAVE: Fábula das Abelhas. Sustentabilidade. Ética socioambiental. Capitalismo. Direito ao Desenvolvimento. Multilateralismo. BRICS.

ABSTRACT

The present work aims to investigate the conflicting elements of capitalism and to advocate for a prospective development model, with the BRICS countries – Brazil, Russia, India, China and South Africa as the leading group in this process, through the dialectical method. In the present case, the dialectical cycle was constructed on the basis of the Kantian triple classification of human actions, according to the following opposition: thesis – capitalism is capable of promoting actions contrary to duty, so that this idea strengthens theories of economic decay; Antithesis - denies the previous thesis and states that capitalism is apt to promote actions from duty and in accordance with duty, so that it reinforces the theories of humanitarian or solidarity capitalism; Synthesis – rethinks the thesis and the antithesis by suggesting that capitalism is apt to promote actions from duty but not in accordance with duty, outlining a new thesis in which capitalist practices can conform to social and environmental ethics if they are defensively oriented toward satisfaction and maintenance of the own Mode of Production. For this, the present work uses as reference what is and what is not virtue for Immanuel Kant, to present a new ethical paradigm of the right to development that is in line with the current economic system and Bernard Mandeville's Fable of the Bees allegory. In the international context of governance, the extraordinary projections of growth, convergent interests, geopolitical strength and confluence of strategic factors, as well as heterogeneity, granted the member countries of the acronym BRICS the aptitude to implement this new program of sustainable development, including the escalation of power relations. However, the asymmetries that thrive among such nations of such peculiar nuances need to be remedied in order not to obscure a shared project and driven by the desire to improve the international panorama, under the focus of multilateralism.

KEY-WORDS: Fable of the Bees. Sustainability. Environmental ethics. Capitalism. Right to Development. Multilateralism. BRICS.

LISTA DE SIGLAS

- BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- BRICS** – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.
- BM** – Banco Mundial.
- CEPAL** – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe.
- CF/88** – Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.
- CSNU** – Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- FAO** – Food and Agriculture Organization.
- FMI** – Fundo Monetário Internacional.
- IOF** – Imposto sobre Operações Financeiras.
- NBD** – Novo Banco de Desenvolvimento.
- NDB** – New Development Bank.
- OMC** – Organização Mundial de Comércio
- ONU** – Organização das Nações Unidas.
- OPEP** – Organização dos Países Exportadores de Petróleo.
- PSA** – Pagamento por Serviços Ambientais.

1. Introdução.

No atual cenário de crise sistêmica¹, a ética socioambiental torna-se um preceito mandatário para conservação do meio ambiente, assim compreendido em sua expressão social e natural. A fim de que o modelo de produção capitalista não padeça de um passivo de obsolescência e retrocesso, as relações de poder precisam ser incrementadas por uma nova racionalidade de desenvolvimento, não como um encargo a ser suportado pelo sistema, mas como uma vantagem econômica a ser coligada, posto que a degradação ambiental atenta, inclusive, contra o crescimento econômico.

Deste modo, a presente dissertação é fruto de uma preocupação muito sincera e real que é a conservação do meio ambiente, neste incluído o homem. O panorama atual de crise evidencia que o capitalismo não logrou êxito em conciliar sua sistemática de geração de riquezas com o bem estar social e a preservação ambiental, ou seja, o tripé onde se baseia o conceito de sustentabilidade ainda não foi erguido de maneira satisfatória.

A motivação do presente estudo reside nesse tripé e em como erguê-lo no âmbito do modelo de produção capitalista. Por sua vez, a inserção do Direito nesse contexto se dá na perspectiva do desenvolvimento e não concebido de uma forma pura ou isolacionista, mas abalizado nas relações de poder que são influentes e peremptórias.

Dessa preocupação inicial, vislumbrou-se um paradoxo diante dos pensamentos teóricos extremos: de um lado a ideia do capitalismo humanista e solidário que não vai além da fé, já que um modo de produção que se retroalimenta da subalimentação crônica de milhões de pessoas em todo o mundo não é vocacionado para a solidariedade; do lado oposto, a inexequível demolição e substituição do capitalismo há que ser questionada. Afinal, modelos idealizados como substitutos, a exemplo do comunismo e do anarquismo, não conseguiram ser implementados.

Então, é preciso pensar um novo arquétipo de desenvolvimento para nortear as próximas décadas de expansão econômica, sobretudo para os países que estão tendo seu *boom* econômico mais tardiamente, porque esse modelo predatório que

¹ Por crise sistêmica entende-se crise no sistema de produção capitalista.

foi adotado pelas nações hoje desenvolvidas ameaça a própria existência humana na Terra.

Como disse Mahatma Gandhi: “a Grã-Bretanha precisou de metade dos recursos do planeta para alcançar sua prosperidade; quantos planetas não seriam necessários para que um país como a Índia alcançasse o mesmo patamar?²” Ao mesmo tempo, não é justo negar a esses países a chance de finalmente alcançarem a prosperidade ou pregar teorias de decrescimento para quem ainda está em fase de subdesenvolvimento.

Nesse ensejo, toda teoria pressupõe uma racionalidade, que no presente trabalho está cingida por um paradigma ético específico: a ética socioambiental. Nesta etapa de construção de valores, é importante frisar que, assim como a sustentabilidade, a ética socioambiental não é um conceito novo, são perspectivas modernas, mas não há novidade. A contribuição do presente trabalho está no seguinte: por que meios racionais implementar a ética socioambiental na convivência do modo de produção capitalista, que é recombinante por essência e tem aptidão para gestar mudanças?

De forma alternativa então, parte-se da Fábula das Abelhas de Bernard Mandeville³ e da classificação dos atos humanos de Kant para realizar uma interpretação a favor da sustentabilidade no âmbito do direito ao desenvolvimento e do próprio molde capitalista. Essa aliança improvável entre Mandeville e Kant nasce da virtude impossível do capitalismo, porque o que não é virtude para Mandeville, autor de uma obra tão controversa, também não é virtude para Kant, autor de uma filosofia tão moral.

A classificação kantiana das ações humanas se distende em três tipos: ações conforme o dever e por dever (boa vontade); ações contrárias ao dever; e ações conforme o dever, mas não por dever. Tendo em vista que Kant partia da perspectiva do indivíduo, a fim de transportar essa racionalidade do plano intersubjetivo para uma racionalidade sistêmica, far-se-á a ponte com a Fábula das Abelhas de Mandeville que delineia um microssistema onde os vícios privados

²GANDHI, Mahatma. Frase atribuída ao líder indiano. Disponível em: http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/index.cf m. Acesso em 25 de dez. de 2016.

³MANDEVILLE, Bernard. **The fable of the bees or private vices publick benefits**. Indianapolis: Liberty Press, 1988.

geram benefícios públicos, movendo o espírito capitalista para o interior desta colmeia.

Até o presente momento, o capitalismo tem promovido diuturnamente ações contrárias ao dever, prova disso é a devastação ambiental – comprovada pelos dados da avaliação ecossistêmica do milênio, a subalimentação crônica de mais de 800 milhões de pessoas em todo o mundo segundo dados da FAO⁴, o processo de pauperização de grandes parcelas da população, etc.. Mas será que o capitalismo é antiético? Ele age por amor à desonra, por apego à intemperança? Ou ele apenas segue sua marcha por maximização de lucro, cuidando de sua performance ofensiva, mas negligenciando o aspecto defensivo que, segundo os sociólogos Friedberg e Crozier⁵ também é inerente ao poder?

É nesse ponto que a presente dissertação almeja chegar, porque a vertente que prega a possibilidade de um capitalismo humanista e solidário pressupõe virtude, e virtude segundo Kant pressupõe intenção, disposição para agir visando determinado bem. Será possível verificar, no decorrer do estudo, que as abelhas de Mandeville não tinham intenção de alcançar benefícios públicos, mas de maneira não intencional alcançavam-nos. O capitalismo, por sua vez, também não tem a intenção de alcançar benefícios socioambientais, mas poderá alcançá-los se visar a sua própria auto preservação, porque na atual conjuntura limítrofe de recursos naturais e humanos, os caminhos afeiçoados que levam ao lucro e à continuidade do modelo de produção perpassam pela sustentabilidade socioambiental.

Isso não é virtude para Mandeville também não é virtude para Kant – dois extremos do pensamento – é o retorno a uma ética pragmática, ligada ao êxito, mas que poderia resultar em ganhos socioambientais incomensuráveis. Por seguir a lógica do próprio sistema de produção, a ética socioambiental abordada nesses moldes tem maior chance de inserção econômica, porque não desconsidera as relações de poder que tangenciam e mediam todas as decisões.

Num certo momento, o estudo voltar-se-á para Michel Foucault⁶ a fim de defender que é preciso desiludir-se quanto ao modelo jurídico de soberania, da alegoria de que “todo poder emana do povo” porque o escalonamento do poder, as

⁴ FAO. **O Estado da insegurança alimentar no mundo 2014**. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4037o.pdf>. Acesso em 26 de nov. de 2016.

⁵ CROZIER, M. et FRIEDBERG, E.. **L'Acteur et le Système**. Paris: Le Seuil, 1977.

⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. 2.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

relações de sujeição fabricam os sujeitos e, portanto, fabricam uma sociedade administrada. Através, como diz Habermas⁷, de um regime de compensações, um programa de substitutos onde o próprio Estado conduz os cidadãos ao privatismo de vidas voltadas para o consumo, carreira, família, lazeres, etc., gerando expectativas individuais dissociadas da identidade social de classe.

Assim sendo, evidencia-se que, para o capitalismo, é extremamente conveniente a universalização de direitos civis e políticos porque isso garante a pacificação social, a lealdade das massas, enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais inerentes ao desenvolvimento seguem o ritmo ditado pelas forças econômicas.

O estudo das relações de poder será abordado por meio da classificação distintiva desenvolvida no presente trabalho. O poder econômico, aqui denominado *preter* poder – porque é considerado anterior –, recrudescido pelos primados capitalistas de acumulação exorbita influenciando o poder político, aqui denominado *hiper* poder – porque é considerado qualificado –, que se ramifica em uma série de instituições que enfraquecem a sociedade e moldam o Direito segundo a economia de mercado. Portanto, a mudança partiria de dentro para fora do sistema de produção. Em outros termos, ao invés de um modelo de força centrípeta em que a sociedade pressiona os centros de poder, a mudança partiria de forma centrífuga através da adoção de um novo paradigma ético pelo núcleo do próprio sistema (poder econômico) até alcançar a sociedade, num último estágio de consciência, através das práticas de educação – e aí sim seria possível falar de uma práxis e não apenas de um racionalismo.

Dito isso, é importante que se explique porque foi escolhido analisar a inserção desses primados de ética socioambiental à luz dos países emergentes do BRICS. O direito ao desenvolvimento é bem próprio dos países que ainda não alcançaram esse objetivo, por razões óbvias: os pioneiros do desenvolvimento já se consolidaram nesse sentido. Ocorre que, a partir do momento em que se percebe que o capitalismo não pode ser humanista – nas versões conhecidas até o presente momento – e que, de outro norte, o capitalismo, na atual conjuntura, não pode ser trocado por outro sistema de produção, ao invés de pensar alternativas, prega-se o decrescimento aos países em desenvolvimento.

⁷ HABERMAS, J. **Crise de legitimação no capitalismo tardio**. Coleção Biblioteca do Tempo Universitário. 2. ed. Editora Tempo Brasileiro: 2002.

Dentre esses países, o BRICS detém o destaque pelas projeções⁸ extraordinárias de crescimento, pelo volume populacional e demanda potencial combinadas, pela extensão territorial e, sobretudo, pela importância geopolítica. Todavia, o fator mais decisivo para o desenvolvimento da pesquisa é a heterogeneidade deste clube político. Foram justamente as assimetrias, desanimadoras para a maioria, que despertaram a atenção neste caso de estudo.

O BRICS é um grupo bastante heterogêneo, ou seja, um modelo que tenha êxito no seu âmbito, tem uma chance muito maior de ser replicado no resto do mundo, ao invés de num grupo como a União Europeia que é menos heterogêneo e menos representativo das vicissitudes várias que existem em tantas outras localidades subdesenvolvidas. No BRICS tem-se regimes políticos diferentes, mas que compartilham economias de mercado, há uma das maiores riquezas combinadas, mas também mais da metade dos subalimentados crônicos do mundo inteiro.

Esta heterogeneidade leva a uma pauta global e não regional. Por ser global, a questão é de observar o quanto o aspecto socioambiental está presente nas declarações, planos de ação e acordos feitos em todas as cúpulas. À primeira vista, o BRICS não deixa de ser, acima de tudo, um projeto de poder, pois, sob o enfoque do multilateralismo, eles pretendem alterar o panorama de governança global, que ainda conta com a hegemonia norte-americana e com o anacronismo de organizações advindas do pós guerra.

Desse modo, essas nações querem assegurar os países emergentes contra os reveses do sistema financeiro internacional, com a alteração do padrão monetário de referência, o fortalecimento das moedas locais, maior participação no Conselho de Segurança da ONU e tratamento mais justo e condizente a suas envergaduras na OMC. Para tanto, eles têm se aparelhado conforme denota a criação do NBD que prevê linhas de financiamento e cooperação entre os cinco países sócios para promover ações de desenvolvimento que claramente demonstram o apelo socioambiental. Inclusive, idealizando um plano de transição para economias verdes a fim de garantir o desenvolvimento sustentável, sem comprometer a competitividade desses países.

⁸ BRICS. **Joint Statistical Publication 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: http://www.brics.ibge.gov.br/downloads/BRICS_Joint_Statistical_Publication_2014.pdf. Acesso em: 12 de set. 2016.

O presente estudo pretende demonstrar que todo o compromisso ambiental não se trata de fachada por estar o BRICS sob um forte escrutínio global, mas intragrupo há de fato essa percepção de que a poluição atenta inclusive contra o crescimento econômico de tal forma que as energias eólica, hídrica e solar já somam cerca de um terço da capacidade total energética da China⁹.

O objetivo a que se presta o presente trabalho, ao demonstrar que a proteção do meio ambiente não deve ser um encargo a ser padecido pelo sistema capitalista mas uma vantagem econômica a ser coligada, encontra respaldo na mais recente publicação do BM sobre o custo da poluição nas economias¹⁰.

Dessa forma, a subjetividade dos indivíduos que corporificam a sociedade não vai se alterar, enquanto a racionalidade ética do sistema econômico permanecer imutável. Não se quer com isso defender que cada recurso natural e humano não possua um valor intrínseco, nato, bastante em si mesmo. Ocorre que essa verdade intangível jamais será vivenciada plenamente pela sociedade, pelos mercados, pelo consumo, pela ciência e tecnologia, pelas instituições e organizações políticas, etc., se o *preter* poder econômico – anterior por origem – não ponderar seu consórcio à ética socioambiental, no engenho defensivo da auto preservação, ao invés de simplesmente regular-se na vertente ofensiva do auto interesse.

Nessa senda, o papel do BRICS no cenário internacional comunga de uma importância que é transversal às aspirações dos países em desenvolvimento como um todo, já que a conjuntura mundial não é unipolar e a distribuição do poder precisa contemplar o multilateralismo. Ademais, o crescimento econômico combinado desse grupo poderá acarretar uma intervenção humana no meio ambiente jamais antes vista ao longo da história. É preciso que, em tempo hábil, seja implementado um modelo de desenvolvimento que não se coadune com práticas predatórias de exploração, a fim de impedir que o planeta e a população mundial sofram consequências irreversíveis.

Logo, os países do BRICS precisam, conjuntamente, debelar suas antinomias e reunir fatores indispensáveis para promover esse novo paradigma de desenvolvimento, de modo a inaugurar uma era quiçá sustentável.

⁹ STUENKEL, Oliver. **Novo Banco de Desenvolvimento: o caminho dos BRICS para uma economia verde?** Disponível em: <http://politike.cartacapital.com.br/novo-banco-de-desenvolvimento-o-caminho-dos-brics-para-uma-economia-verde/>. Acesso em: 27 de set. 2016.

¹⁰ WORLD BANK; Institute for Health Metrics and Evaluation. **The Cost of Air Pollution: Strengthening the Economic Case for Action.** World Bank, Washington, DC. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/25013>. Acesso em 28 de set. 2016.

2. Capitalismo socioambiental: o desafio da conciliação.

A transversalidade das variáveis ambientais e sociais na esfera dos procedimentos econômicos tornou-se um preceito imperativo para conservação do meio ambiente, no âmbito do molde capitalista. No espectro desse sistema recombinate, as estruturas de produção precisam ser atualizadas pela ética socioambiental, a fim de que o próprio sistema não padeça de um passivo de obsolescência e retrocesso.

Os danos socioambientais acumulados no curso dos séculos, sobretudo a partir do início da Revolução Industrial, procederam de ações antrópicas ofensivas. O cenário de crise sistêmica evidencia que o mundo não comporta mais essa intervenção destrutiva e as projeções futuras lançam perspectivas infaustas em relação à vida humana na Terra.

No entanto, a preocupação mais cogente é a conciliação entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, com redução da pobreza, nos países emergentes que estão tendo seu *boom* econômico mais tardiamente, num contexto onde o patamar civilizatório e a própria situação limítrofe do planeta impõem um crescimento pautado na ética socioambiental.

Enquanto não se apresenta uma resposta salvífica a essa problemática, os esforços teóricos precisam ser despendidos nesse desiderato. Afinal, “o poder econômico volta a mudar, e sem dúvida um novo pensamento econômico surgirá para ajudar a gerir nossos recursos escassos.”¹¹

No presente percurso, parte-se da classificação tríplice dos atos humanos de Immanuel Kant para se chegar à Fábula das Abelhas de Bernard Mandeville, numa reinterpretação a favor da sustentabilidade no âmbito do direito ao desenvolvimento e do próprio sistema capitalista.

2.1. A classificação tríplice dos atos humanos de Immanuel Kant.

Não se pode olvidar que o kantismo significou um marco intangível na evolução do pensamento filosófico acerca da ética, sob o ponto de vista que

¹¹ ROSA, Carlos S. Mendes (trad.). **The economics book**. São Paulo: Globo, 2013. Pág. 15.

transcendeu à doutrina moral ligada a resultados de base empírica. O conceito de boa vontade exposto por Kant é um salto reconhecido sobre o que de fato pode ser considerado virtude, ou seja, a pureza dos propósitos passa a ser determinante.

Os primados kantianos estão voltados para uma racionalidade individual, que leva em consideração a dignidade pessoal e o foro íntimo que determina se há moralidade ou não nos atos praticados. Para Kant não é suficiente alcançar bons resultados, é preciso determinar-se conforme boas intenções. A importância dessa concepção de boa vontade está intimamente ligada à classificação tríplice dos atos humanos por ele intuída, conforme segue:

Talvez o conceito mais importante da obra de Kant seja o de boa vontade: “Nem no mundo, nem, em geral, fora do mundo, é possível pensar nada bom sem restrição, a não ser tão só uma boa vontade.” Até então, a moral se avaliava por seus resultados. Era a ética do êxito ou a moral pragmática. A partir de Kant, só se considera a atitude interior da pessoa. O centro de gravidade da vida moral é a pureza das intenções. E boa vontade se define como “aquela que obra não só conforme ao dever, senão também por dever.” Essa concepção se apoia sobre a classificação tríplice dos atos humanos elaborada por Kant. **As atitudes da pessoa, diante da moral, podem ser: 1) ações conformes com o dever, mas que não são realizadas por dever; 2) ações realizadas por dever; 3) ações contrárias ao dever**¹² (Sem grifos no original).

Tendo como fonte direta a Fundamentação da Metafísica dos Costumes, observa-se como Kant faz tal distinção entre as ações humanas que contrariam o dever e aquelas que o atendem, seja por inclinação ou por cálculo interesseiro, *ipsis litteris*:

Passo aqui em silêncio todas as **ações geralmente havidas por contrárias ao dever**, se bem que, deste ou daquele ponto de vista, possam ser úteis, pois nelas não se põe a questão de saber se podem ser praticadas por *dever* uma vez que estão em contradição com ele. Deixo também de lado as **ações que são realmente conformes com o dever, para as quais no entanto os homens não sentem inclinação imediata, mas que apesar disso executam sob o impulso de outra tendência** porque, em tal caso, é fácil distinguir se a ação conforme com o dever foi realizada *por dever* ou por cálculo interesseiro. Muito mais difícil é notar esta distinção, quando, sendo a **ação conforme com o dever, o sujeito sente para com ela uma inclinação imediata**. Por exemplo, é manifestamente conforme com o dever que o comerciante não peça um preço demasiado elevado a um comprador inexperiente, e,

¹² NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Pág. 109.

mesmo quando o comércio é intenso, o comerciante hábil não procede desse modo; mantém, pelo contrário, um preço fixo igual para todos, de sorte que uma criança lhe pode comprar uma coisa pelo mesmo preço que qualquer outro cliente. As pessoas são pois servidas *lealmente*; mas isso não basta para crer que o negociante procedeu assim por dever ou por princípios de probidade; **movia-o o interesse**; e não se pode supor neste caso que ele tivesse, além disso, uma inclinação imediata para com seus clientes, que o induzisse a fazer, por amor, preços mais convenientes a um do que a outro. **Eis aí uma ação cumprida não por dever, nem por inclinação imediata, mas tão somente por cálculo interesseiro**¹³ (Sem grifos no original).

Ademais, outra distinção kantiana relevante para a compreensão do presente estudo é a que divide o dever ser em imperativo categórico e imperativo hipotético. A proteção do meio ambiente, por exemplo, deveria ser um imperativo categórico para todos os agentes considerados, ou seja, a conduta protetiva deveria ser um fim em si mesmo. No entanto, esse cenário ideal é incompatível com a sistemática de geração de riquezas do capitalismo que atribui valor econômico à natureza, de tal forma que ao capitalismo se coaduna mais o conceito de imperativo hipotético, no qual o comportamento é atribuído visando alcançar outra finalidade.

Outra importante formulação de Kant reside nas ideias de autonomia e heteronomia. Nessa seara, fica clara a diferenciação que ocorre entre moral e direito. O direito para se efetivar exige apenas a conformidade extrínseca, isto é, quando há observância da norma há satisfação do direito que, portanto, é heterônomo. Logo, a moral kantiana é autônoma, vai além da mera observância e exige a adesão intrínseca da vontade interior.

Assim sendo, dentre esses contributos de Kant, pode-se deduzir que o capitalismo atual promove ações contrárias ao dever que são úteis apenas visando necessidades imediatistas de produção, especulação e consumo. Tendo em vista que esses atos estão em contradição com o dever, não há que se cogitar em moralidade capitalista e, por conseguinte, diante da crise sistêmica muitos optam por pregar como solução o decrescimento econômico como em Serge Latouche¹⁴ ou, em outro norte, a desconstrução da racionalidade econômica e sua paulatina

¹³ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

¹⁴ LATOUCHE, Serge. **Por una Sociedad en Decrecimiento**. Paris: Le Monde Diplomatique, 2003.

substituição por outra economia fundada na racionalidade ambiental como em Enrique Leff¹⁵.

Nesse sentido, na visão do economista e filósofo francês Serge Latouche, uma sociedade de crescimento é enferma de sua própria riqueza, gerando desigualdades e injustiças, bem como criando um bem estar ilusório, de tal forma que o autor prega a necessidade da construção de uma sociedade de decrescimento, nos seguintes termos:

Así, una política de decrecimiento se traduciría en un primer lugar, indudablemente, por una sencilla disminución del crecimiento de PIB y no necesariamente en un retroceso, es decir, una tasa negativa, porque se trata de un índice puramente cuantitativo y macroeconómico. (...) Por eso, reevaluar, es decir, revisar los valores en los que creemos, sobre los que organizamos nuestra vida, y cambiar los que tienen un efecto negativo en la supervivencia feliz de la humanidad, constituye la primera etapa de la construcción de una sociedad de decrecimiento.¹⁶

Por sua vez, Enrique Leff assume uma postura crítica em relação ao pensamento de Latouche e atribui à adoção de uma racionalidade ambiental o surgimento de um novo modo de produção e de uma nova forma de ser no mundo, *ipsis litteris*:¹⁷

La descolonización del imaginario que sostiene a la economía dominante no habrá de surgir del consumo responsable o de una pedagogía de las catástrofes socioambientales, como pudo sugerir Latouche al poner en la mira la apuesta por el decrecimiento. La racionalidad económica se ha institucionalizado y se ha incorporado en nuestra forma de ser en el mundo: el *homo economicus*. Se trata pues de un cambio de piel, de transformar al vuelo un misil antes de que estalle en el cuerpo minado del mundo. La economía realmente existente no es desconstruible mediante una reacción ideológica y un movimiento social revolucionario. No basta con moderar a la economía incorporando otros valores e imperativos sociales, para crear una economía socialmente y ecológicamente sostenible. La desconstrucción implica acciones estratégicas para no quedarnos en un mero teorismo, dando palos de ciegos. Pues, si tenemos suerte le damos a la piñata y nos caen dulces del cielo... pero también corremos el riesgo de que nos caiga la piñata en la cabeza. Por ello es necesario forjar **Otra economía**, fundada en los potenciales de la

¹⁵LEFF, Enrique. **Decrecimiento o desconstrucción de la economía: Hacia un mundo sustentable**. Revista Polis. Vol. 7. Nº21. Editorial de la Universidad Bolivariana del Chile: 2008. Págs. 81-90.

¹⁶ LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento. Cómo salir Del imaginario dominante?** Barcelona: Icaria Editorial, 2006.

¹⁷ LEFF, Enrique. Op. cit. nota 15.

naturaleza y en la creatividad de las culturas; en los principios y valores de una racionalidad ambiental.

O silogismo acima representa a tese que dá início ao ciclo dialético do presente estudo, que por ir de encontro à lógica do sistema de produção tende a ser por ele rechaçado. Nesse sentido, a construção da antítese, que nega a tese anterior e afirma que o capitalismo é capaz de promover ações conforme o dever e por dever, é deveras conveniente ao atual modo de produção porque reforça as concepções de capitalismo humanista como no dizer de Ricardo Sayeg e Wagner Balera¹⁸, *ipsis litteris*:

Ipso facto, a fim de conformar o capitalismo às exigências da atualidade em favor do homem, de todos os homens e do planeta, é necessário formular uma teoria jus-humanista de regência jurídica da economia e do mercado que, sem abominar este último e, pelo contrário, recomendando-o, proponha-se a estruturar um direito planetário imanente, consagrador do Planeta Humanista de Direito. (...) As presentes reflexões representam uma proposta de caminho jurídico que, por meio da Lei Universal da Fraternidade, dentro do ambiente capitalista, revele-se apta a conduzir a humanidade, com liberdade e igualdade, na marcha para a democracia e a paz.¹⁹

Ademais, entre esses dois polos extremos da corrente, convivem as experiências de economia solidária, cooperativismo, bem como os instrumentos econômicos de proteção ambiental como, por exemplo, o pagamento por serviços ambientais (PSA), todos exemplos positivos que podem ser replicados com êxito mas que não alteram estruturalmente o modelo de produção. Por esse motivo são bem tolerados pelo sistema capitalista, mas sofrem da fragilidade típica das medidas protetórias e apenas adiam o colapso da crise dos recursos naturais.

Por sua vez, a síntese que se pretende descrever ao longo do texto também surge a partir da classificação tríplice kantiana dos atos humanos, especificamente daquela natureza de ações humanas que estão conforme o dever, não pela adesão pura das intenções, senão por outros motivos e inclinações, até por vícios ou cálculo interesseiro como complementou Kant.

Ainda, dentro do arcabouço kantiano, a observância do dever ser pelo capitalismo seguiria o viés dos imperativos hipotéticos e seria regulado pelo Direito,

¹⁸ SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista – Filosofia humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: KBR Ed. Digital, 2011.

¹⁹ SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. *Idem*, nota 18. Págs.17-18.

heterônomo, que se conforma na satisfação exteriorizada dos preceitos. Portanto, o modelo de produção capitalista prescinde de uma consciência socioambiental, bem como do rigor moral da boa vontade kantiana, bastando-lhe a obediência ao dever por suas próprias motivações egoísticas.

Nesse sentido, a alegoria mais representativa de um sistema que adota ações conforme o dever mas não por dever e, motivado por vícios privados alcança benefícios públicos, é a colmeia da fábula de Bernard Mandeville, do século XVIII. Assim sendo, que interpretação em favor da sustentabilidade e da ética socioambiental pode ser extraída de uma produção dita como polêmica e controversa? A compreensão se fará ao trazer o espírito capitalista para o interior dessa colmeia que, mesmo sem virtude, alcançou a prosperidade.

2.2. A Fábula das Abelhas de Bernard Mandeville: uma releitura em favor da sustentabilidade.

O poema “A Fábula das Abelhas²⁰”, extraído da obra de Bernard Mandeville, é um marco de inquietude na trajetória do pensamento econômico, tendo suas inflexões também no universo jurídico, não obstante a pecha de sofisma que alguns atribuíram à composição.

Afinal, não se escarnece ao dizer que Direito e Fábula são, cada um a seu modo, ficções de preceitos moralizantes, ao passo que a primeira pretende regular o que a segunda se limita a ilustrar. Com efeito, a fábula enquanto composição literária, em verso ou em prosa, encerra uma visão de realidade fabulada, partindo da imaginação até do que é fato; o Direito, por sua vez, enquanto composição normativa, em regra ou em princípio, encerra uma visão de realidade abstrata, voltando-se para materialização até do que é hipótese.

No caso do poema de Mandeville, a repercussão e escândalo foram notórios à época de sua publicação no início do século XVIII – precisamente em 1723 – pois a alusão de que “aquilo que de pior existe em cada um, contribuiu alguma coisa para o bem comum²¹” causou justificada perturbação tanto aos leitores anônimos, quanto ao notório Adam Smith.

²⁰ MANDEVILLE, Bernard. Op. Cit., nota 03.

²¹ MANDEVILLE, Bernard. *Idem*, nota 03.

A leitura da Fábula das Abelhas não pode ser cotejada com literalidade, sob pena de reduzi-la *ad absurdum*, pois se trata de um ofício de exegese e que conduz à meditação. No entanto, a ação de interpretá-la é facilitada quando se coteja o seu outro nome de convocação: “Vícios privados, benefícios públicos²²”.

Com efeito, o poema de Mandeville foi estopim de polêmicas e alvo de escólios recalcitrantes. A crítica mais representativa partiu do próprio Adam Smith que, não obstante defendesse o “egoísmo construtivo”, restou incomodado com as proposições de Mandeville, considerando que o autor holandês incorreu no erro de apontar todas as paixões como viciadas, *ipsis litteris*:

É a grande falácia do livro do Dr. Mandeville representar cada paixão como inteiramente viciosa, em qualquer grau de sentido. É assim que trata como vaidade tudo o que guarda alguma referência com o que são ou deveriam ser os sentimentos alheios; e é por meio desse sofisma que estabelece sua conclusão favorita, de que vícios privados são benefícios públicos.²³

Todavia, as inúmeras críticas tecidas por Smith ao pensamento de Mandeville, ao final, acabaram seguidas pelo desvelo das ideias:

(...) por mais destrutivo que esse sistema possa parecer, jamais poderia ter ludibriado tão grande número de pessoas, nem provocado um alarma tão generalizado entre os amigos dos melhores princípios, se não tivesse em alguns aspectos bordejado a verdade.²⁴

Com efeito, na colmeia vicejavam os vícios individuais e cada qual agia conforme seu auto interesse, no entanto, de maneira não intencional, a prosperidade coletiva era alcançada.

Nesse ponto, chega-se ao principal aspecto da obra mandevilliana: a forma como esse pensador aborda e discute a questão da virtude. No tocante ao tema da virtude em Mandeville, segue a lúcida colocação de Ari Ricardo Tank Brito, *ipsis litteris*:

²² MANDEVILLE, Bernard. *Idem*, nota 03.

²³ SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

²⁴ SMITH, Adam *apud* CONSTANTINO, Rodrigo. Disponível em <http://rodrigoconstantino.blogspot.com.br/2007/09/fbula-das-abelhas.html>. Acesso em 01 de agosto de 2016.

Com a passagem essencial, dos vícios aos benefícios, e em volta da qual gira todo o escândalo filosófico causado pela Fábula, está ligada a questão da virtude: **Mandeville expõe que toda volição, todo desejo, todo querer que venha de um apetite é, por definição, vicioso. E trata de demonstrá-lo através da apresentação de casos que, vistos de outra forma, seriam exemplos de virtude. Não são, pois o que está atrás dos chamados atos virtuosos é sempre, para Mandeville, um agir e um querer em causa própria.** Ser bem visto pelos outros, ou até apenas se sentir melhor sabendo-se virtuoso é o que leva o ser humano a agir de uma forma aparentemente não egoísta. A virtude, claro, sendo o oposto do vício, só pode ser uma ação (ou disposição para agir) que não tem origem em nenhum apetite, em nenhuma paixão²⁵ (Sem grifos no original).

Assim sendo, no caso do espírito capitalista, como dissocia-lo de suas paixões, de seu apetite por geração de riquezas e maximização dos lucros, de seu agir em causa própria?

Do ponto de vista da sustentabilidade socioambiental, os esforços propositivos e teóricos que visam, por exemplo, a conservação das funções ecológicas do meio ambiente devem se debruçar sobre esse questionamento e não condicionar sua exequibilidade a um cenário ideal de virtude e consciência verde, ao passo que não refletem se tal propósito é factível no âmbito do sistema capitalista vigente.

Ocorre que, um modelo de produção que tem lastro na exploração da natureza e de todas as espécies, inclusive a humana, não irá priorizar a sustentabilidade socioambiental por apego ao dever, mas apenas se tal premissa for de fato selecionada.

Dito isso não se pretende fazer admoestações e pregações anticapitalistas, posto que improfícuas restariam diante da pujança e fortaleza desse molde, mas perfilhar seus vícios é a melhor forma de apontar aberturas mais alvissareiras. Afinal, o capitalismo é o sistema entronizado e esse rei promete vida longa, de modo que se faz necessário perscrutar seu gênio, reconhecer suas vitalidades e expor suas fraquezas.

Tendo em vista que a vocação capitalista é o lucro, a pretensão de alterar essa dinâmica – produção, consumo e lucro – é pueril e ineficiente, afinal, o capitalismo é excelente no que se propõe.

²⁵ BRITO, Ari Ricardo Tank. **As abelhas egoístas: vício e virtude na obra de Bernard Mandeville.** Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Filosofia da USP. São Paulo, 2006.

Entretanto, apesar da vocação do lucro por excelência, o sistema capitalista é recombinate por essência, de tal forma que compõem sua plataforma as seguintes elocuições: mudar para permanecer, destruir para criar e ceder para continuar lucrando, como bem inspirou a “destruição criativa” de Joseph Shumpeter²⁶.

Por sua vez, a racionalidade imediatista do sistema começa a ameaçar sua própria preservação. Tragicidade para os recursos naturais e humanos que, em sua finitude e vulnerabilidade, também serão arrastados ao escatológico termo. Como um carro de corrida em alta velocidade, o modo de produção capitalista precisa frear diante dos obstáculos da crise, só assim manter-se-á competitivo e arrojado.

Concorda-se que o “*verschärfter Kapitalismus*”²⁷, expressão cunhada por Jean Ziegler²⁸, jamais será “humanista” e “solidário”. Não se pesem críticas aos que, fundamentadamente, propugnam tais teses. Porém, em outro sentido, acredita-se que um sistema que se retroalimenta da subalimentação crônica de milhares de pessoas em todo o mundo não se tornará virtuoso, nem se disporá a agir por amor ao dever.

Portanto, é de se convencer que na virtude impossível do capitalismo reside a aliança improvável entre a Fábula das Abelhas de Bernard Mandeville e a classificação das ações humanas de Immanuel Kant.

2.3. A introdução da ética socioambiental na lógica da colmeia de Mandeville.

Diante da finitude dos recursos naturais e da precarização dos recursos humanos, o meio ambiente carece ser abordado como um fator econômico a ser preservado e não sobrepujado.

A consideração das variáveis humanas e ambientais deve ser concebida como uma vantagem a ser interiorizada pelo sistema econômico, já que o equilíbrio

²⁶ SHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

²⁷ Expressão que denota a forma mais rigorosa do capitalismo, equivalente à expressão em inglês “killer capitalism”.

²⁸ ZIEGLER, Jean. **Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

dos ecossistemas e a estabilidade dos estratos sociais são aspectos imprescindíveis a serem corporificados no bojo de todos os processos decisórios.

Com efeito, a sustentabilidade é uma vantagem inseparável do processo produtivo, posto que afiança a continuidade das atividades e procedimentos econômicos que operam sob seu domínio. Não é por outra razão que a defesa do meio ambiente consubstancia princípio regente da atividade econômica no Brasil, conforme insculpido no art. 170, VI, da Constituição Federal²⁹.

Ocorre que as forças do capital são contraditórias como ilustra Marcuse, de forma magistral, consoante a valorosa lição:

No desenvolvimento da racionalidade capitalista, a irracionalidade se converte em razão: razão como desenvolvimento desenfreado da produtividade, conquista da natureza, ampliação da massa de bens; mas irracional, porque o incremento da produtividade, do domínio da natureza e da riqueza social se convertem em forças destrutivas³⁰.

Dessa forma, observa-se a falência do atual paradigma de desenvolvimento que gerou a depredação do meio ambiente, o desequilíbrio ecológico, a desigualdade social, a alienação cultural e a perversidade política. Numa conjuntura deficiente, o próprio sistema econômico confrontar-se-á com suas vulnerabilidades e interiorizará a necessidade de mudança.

Nesse sentido, o exercício de transigir é o caminho razoável para a conversão ética, pois foge aos extremos: um que recusa qualquer possibilidade taxativamente e outro, oposto, que permissivamente ignora as propriedades inconciliáveis.

Nessa senda, é pertinente combater a ideia de que o capitalismo é organicamente incompatível com a Ética, bem como, em sentido contrário, que o capitalismo pode ser virtuoso, solidário e humanista.

Mas, afinal, o capitalismo é moral? Essa pergunta categórica foi formulada e respondida pelo filósofo francês André Comte-Sponville, nos moldes da seguinte conclusão:

O erro de Marx, dizia eu, foi querer submeter a economia à moral, não de fora (como se a economia pudesse e devesse submeter-se à consciência moral dos indivíduos – Marx não tinha dessas

²⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 3.ed. São Paulo: RT, 2000.

³⁰ MARCUSE, 1972. In LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. Pág. 252.

ingenuidades), mas de dentro, inventando um sistema econômico intrinsecamente justo, porque livre da exploração do homem pelo homem (o comunismo). Era querer erigir a moral em economia. **Cuidado, agora que o comunismo morreu, para não caírem no erro oposto: cuidado para não erigirem a economia em moral!** (...) Querer fazer do capitalismo uma moral seria fazer do mercado uma religião e da empresa, um ídolo. É precisamente o que se trata de impedir. Se o mercado virasse uma religião, seria a pior de todas, a do bezerro de ouro. E a mais ridícula das tiranias, a da riqueza. (...) É porque notadamente a economia capitalista não é moral, nem a moral rentável – distinção das ordens – que necessitamos das duas. E é porque nenhuma das duas bastam que todos nós necessitamos de política!³¹ (Sem grifos no original)

Na presente concepção, alternativamente, parte-se da já exposta classificação tríptica dos atos humanos proposta por Kant para afirmar que o capitalismo pode transmutar-se eticamente e passar a promover ações conforme o dever, mesmo que tais comportamentos não sejam necessariamente realizados por dever.

Na filosofia kantiana, tal modo de proceder não configura uma moral plena, ou seja, não haveria a chamada boa vontade concebida por Kant³², mas importaria em salutar avanço já que, hodiernamente, o sistema capitalista tem promovido ações contrárias ao dever, entre elas as agressões à natureza e o desrespeito aos primados da dignidade humana.

Assim como a colmeia da fábula de Mandeville, o capitalismo não agiria imbuído de virtude, pois não tem verdadeiramente a intenção de alcançar benefícios públicos – o que se entende por benefícios socioambientais – porém pode passar a agir conforme o dever em nome do auto interesse de sua própria preservação, conforme ilustra:

*Assim, o vício imperava em cada parte,
Embora o todo fosse um paraíso;
Incensados na paz, temidos na guerra,
Tinham o respeito dos estrangeiros,
E, na abundância de riqueza e vidas,
Eram a força preponderante entre todas as colmeias.
Tais eram as bênçãos daquele Estado
Que seus crimes conspiravam para torna-lo grandioso;
E a virtude, que com a política
Aprendera milhares de artifícios sutis,*

³¹ COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral?: sobre algumas coisas ridículas e as tiranias do nosso tempo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

³² KANT, Immanuel. Op. cit., nota 13.

*Tornara-se, pela feliz influência,
Amiga do vício, e desde então
O pior elemento em toda a multidão
Fazia algo para o bem comum³³.*

Portanto, conforme demonstrado, não haveria virtude nem na concepção mandevilliana, nem na concepção kantiana, porém mesmo uma ética ligada ao êxito, pragmática, empírica ou de resultados importaria em ganhos sociais e ambientais incomensuráveis.

É possível ilustrar o paradigma que se apresenta com o seguinte ensinamento constante do livro de Eclesiastes 7: “A sabedoria oferece proteção como o faz o dinheiro, mas a vantagem do conhecimento é esta: a sabedoria preserva a vida de quem a possui³⁴.”

A ética socioambiental conserva uma inestimável sabedoria porque implica na preservação da própria vida e, porque não dizer, na continuidade do sistema de produção que não pode prescindir de recursos naturais e humanos.

Assim, o anseio imediatista por lucro ou, cruamente falando, por acúmulo de dinheiro e outras formas de capital precisa ceder espaço para a salvaguarda da natureza e a inclusão dos seres humanos, sob pena de perecimento do próprio modelo de produção capitalista.

2.4. Como conciliar ética capitalista e ética socioambiental?

O capitalismo é mais que um modo de produção, é um *modus vivendi* entre dominadores e dominados. Apesar de outros modelos de produção também exorbitarem do poder econômico-financeiro para corromper e explorar em nome do auto interesse, a ética da acumulação de capital conduz ao inexorável *ethos* da desigualdade, como a realidade descrita na colmeia de Mandeville:

*Alguns, com grande capital e pouco esforço,
Lançavam-se a negócios de fabulosos lucros;
Outros estavam condenados à foice e à espada,
E a todos esses árduos e cansativos ofícios*

³³ MANDEVILLE, Bernard. **A fábula das abelhas ou vícios privados benefícios públicos**. Disponível no Anexo I, estrofe 14.

³⁴ BIBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulinas, 1953.

*Nos quais, voluntariamente, desgraçados suam dia após dia,
Esgotando as forças e os membros para poderem comer*³⁵.

Por sua vez, a ética não é simplesmente código de conduta, nem racionalismo secundário. Ela consubstancia vivência e prática: determina-se consoante exatos postulados. Nessa senda, sua força é convincente, porém, não cogente.

O antagonismo que permeia estes dois arquétipos – ética capitalista e ética socioambiental – guarda suas origens na história econômica, diuturnamente reforçada por paradigmas de desenvolvimento que incompatibilizam capital e meio ambiente.

A idade contemporânea, por sua vez, corporificou a estação de uma temível e intrincada sofisticação nas relações de poder, onde toda cor se foi nas imagens de liberdade, igualdade e fraternidade, sobrando apenas o discurso persuasivo que prega a segurança benevolente de direitos civis e políticos, enquanto as garantias econômicas, sociais e culturais são solapadas.

A história assistiu a queda dos regalos palacianos, dos privilégios feudais e desmandos clericais. Em substituição, uma rede de dominação extremamente eficiente lançou seus tentáculos labirínticos e se ramificou na economia, no direito, no Estado e em todas as instituições que enredam a sociedade para a dependência e a debilidade.

O resgate axiológico da moral nos comportamentos humanos, sem dúvida, traria redenção para muitas situações de conflito. No entanto, em defesa da coletividade, fique dito: não é transferindo a responsabilidade da mudança à sociedade que se salvará os recursos do planeta e a dignidade humana. A eterna promessa de uma sociedade insurgente que consolida, através de uma ética coletiva e combatente, seus direitos econômicos, sociais e culturais, torna-se uma quimera sobranceira em teorias que não abalizam soluções.

Como esperar, por exemplo, que a sociedade assuma a responsabilidade por um consumo sustentável, se efetivamente não é educada para esse desiderato? O interesse governamental, a propalada vontade política, parece ignorar esses primados de educação civilizatória. O porquê dessa negligência intergeracional convive nas relações de poder.

³⁵ MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 04.

Com efeito, a sociedade não possui uma racionalidade ética independente do modo de produção, salvo alguns motes de resistência que, no máximo, provocam algumas fissuras no sistema. Nessa dianteira, ilustram as iniciativas da economia solidária – discretas ranhuras que não ameaçam a integridade de um projeto tangido pelo lucro imediato e maximizado. A racionalidade do capital prepondera e imprime sua tela ao mundo, pela força do poder econômico que se presta à acumulação e tende aos abusos.

É reducionismo afirmar que a sociedade perdeu a identidade de classes, que não se mobiliza ou se organiza pelo escopo de emancipação, sem questionar o porquê dessa suposta letargia.

Não se quer com isso negar a “condição de agente” pregada por Amartya Sen³⁶, nem subjugar o indivíduo à imagem do cidadão ordeiro e submisso, mas deixar claro que as relações de poder são influentes e peremptórias. Nesse contexto, como empoderar uma sociedade de oprimidos e, ainda, por a salvo o planeta, seus recursos naturais e humanos?

A partir desse questionamento é que se torna defensável o aprimoramento do sistema de produção de dentro para fora. Em outros termos, ao invés de um modelo de força centrípeta em que a sociedade pressiona os centros de poder, a mudança partiria de forma centrífuga através da adoção de um novo paradigma ético pelo núcleo do próprio sistema até alcançar a sociedade, num último estágio de consciência, através das práticas de educação – práxis e não apenas racionalismo.

Inúmeras foram as tentativas teóricas de racionalizar o progresso, todavia, o racionalismo nunca foi suficiente para desmontar uma superestrutura de sujeição. Porque, entre conhecer e ser existe um espaço insondável que só a práxis orientada pela ética pode vencer.

Nesse sentido, sobrepostas a uma ética de fachada, nunca houve tanta carência e tanta urgência, como leciona José Renato Nalini:

O essencial é reconhecer: nunca foi tão urgente, como hoje se evidencia, reabilitar a ética em toda a sua compreensão e alcance. A crise da humanidade é uma crise de ordem moral. Os descaminhos da criatura humana, refletidos na violência, na exclusão, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, assentam-se na perda de valores morais. Alimentam-se da frouxidão de conduta. A insensibilidade no trato com a natureza denota a contaminação da consciência humana pelo vírus da mais cruel insensatez. A

³⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

humanidade escolheu o suicídio ao destruir seu habitat. **É paradoxal assistir à proclamação enfática dos direitos humanos, simultânea à intensificação do desrespeito por todos eles**³⁷. (Sem grifos no original).

A ética é a argamassa social que une todas as instituições e capitaneia as relações de poder. Até os piores desgovernos se preocupam em atrair para si um conteúdo ético que os justifique, porém, na maior parte do tempo, não vão além do discurso ufanista. A verdade é que a humanidade saiu da época *malthusiana* politicamente incorreta e adentrou na era da pregação desprovida de efetividade.

2.5. A transversalidade da ética socioambiental nas relações de poder.

No entanto, para que a ética socioambiental não se torne uma simples quimera, as relações de poder não podem ser ignoradas nessa equação. Essa temática foi magistralmente enfrentada pelo filósofo Michel Foucault, conforme lecionou em um de seus cursos:

Para realizar a análise concreta das relações de poder, deve-se abandonar o modelo jurídico da soberania. Esse, de fato, pressupõe o indivíduo como sujeito de direitos naturais ou de poderes primitivos; propõe-se o objetivo de explicar a gênese ideal do Estado; enfim, faz da lei a manifestação fundamental do poder. Dever-se-ia tentar estudar o poder não a partir dos termos primitivos da relação, mas a partir da própria relação na medida em que ela é que determina os elementos sobre os quais incide: em vez de perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder de si mesmos ou de seus poderes para deixar-se sujeitar, deve-se investigar como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos.³⁸

Com efeito, investigue-se a história do homem sobre a Terra até chegar a uma conclusão inexorável: o poder econômico, assim entendido como o poder de quem detém as riquezas, é o *preter* poder por excelência. O apelo econômico-financeiro não é particularidade do capitalismo, apenas esse sistema potencializa esse poder, já que tende à cumulação. Assim, o poder advindo da pujança

³⁷ NALINI, José Renato. Op. cit., nota 12. Pág. 31.

³⁸ FOUCAULT, Michel. Op. cit., nota 06.

econômica precede a todos os demais, inclusive ao da política que, por sua natureza qualificada, passa-se a titular de *hiper* poder.

Essa análise faz-se essencial para entender porque a sociedade é preparada sob a alegoria de que “todo poder emana do povo³⁹”, mas a população não está de fato empoderada.

Assim sendo, o *preter* poder econômico é recrudescido pela ética capitalista de acumulação de capital e exorbita influenciando o *hiper* poder político que, por sua vez, se ramifica em uma série de instituições e, coercitivamente, enfraquece a sociedade e molda o Direito segundo a racionalidade de mercado.

Nesse panorama, o poder inerente ao tecido social é mitigado nas relações de força com o Estado e as demais instituições, de tal forma que a população é excluída dos processos de decisão, mesmo quando vivencia um suposto regime democrático.

No entanto, a condição limítrofe da Terra demanda que o modo de produção enfrente suas disfuncionalidades e externalidades negativas, incorporando a ética socioambiental nas suas relações de poder.

Até o presente momento, o sistema tem se dedicado tão-somente à satisfação de sua performance ofensiva, descurando do seu aspecto defensivo. Logo, a consideração desse último contemplaria a própria manutenção do sistema, aplicando-se analogamente a lição dos sociólogos Crozier e Friedberg⁴⁰ sobre os dois aspectos do poder: um ofensivo e outro defensivo. A fim de evitar o anacronismo de sua estrutura pela escassez, o capitalismo não poderá ficar hermético numa bolha de lucro a qualquer custo.

Portanto, a hipótese de interseção entre a ética capitalista e a ética socioambiental mostra-se plenamente conciliável no plano imaterial. Já na pungente arena dos poderes econômico, político, ideológico, social, coercitivo, como debelar essa antinomia histórica?

Sucedem que a ética de um sistema econômico deve parar de soar como uma contradição em si mesma. Esse divórcio inflexível tem causado décadas de atraso e danos incontrastáveis na tutela socioambiental. Na lição de Peter Koslowski, vislumbra-se que a transversalidade da ética é um imperativo em todas as esferas da criação humana, veja-se:

³⁹ BRASIL, Constituição da República Federativa do. Op. cit., nota 29.

⁴⁰ CROZIER, M. e FRIEDBERG, E. Op. cit., nota 05.

O tema da moralidade do capitalismo não pode constituir um aspecto meramente adicional a seus outros aspectos econômicos, sociológicos e políticos: deve entender-se como a integração e avaliação moral da totalidade dos argumentos. A moral não é um aspecto a mais entre outros, senão um meio de apreciação das perspectivas e dos argumentos das ciências, de ordená-los e de avaliá-los, e de fazê-los significativos para a ação humana.⁴¹

Por sua vez, alguns estudiosos como C. K. Prahalad e Allen Hammond se debruçam sobre a conduta das grandes transnacionais de capital apátrida, de acordo com transcrição da obra “Servindo aos pobres do mundo com lucro”, *in verbis*:

Se estimulassem o comércio e o desenvolvimento na base da pirâmide econômica, as multinacionais seriam capazes de melhorar substancialmente as vidas de milhões de pessoas e de contribuir para a criação de um mundo mais estável e menos perigoso.⁴²

No entanto, as empresas só se voltarão para esses mercados emergentes se houver uma alteração do paradigma ético que amplie seus horizontes participativos. Para tanto, é necessário que estímulos positivos e negativos se revezem nessa tarefa, já que não é razoável esperar boa vontade – ações conforme o dever e por dever – de organismos que visam, precipuamente, o lucro.

Assim sendo, a ética socioambiental pode ser incorporada como uma vantagem econômica, posto que a degradação ambiental arrefece o crescimento, sobretudo nos países emergentes que tiveram seu *boom* econômico mais recentemente.

É inútil conceber o ambientalismo como um obstáculo ao desenvolvimento, porque na prática isso não corresponde à realidade. Essa miopia decorre justamente de um padrão ético equivocado que precisa ser substituído, porque não supre mais as exigências do patamar civilizatório atual.

⁴¹ KOSLOWSKI, Peter. **La ética del capitalismo**. Madrid: Rialp, 1997. Pág. 24.

⁴² PRAHALAD, C. et K., HAMMOND, Allen. **Servindo aos pobres do mundo com lucro**. In: RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ, Martius Vicent (org.). **Ética e responsabilidade social nas empresas**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2005. Pág. 77.

De outro norte, caso não sobrevenha uma mudança do paradigma ético por parte dos detentores do poder econômico, as transformações serão pouco substanciais e muitíssimo lentas.

A natureza e os pobres do mundo não dispõem de tempo, posto que a biodiversidade está comprometida, o aquecimento global ameaça a continuidade da vida humana na Terra, os recursos naturais estão em depauperamento, a poluição viceja e os excluídos sofrem as mazelas do sistema, tal qual o flagelo da fome que também assolava a colmeia de Mandeville:

*Alguns, magros e pobrementemente vestidos,
Rezavam misticamente por pão,
Contudo, literalmente, não recebiam nada além.
E, enquanto esses santos labutadores passavam fome,
Alguns preguiçosos a quem serviam
Abandonavam-se ao ócio, com todas as graças
Da saúde e da fartura nas faces⁴³.*

A fim de se ter uma noção do domínio e preponderância do poder econômico, observa-se o que acontece no ramo agroalimentar, de acordo com Jean Ziegler:

Atualmente, as duzentas maiores sociedades do ramo agroalimentar controlam cerca de um quarto dos recursos produtivos mundiais. Tais sociedades realizam lucros geralmente astronômicos e dispõem de recursos financeiros bem superiores aos dos governos da maioria dos países onde elas operam. Exercem um monopólio de fato sobre o conjunto da cadeia alimentar, da produção à distribuição varejista, passando pela transformação e a comercialização dos produtos, do que resulta a restrição das escolhas de agricultores e consumidores⁴⁴.

Obviamente, não é possível ignorar o seguinte questionamento que exsurge desse propósito: por qual motivo os detentores de poder econômico aceitariam uma ética socioambiental, se atualmente desfrutam fartamente de lucros maximizados?

O motivo versa na contingência da manutenção do sistema a longo prazo, isto é, diante de um colapso da natureza e de um cataclismo social, tanto capital acumulado de nada valerá. Afinal, até a colonização do espaço, a exemplo do Projeto Marte, é uma ambição científica em etapa preliminar que sequer confirmou

⁴³ MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 09.

⁴⁴ ZIEGLER, Jean. **Destrução em Massa: Geopolítica da Fome**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2013. Págs. 151 e 152.

sua viabilidade real, ou seja, a raça humana depende do planeta Terra para continuar.

Assim, a assimilação da ética socioambiental pela ética capitalista originará desdobramentos iniciais no poder econômico – *preter* poder – e, posteriormente, no poder político – *hiper* poder. Ao se tornar o critério conformador da atuação dos fatores econômicos no processo de geração de riquezas, esse novo padrão ético conduzirá a produção de bens e serviços, a tutela ambiental e o bem estar social.

As bases teóricas dessa evolução paradigmática cingem-se, primeiramente, ao vínculo ético que se sobrepõe como plataforma valorativa e dirige todas as modificações gestadas no seio do próprio sistema econômico. A transversalidade da ética socioambiental nessas relações de poder é a força motriz apta a detonar o processo de mudança, porque constitui os sujeitos oportunos.

Assim, a proposta apresentada na presente dissertação é a de que ao penetrar no poder econômico e no poder político, todas as demais faculdades de poder estarão igualmente alcançadas pela ética socioambiental, na seguinte ordem:

1.º O fator econômico é cingido pela compreensão de que a tutela do meio ambiente e a promoção da dignidade humana podem ser vantajosas para o capital – aspecto defensivo do poder, e sobre esse novo substrato passa a abordar o fator político;

2.º O fator político, por sua vez, se concretiza na postura do Estado como financiador e facilitador do desenvolvimento sustentável, através da implementação de políticas públicas e do incremento ao fator jurídico;

3.º O fator jurídico, a seu turno, demonstra que o Direito pode construir uma normatividade social e ambientalmente ética, até mesmo fomentando as práticas de educação ecológica e emancipando a sociedade do jugo de forças exógenas de controle e dominação;

4.º A coletividade, reflexamente, aufere poder através dessa cidadania outorgada, o fator social apreende a ética socioambiental e adquire um *status* de consciência e proatividade;

5.º No último e definitivo estágio do abolicionismo coletivo, a sociedade evolui para uma cidadania conquistada e mantida por seu próprio arcabouço de poder, alimentando o Direito como ferramenta de coalizão das forças sociais contra arbítrios insurgentes do próprio sistema econômico e político.

Com efeito, o capitalismo que age contrário ao dever, não procede nesse mister por amor à intemperança ou à desonra, mas por apego ao lucro. Ocorre que, na atual conjuntura, os caminhos afiançados que levam ao lucro permanente perpassam pela sustentabilidade socioambiental.

2.6. Aspectos inconciliáveis do capitalismo monopolista e especulativo.

O ser humano edificou ficções mercadológicas, jurídicas, sociológicas, etc., agora essa couraça ingênua encontra-se ameaçada pela crueza intransigente do mundo real. A própria permanência da raça humana no planeta Terra encontra-se ameaçada, pois já não se olvida dizer que a natureza detém a capacidade para se restaurar em novos formatos que provavelmente não comportarão mais o homem.

O primado da maximização do lucro tem acarretado perversões no modelo capitalista que precisam ser saneadas, a exemplo da formação de monopólios e oligopólios, os chamados cartéis. Conforme assevera Jean Ziegler, na obra ‘Os Senhores do Crime – as novas máfias contra a democracia’, nos seguintes termos:

Os cartéis do crime organizado constituem o estágio supremo e a própria essência do modo de produção capitalista. Eles se prevalecem grandemente da deficiência dos dirigentes da sociedade capitalista contemporânea. A globalização de mercados financeiros debilita o Estado de Direito, sua soberania, sua capacidade de reagir. A ideologia neoliberal que legitima – pior: “naturaliza” – os mercados unificados, difama a lei, enfraquece a vontade coletiva e priva os homens da livre disposição de seu destino.⁴⁵

Ocorre que a livre concorrência é uma condição extremamente benéfica ao mercado, ao contrário da monopolização que gera queda na produção e aumento nos preços. Assim sendo, esses verdadeiros efeitos colaterais do sistema precisam ser neutralizados posto que, indiscutivelmente, são contraproducentes. Tais configurações criminosas impedem a liberdade do mercado que resta refém de conjunturas artificialmente criadas, retesando as dificuldades já intrínsecas ao molde capitalista.

A vocação por lucro é a força motriz que, caso adequadamente conformada aos ditames e balizas legais, pode transportar ao progresso científico e tecnológico

⁴⁵ ZIEGLER, Jean. Op. cit., nota 28.

com melhoria das condições de vida. Assim, a motivação capitalista não representa por si só uma ameaça tácita, mormente quando amparada por ideais de empreendedorismo e gênese de riquezas.

Assim como na colmeia idealizada por Mandeville, as benesses tecnológicas progridem e devem ser utilizadas de forma dianteira no processo de otimização de insumos, criando alternativas ecologicamente sustentáveis, revertendo processos de degradação e promovendo o intercâmbio de conhecimentos em torno dos chamados *global commons*. Conforme segue:

Uma grande colmeia, repleta de abelhas
Que viviam com luxo e comodidade
Porém eram tão famosas por leis e armas
Quanto por copiosos e precoces enxames,
Era tida como o grande berço
Das ciências e da indústria⁴⁶.

No entanto, o monopólio e a especulação podem conduzir a um *ethos* de desigualdade extrema, em que a concentração de renda e a pauperização de imensa parcela da população expõem as fragilidades e corrupções do sistema.

Com efeito, tais mazelas tornam-se evidentes quando a vilania dos monopólios transnacionais arrasa a produção nacional de um determinado bem, inclusive com práticas censuráveis como o *dumping* que visa extirpar a concorrência de maneira desleal, arruinando mercados locais.

Do mesmo modo, a especulação financeira com gêneros alimentícios acarreta alta de preços de itens básicos da subsistência humana, agravando a subalimentação crônica no mundo, numa grave mostra de insensibilidade ao estado terminante da legião de famélicos reduzida ao risco da fome e da miséria.

O capitalismo exhibe vicissitudes e reveses que precisam ser confrontados e coibidos de maneira exemplar, posto que não se prestam sequer à benfeitoria e prevenção do próprio sistema. O planejamento tributário hostil de muitas empresas exemplifica bem essa realidade tangida pelo lucro imediato e maximizado a qualquer custo, posto que os países que detêm os mercados de consumo explorados não recebem a justa contrapartida em tributos, vivenciando a erosão progressiva de suas bases fiscais.

⁴⁶ MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 01.

Não remanescem dúvidas que a financeirização do capital é um grande catalizador de crises, muitas das quais precipitadas por uma superprodução que não consegue ser absorvida pelo consumo real, de tal forma que existe um grande paradoxo na espiral que se constrói, gerando ciclos ininterruptos de alta e baixa, conforme ilustrado na seguinte figura:



No tocante às sequelas ambientais e sociais decorrentes das crises, tais efeitos são apenas modulados através de medidas paliativas e, portanto, observa-se a acumulação progressiva desses infortúnios em escala global. Em “História da Riqueza do Homem”, Leo Huberman tece lúcidas considerações de acordo:

Em todos os períodos da história tem havido crises. Mas há uma nítida diferença entre as surgidas antes do crescimento capitalista e as que aparecem depois. Antes do século XVIII o tipo mais comum de crise era provocado pelo fracasso das colheitas, pela guerra, ou por algum acontecimento anormal; eram caracterizadas pela escassez de alimento e outros artigos necessários, cujos preços se elevavam. Mas a crise que conhecemos, a crise que começou a existir com o advento do sistema capitalista, não é devida a fatos anormais – parece parte e parcela de nosso sistema econômico; é caracterizada não pela escassez, mas pela superabundância⁴⁷.

À medida que as violações socioambientais aumentam em todo o globo e as mazelas evidenciam-se, as estruturas de produção precisam ser atualizadas pela ética socioambiental, a fim de que o próprio sistema não colapse. O preceito ético configura-se especialmente indispensável quando se confronta com um capital financeirizado que desconhece fronteiras e, diuturnamente, viola limites morais. Karl Marx já anunciava que esse capital não produtivo precipitaria as crises, leia-se:

⁴⁷ HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21ª ed. Guanabara Koogan: Rio de Janeiro, 1986. Pág. 258.

Se o sistema de crédito aparece como principal alavanca da superprodução e da superespeculação comercial, isso ocorre porque, neste caso, se força até o limite extremo o processo da reprodução, elástico por sua própria natureza (...) Depreende-se que a valorização do capital, baseada no caráter antagônico da produção capitalista, só permite até certo ponto o livre e real desenvolvimento. Na verdade, ela é um obstáculo imanente à produção, constantemente ultrapassado pelo sistema de crédito. Por isso, tal sistema acelera o desenvolvimento material das forças produtivas e o estabelecimento do mercado mundial, cuja instauração até certo nível – como fundamentos materiais da nova forma de produção – constitui a missão histórica do modo capitalista de produção. Ao mesmo tempo, o crédito acelera as violentas fraturas desta contradição, as crises...⁴⁸.

No sistema de *commodities* ambientais, por exemplo, a venda de créditos de carbono denota a falta de compromisso ético com a natureza, pois avaliza que a degradação e a emissão de gases poluentes continuem a acontecer. No entanto, não se pode olvidar que se trata de um passo importante, posto que designa um regime de compensação no tocante ao uso dos recursos naturais.

Entretanto, a valia da natureza ainda se acha deveras subestimada, assim como subutilizado o potencial dos cidadãos mais pobres e excluídos do mundo. Essas riquezas de valor intrínseco não são aquilatas pelo sistema econômico, ou seja, a inclusão social representaria a ampliação proveitosa dos mercados de consumo e a preservação dos biomas implicaria em lucro permanente para os países.

Portanto, há que se deparar também com verdadeiras idiosincrasias do sistema capitalista – a especulação desatinada e o monopólio, que não se prestam sequer à benesse do próprio modo de produção, aliás, contrariam justamente o primado produtivo, arrebatando as crises.

Tais disfunções do sistema capitalista dificilmente serão sensíveis aos apelos da sustentabilidade socioambiental, já que transitam de forma oportunista no mercado financeiro e se alimentam do ilusório e da confiança fugaz, arrasando economias e abatendo os próprios fatores de produção. Enfim, precisam ser controlados coercitivamente. Contudo, de onde virá esse poder de coerção, capaz de conter um capital tão irrefreável e venal?

⁴⁸ MARX, Karl Apud ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001. Pág. 577.

3. O Direito ao desenvolvimento sob um novo paradigma ético.

Indubitavelmente, outro grande arcabouço de poder reside no Direito que deveria ser direcionado para a tutela das garantias humanas, núcleo duro e mínimo existencial da justiça. No entanto, como ensina Leff⁴⁹, a racionalidade atual do Direito não é a racionalidade advinda dos anseios dos povos e de seus conhecimentos tradicionais.

Não obstante os esforços perfilhados na esteira principiológica da sustentabilidade, na prática, os impactos socioambientais são subestimados e as implicações são moduladas através de medidas paliativas que retesam as problemáticas. Leia-se:

Segundo Leff, apesar dos avanços verificados, tanto na busca de um modelo de desenvolvimento sustentável, como na construção de um saber ambiental que incorpora a pluralidade axiológica e a diversidade cultural na formação do conhecimento e da maior consciência geral acerca da necessidade de preservação do meio ambiente, constata-se que o homem continua a subestimar os impactos decorrentes de sua ocupação sobre o planeta⁵⁰.

Destarte, o ordenamento jurídico compartilha da igual racionalidade de mercado, porque é um instrumento que sofre ingerências para manter e legitimar a ordem constituída em prol do lucro e da dominação.

Cumprido destacar, ainda, que o maior aporte de um novo paradigma de desenvolvimento incide na emancipação da racionalidade jurídica, já que o Direito integra o denominado mínimo ético e funciona como instrumento de comando e de controle, bem como de legitimação das relações econômicas, políticas e sociais.

Nessa corrente do poder, o Direito é o elo que reclama seu intuito de coibir as iniquidades e aplacar as tensões, conforme trecho do poema a seguir:

Não eram escravas da tirania,
Nem governadas pela desenfreada democracia,

⁴⁹ LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: A Reapropriação Social da Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

⁵⁰ PAULITSCH, Nicole da Silva et WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. **Ética ambiental e crise ecológica: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade**. Belo Horizonte: Veredas do Direito. v.8.n.16.p.211-233. Julho/Dezembro de 2011. Disponível em http://app.vlex.com/#WW/vid/440695662/graphical_version. Acesso em 20 de setembro de 2015. Pág. 220

E sim por reis, que não podiam errar,
Pois seu poder era restrito por leis⁵¹
 (Sem grifos no original)

Ocorre que as dimensões humana e ambiental encontram-se deveras afastadas da racionalidade econômica, o que termina por partir a unicidade e levar à divisão no seio do próprio Direito em seções que, infelizmente, não coincidem:

A proposta do direito ao desenvolvimento requer abordagem de desenvolvimento inserida no contexto mais abrangente dos direitos humanos. Portanto, não se enquadra confortavelmente no campo do direito econômico, tem base preponderantemente transnacional ou global e natureza protetiva, de modo a transcender o trato constitucional da matéria⁵².

Essa patente separação é sintomática de racionalidades múltiplas e conflitantes no seio do Direito. Porém, são essas contradições internas que levam à transformação de uma determinada estrutura vigente, posto que as disfuncionalidades nos subsistemas introjetam a necessidade de saltos qualitativos.

Como ilustração, observa-se que um único conceito como liberdade, por exemplo, pode ser transmutado em percepções ideológicas divergentes: o desenvolvimento pela liberdade, compreendido no liberalismo econômico e o “desenvolvimento como liberdade” concebido por Amartya Sen⁵³.

Portanto, esse controle do poder pelo Direito, propugnado na Fábula das Abelhas, nunca foi tão indispensável como nos tempos atuais. Há que se impugnar o comportamento agressivo de vultosas corporações transnacionais de capital apátrida que causam erosão fiscal, praticam *dumping*, etc., em evidente prejuízo inclusive das nações mais ricas do mundo.

Portanto, os abusos cometidos no espectro capitalista devem ser contidos pelo Direito e seus conflitos devem ser aparados, de modo a debelar as forças contraditórias do capital que pregam a maximização do lucro e geram a entropia do próprio sistema produtivo.

⁵¹ MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 01.

⁵² FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. **Direito Econômico da Energia e Direito Econômico do Desenvolvimento. Superando a visão tradicional.** In. Direito Econômico da Energia e do Desenvolvimento – Ensaios Interdisciplinares. São Paulo: Conceito Editorial, 2012. P. 45.

⁵³ SEN, Amartya. Op. cit., nota 36.

3.1. Ética e sustentabilidade.

O termo sustentabilidade é, não raramente, criticado como um artifício engendrado pelo próprio sistema ortodoxo de geração de riquezas. Ocorre que o vício não reside na definição do termo, mas na corrupção que supostamente seja feita em seu emprego.

O conceito de desenvolvimento sustentável pressupõe uma reconciliação entre crescimento econômico, preservação ambiental e bem estar social, mas como tornar crível esse conceito se não houver uma mudança do paradigma ético?

A ética socioambiental é a via capaz de harmonizar essas realidades que teimam em se perceber como oponentes e ocupar solos adversários em embates infecundos para a saúde do planeta.

Destarte, indelevelmente, o enfoque da sustentabilidade goza de um status de transversalidade em relação à totalidade das intrincadas relações humanas. A higidez do meio ambiente pressupõe, numa etapa anterior e condicionante, a aplicação ética de princípios socioambientais.

Nessa onda renovatória, o habitat deve ser resguardado tanto quanto o ser humano deve ser cuidado. Com efeito, o meio ambiente é uma dimensão deveras sacrificada ao longo da trajetória do homem sociedade. Nesse contexto, o homem natureza é quem padecerá da má sorte de seu habitat, conforme as lúcidas considerações de José Renato Nalini:

Reclama-se, isto sim, uma racionalização do progresso. A devastação do mundo físico, a poluição da terra e do mar, a destruição das florestas e da fauna, a deterioração das paisagens e dos vestígios históricos, não pode ser o projeto humano para o Planeta. Diante da escassez dos recursos naturais, tem-se de pensar em sua exploração autossustentável. O mundo não é supermercado barato, de onde se extrai o que se quer, debitando-se à providência o encargo de reposição. Esta é tarefa do homem⁵⁴.

As vantagens da proteção ao meio ambiente precisam ser introjetadas na lógica do modo de produção. Na obra “Economia Ambiental”, os autores Janet M. Thomas e Scott J. Callan corroboram a ideia plasmada na presente dissertação, quando vislumbram a possibilidade de confluência entre crescimento econômico e preservação ambiental, conforme segue:

⁵⁴ NALINI, José Renato. Op. Cit., nota 12. Pág. 449.

A premissa é que o crescimento econômico e a qualidade ambiental possam ser objetivos reforçadores em vez de concorrentes. As percepções precisam ser mudadas para reconhecer que a preservação dos recursos e a redução da poluição podem intensificar os interesses privados, bem como os sociais. A comunicação precisa ser melhorada – tanto dentro do país quanto entre as nações – para compartilhar informações sobre tecnologias e processos que possam proteger o meio ambiente sem diminuir a lucratividade. Se o plano for bem-sucedido, a cooperação deve prevalecer sobre o que é, as vezes, uma posição adversária entre os setores público e privado da sociedade, e deve haver menos dependência dos dispendiosos procedimentos de fiscalização e de execução das leis.⁵⁵

O economista Amartya Sen chama atenção sobre o infeliz distanciamento que ocorreu entre ética e economia, o que acabou por gerar um empobrecimento da teoria econômica contemporânea. Inclusive, uma interpretação tendenciosa da obra *smithiana* também contribuiu para esse cenário de dicotomia, consoante alerta:

Embora muitos admiradores de Smith não pareçam ter avançado além do trecho sobre o açougueiro e o cervejeiro, até mesmo uma leitura dessa passagem indicaria que o que Smith está fazendo aqui é especificar por que e como se efetuam as transações normais no mercado e por que e como funciona a divisão do trabalho, que é o tema do capítulo onde se encontra o trecho citado. Mas o fato de Smith ter observado que transações mutuamente vantajosas são muito comuns não indica em absoluto que ele julgava que o amor-próprio unicamente, ou na verdade a prudência em uma interpretação abrangente, podia ser suficiente para a existência de uma boa sociedade. De fato, ele afirmava exatamente o oposto⁵⁶.

Embora a sustentabilidade socioambiental não conste expressamente do catálogo das liberdades instrumentais propugnadas pelo autor como fim e meio para o desenvolvimento, é possível inferir este valor como imperativo inerente a todas as outras, restando como uma liberdade instrumental implícita.

3.2. Sustentabilidade socioambiental como lastro do progresso econômico.

A problemática atual do crescimento econômico dissociado de condicionantes socioambientais acaba por gerar um cenário de crise sistêmica e não apenas de crise de recursos naturais.

⁵⁵ THOMAS, Janet M. et CALLAN, Scott J. **Economia ambiental: fundamentos, políticas e aplicações**. São Paulo: Cengage Learning, 2010. Pág. 25.

⁵⁶ SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Assim sendo, teorias que enfrentem as várias dimensões da crise capitalista nunca foram tão imprescindíveis, conforme a filósofa norte-americana Nancy Fraser:

Com o sistema financeiro global vacilante, com a produção mundial e o emprego em queda livre, e a perspectiva iminente de uma recessão prolongada, o **aspecto econômico da crise capitalista** é impossível de ignorar. Mas o mesmo é verdade do **aspecto ecológico**, dado o aquecimento global, o agravamento da poluição, esgotamento de recursos, e novas formas de bio-mercantilização que penetram o real núcleo da natureza. Então, também, a **dimensão social da crise** é cada vez mais saliente: (...) Também não se pode ignorar a **dimensão política**: (...) Finalmente, **há a crise da própria crítica e a crise da emancipação**, uma vez que nem os teóricos críticos, nem os movimentos sociais emancipatórios, até agora, demonstraram capacidade de lidar com essa situação. **Uma crise deste tipo, multidimensional e sobredeterminada, fornece o cenário inevitável para toda tentativa séria de teorização crítica. Doravante, tal teorização não pode mais evitar a questão da sociedade capitalista. A teorização social em larga escala, com o objetivo de esclarecer a natureza e as raízes da crise, bem como as perspectivas para uma resolução emancipatória, deve recuperar o seu lugar central na teoria crítica**⁵⁷ (Sem grifos no original).

Quando se reporta à preservação humana e ecológica do meio ambiente, os princípios insculpidos na Declaração da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo (1972), exemplo de *soft law*, condensam toda a beleza do ideal de equilíbrio socioambiental que se corteja há muitos anos de consciência improfícua. Leia-se:

Princípio 1 O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas. **Princípio 2** Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento. **Princípio 3** Deve-se manter, e sempre que possível, restaurar ou melhorar a

⁵⁷ FRASER, Nancy. **Marketization, Social Protection, Emancipation: Toward a Neo-Polanyian Conception of Capitalist Crisis.** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/295564851_Marketization_social_protection_emancipation_Toward_a_neo-Polanyian_conception_of_capitalist_crisis. Acesso em: 02 de set. 2016.

capacidade da terra em produzir recursos vitais renováveis. **Princípio 4** O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Conseqüentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres. **Princípio 5** Os recursos não renováveis da terra devem empregar-se de forma que se evite o perigo de seu futuro esgotamento e se assegure que toda a humanidade compartilhe dos benefícios de sua utilização⁵⁸.

Através de sua normatividade, o Direito torna exigível – via juridicização – certos comportamentos, mesmo que a realidade esteja muito distante das regras formais. No caso dos primados acima, frisem-se princípios ontologicamente elevados e legítimos, além da pouca efetividade prática, a exigibilidade jurídica igualmente é deficitária. Trata-se de uma plataforma de conteúdo programático onde a concepção de desenvolvimento estagnou contemplativa.

A respeito desse dilema paradoxal vivido pela humanidade que, imperiosamente, precisa se autolimitar e barrar seus próprios comportamentos predatórios, leia-se:

Para Leme Machado, nem sempre o homem há de ocupar o centro da política ambiental. Ainda que comumente ele busque um lugar prioritário, casos há em que para se conservar a vida humana ou para colocar em prática a harmonia com a natureza será preciso conservar a vida dos animais e das plantas em áreas declaradas inacessíveis ao próprio homem. Parece paradoxal chegar-se a essa solução do impedimento do próprio acesso humano, que, ao final de contas, deve ser decidida pelo próprio homem (TIEZZI, MARCHETTINI, 1999, p. 47-48)⁵⁹.

Não obstante, acredita-se que a grande dificuldade que o conceito de desenvolvimento sustentável enfrenta não reside no paradoxo da auto limitação do homem pelo próprio homem, posto que a regulação e a imposição de regras de conduta e abstenção fazem parte da origem epistemológica e dogmática do próprio

⁵⁸ ONU. **Declaração da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo de 1972**. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 25 de julho de 2016.

⁵⁹ CUNHA, Belinda Pereira da. **Meio ambiente e sustentabilidade: considerações sobre a proteção jurídica ambiental, política nacional de recursos energéticos e fundo para as mudanças climáticas**. In: **Direito Econômico da Energia e do Desenvolvimento**. São Paulo: Conceito Editorial, 2012.

Direito. As abelhas de Mandeville, igualmente, tinham no Direito essa importante ferramenta de controle:

*Pois, o que em certo momento era bem visto,
Meio ano depois tornava-se crime.
Entretanto, enquanto assim alteravam suas leis,
Sempre encontrando e corrigindo imperfeições,
Através da inconstância reparavam falhas
Que a prudência não poderia prever⁶⁰.*

Destarte, como se observa ao longo do texto, o maior desafio consiste em harmonizar o ideal de sustentabilidade com o modo de produção vigente, de tal forma que o Direito também seja contagiado pela ética socioambiental numa etapa ulterior, conforme já explicitado.

3.3. O progresso científico e a sustentabilidade socioambiental.

O desenvolvimento real de uma nação implica na consideração precípua das variáveis ambientais e sociais na equação do crescimento econômico. A melhora isolada de índices financeiros, por si só, não representa a salvaguarda de um país, pois números positivos são rapidamente arrastados pela maré baixa e volátil do mercado.

O crescimento econômico desacompanhado de melhoria socioambiental é feito, tão somente, para atender à ambição de investidores que sondam negócios vantajosos em todos os continentes, debandando ao menor sinal de ameaça de prejuízo ou seguindo horizontes mais alvissareiros doutra parte.

A tradição da história já confirmou que o *boom* econômico de uma nação não carrega consigo, invariavelmente, o salto na qualidade de vida da sua população.

Desse modo, de que serve um desenvolvimento que se presta à concentração de capital e engrossa as desigualdades sociais? Ainda, mais especificamente, de que adianta alargar as reservas internas se não forem revertidas em favor dos verdadeiros destinatários das políticas públicas: os cidadãos e empreendedores produtivos, pagantes de impostos e tributos de toda sorte?

⁶⁰ MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 15.

A concentração extrema do capital conduz a um cenário de brutal desigualdade social, onde a ideologia da performance e a alegoria do “*self-made man*” tornam-se paulatinamente impraticáveis.

O economista Thomas Piketty, em sua obra “O capital no século XXI”, coloca o tema da desigualdade na distribuição de renda no centro da discussão e leva o leitor a refletir se a economia atual faz um caminho de retorno ao século XVIII, através de uma concentração hereditária de riquezas. Veja-se:

Quais são, no fundo, as verdadeiras transformações na estrutura do capital desde o século XVIII? Para além das mudanças evidentes nas suas formas concretas – das massas do pai Goriot aos tablets de Steve Jobs, dos territórios e plantações nas Antilhas de 1800 aos investimentos chineses ou sul-africanos do século XXI – não seriam as estruturas profundas do capital as mesmas? O capital jamais é seguro: é sempre arriscado e empresarial, ao menos no início; ao mesmo tempo, invariavelmente tende a se transformar em renda quando se acumula sem limites – é sua vocação, seu destino lógico. De onde vem, portanto, essa impressão difundida de que a desigualdade nas nossas sociedades modernas seria tão diferente daquela que caracterizava a época de Balzac e de Jane Austen?⁶¹

A temática da concentração de renda também é abordada por Francisco de Oliveira, na obra *Crítica à Razão Dualista*, destacando a importância do sistema de referência a ser adotado, a fim de não gerar falsos dilemas em virtude do descompasso entre os parâmetros utilizados e o padrão a ser avaliado, conforme segue:

A controvérsia sobre os efeitos da concentração da renda no desenvolvimento econômico não tem produzido resultados muito positivos, principalmente pelo fato de que a discussão tem sido muito mais ideológica que científica. A influência neoclássica de não reconhecer a distribuição como um tema da economia vingou durante muito tempo, prejudicando sensivelmente a abordagem do assunto e afastando dele os melhores esforços teóricos. **Por outro lado, na discussão não tem predominado um critério de homogeneidade tanto de universo conceitual como de sistemas de referência: frequentemente, são propostos esquemas de distribuição próprios de um sistema socialista para avaliar o padrão de distribuição vigente em economias capitalistas; mas, na verdade, esse tipo de discussão coloca falsos dilemas sobre a correlação entre distribuição da renda e expansão em economias capitalistas**⁶² (Sem grifos no original).

⁶¹ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Pág. 117.

⁶² OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista. O ornitorrinco**. Prefácio de Roberto Schwarz. São Paulo: Boitempo, 2003. Págs. 107-108.

Partindo dessa premissa, o presente estudo tem como sistema de referência o capitalismo e por isso buscou fixar parâmetros que se coadunam à lógica desse modo de produção, já que a forma como as forças produtivas se organizam e se relacionam é vetor predominante de influência nas feições socioeconômicas e, porque não dizer ambientais, que vão sendo assumidas em caráter estruturante, numa determinada configuração política.

A sustentabilidade socioambiental, por sua vez, não pode ser concebida como perspectiva compatível apenas a um determinado modo de produção e intratável em relação aos demais tipos vigentes, posto que se constitui imperativo de preservação dos próprios sistemas e de continuidade da vida humana na Terra.

Logo, o princípio geral do desenvolvimento sustentável deve ter força valorativa, argumentativa, integrativa e normativa sob a égide de qualquer modelo de produção, já que os recursos naturais não renováveis tendem à escassez em qualquer conjuntura de exploração econômica.

A Terceira Revolução Industrial é notoriamente de cunho científico e deve ser guiada pela ética socioambiental, de tal forma que a concepção de desenvolvimento sustentável seja alçada ao mesmo patamar global que hoje desfrutam o mercado financeiro e as transnacionais.

Não é possível conceber desenvolvimento diante da natureza esgotada, do convívio social fraturado por guerras e violência, do ser humano reduzido ao risco da fome, da escravidão e da miséria.

O essencial não é impugnar e subestimar a relevância da ciência e da tecnologia enquanto via legítima de auxílio às problemáticas socioambientais. Contrariamente, o erro consiste em ater-se a essas ferramentas, enquanto os braços que as comandam permanecem livres para aponta-las na direção que aprover.

Não se trata de defesa ao tecnocentrismo ou à supremacia científica, já que o mais moderno aparato só convirá ao desenvolvimento sustentável caso, efetivamente, seja orientado por uma ética socioambiental. A prova mais robusta disso é o acontecido na Revolução Verde no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, isto é, houve um intenso avanço tecnológico que permitiu um aumento substancial da produtividade agrícola, sob a promessa de resolver o problema da fome nos países subdesenvolvidos, mas ao invés disso acarretou mais desigualdade social com a intensificação da concentração fundiária e o agravamento de

problemas ambientais como o comprometimento dos solos e dos recursos hídricos, a destruição da vegetação nativa, bem como, prejuízos à higidez dos agricultores e consumidores em virtude da disseminação das sementes transgênicas.

Faz-se mister, nada obstante, calibrar o pensamento teórico para o que é condicionante e não condicionado pelo sistema, já que o último é mero desdobramento lógico do primeiro.

Indubitavelmente, um dos conceitos mais caros à ciência econômica é o da eficiência e, no caso, ser eficiente é diferente de ser eficaz, ou seja, dentre outros critérios, trata-se de produzir utilizando-se a menor quantidade possível de recursos disponíveis, otimizando os fatores de produção e reduzindo as externalidades negativas. No contexto econômico, tal premissa só se torna exequível pelo avanço das ciências e da tecnologia, de tal modo que a próxima fronteira da eficiência é a conservação do meio ambiente.

3.4. Economia de mercado e sustentabilidade socioambiental.

As doutrinas liberais e neoliberais geralmente norteiam o comportamento das nações pioneiras do desenvolvimento no trato com aquelas em crescimento, emergentes ou subdesenvolvidas. Indubitavelmente, as economias líderes adotam internamente uma postura muito mais protecionista em relação aos seus produtores nacionais e não hesitam em intervir para resgatar suas instituições financeiras.

Assim sendo, o mercado livre é aquele não engessado pela intromissão estatal, que possui uma iniciativa privada vigorosa e não se fecha a investimentos estrangeiros diretos. Contudo, deve ser regulamentado, correspondendo às obrigações e abstenções previstas na esteira do controle e da fiscalização do Direito.

No dizer de Celso Furtado, o desenvolvimento com homogeneidade social não será alcançado se a racionalidade do mercado prevalecer, conforme segue:

Se admitirmos que nosso objetivo estratégico é conciliar uma taxa de crescimento econômico elevada com absorção do desemprego e desconcentração da renda, temos de reconhecer que a orientação

dos investimentos não pode subordinar-se à racionalidade das empresas transnacionais.⁶³

A materialização desse conflito pode ser vislumbrada no cotejo entre a pequena propriedade cultivada para produção de víveres e as grandes propriedades, monocultoras de *commodities* agrícolas – sobretudo milho, soja, algodão, café, cana-de-açúcar, citricultura, pecuária – e propulsoras do agronegócio em expansão no Brasil.

O bom senso sugere que a negligência em face de qualquer uma dessas vertentes não seria adequada para a saúde da economia e traria repercussão social igualmente negativa. No entanto, a análise econômica aponta para uma grande assimetria no tratamento dessas duas realidades que divergem entre si, não obstante a quantidade de terras cultiváveis no país seja suficiente para satisfazer suas demandas combinadas.

As pequenas e médias propriedades rurais, cultivadas em regime familiar, tradicionalmente produzem víveres, cruciais na esfera de um plano nacional de segurança alimentar. Além disso, o abastecimento interno desses gêneros alimentícios tornaria o país autossuficiente em relação às importações desses mantimentos, gerando renda para os agricultores e favorecendo o equilíbrio da balança comercial.

O agronegócio, por sua vez, é um dos setores mais importantes da economia brasileira atualmente, com forte participação no PIB nacional e nas receitas de exportação, e está mais voltado para atender à demanda externa por matérias-primas, inclusive no que tange à produção de biomassa. Com efeito, voltejam muitas críticas acerca dessa patente dependência brasileira das *commodities* agrícolas, advindas das conhecidas “lavouras coloniais” e de minérios.

O cerne da questão não reside em qualquer ônus quanto ao fortalecimento dessas áreas, afinal elas são estratégicas e devem ser subsidiadas, mas é notável a necessidade de investimentos em tecnologia para diversificar as exportações de bens e serviços com maior valor agregado e menos sujeitas às oscilações do mercado financeiro.

⁶³ FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo**: reflexões sobre a crise contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Pág. 40.

Os EUA, por exemplo, possuem competitivos setores de mineração e agricultura, porém não guardam relação de dependência com os mesmos. Os norte-americanos respondem pelo maior PIB mundial, qual seja US\$ 17,937 trilhões em 2015, cuja composição se divide por setor da economia em: serviços (79,8%), indústria (19%) e agricultura (1,2%)⁶⁴.

Com efeito, as *commodities* agrícolas detêm baixo valor agregado, estão bastante vulneráveis à volatilidade dos preços e sofrem com os ciclos baixos, pressionando a balança comercial.

O mercado financeiro mostra-se vulnerável às crises sucessivas que são, inclusive, inerentes a sua própria dinâmica especulativa e de risco. Nesse sentido, o papel regulatório do Estado pressupõe a criação de um ambiente econômico proveitoso às forças de mercado, mas cingido pela consciência de que o oportunismo dos investimentos de curto prazo não pode jogar com uma economia de bases cambiais, monetárias, fiscais e jurídicas solidificadas.

Afinal, de que adianta equilibrar as contas e resgatar a confiança do capital de curto prazo, se o direito ao desenvolvimento, na acepção mais socioambiental do termo, não for contemplado?

Por sua vez, a ilustração do modelo norte-americano não implica dizer que os países emergentes e subdesenvolvidos deverão passar por estágios e etapas de crescimento semelhantes até galgar o patamar mais alto do desenvolvimento. Os momentos históricos e civilizatórios são diversos, assim sendo a trajetória percorrida em particular por cada nação pressupõe planejamento específico que se adapte às vocações diferenciadas, aos meandros sociais e às peculiaridades culturais internas.

O professor Avelãs Nunes pontua, com clarividência irretocável, as contribuições ofertadas pela Cepal e pelos escritos de Raúl Prebisch desde a década de 50, acerca da industrialização por substituição de importações (ISI):

Aos trabalhos de Prebisch e da Cepal no início da década de 50 cabe um papel pioneiro e decisivo no lançamento da substituição de importações como estratégia de industrialização. Já atrás referimos as teses de Prebisch (bem como as de H. W. Singer e de W. A. Lewis) tendentes, por um lado, a explicar a desigual distribuição entre os países produtores de bens primários e os países industrializados, dos ganhos da produtividade resultantes da

⁶⁴ SOUZA, Luis Eduardo Simões. **Economia dos Estados Unidos**. Disponível em http://www.suapesquisa.com/paises/eua/economia_estados_unidos.htm. Acesso em 25 de mar. de 2016.

especialização internacional e do progresso técnico, e a justificar a rejeição, para a América Latina, do papel de “produzir alimentos e matérias-primas para os grandes centros industriais.” E tendentes, por outro lado, a cimentar a defesa da industrialização como o “modo principal de crescer”; como o único meio capaz de permitir aos países subdesenvolvidos a captação de uma parte dos frutos do progresso técnico e a melhoria do nível de vida das massas; como o caminho seguro para o desenvolvimento de autênticas economias nacionais⁶⁵.

Conquanto todos os Estados gozem de soberania no panorama internacional, não imperando hierarquia ou subordinação entre os mesmos, e que o princípio geral da cooperação prime pela convivência harmônica com solidariedade entre as nações, é inquestionável que muitos países acabam servindo mais aos interesses exógenos na distribuição internacional do poder.

Além disso, Jeffrey Sachs alerta contra práticas censuráveis que constroem e sabotam os países em desenvolvimento e suas populações. Leia-se:

Como uma sociedade global que somos, devemos garantir que as regras internacionais do jogo na gestão econômica não ponham, de propósito ou inadvertidamente, armadilhas nos primeiros degraus da escada, na forma de ajuda inadequada ao desenvolvimento, barreiras protecionistas de comércio, desestabilização de práticas financeiras globais, leis de propriedade intelectual mal elaboradas e medidas semelhantes, que impedem o mundo da baixa renda escalar os degraus do desenvolvimento⁶⁶.

Portanto, a liberdade indiscriminada das forças de mercado não se coaduna com um processo de desenvolvimento uniforme, porque as influências mais poderosas tendem a dominar, como na fábula de Mandeville:

*Reprimia apenas os pobres e desesperados
Que, impelidos por mera necessidade,
Eram amarrados à árvore dos desgraçados
Por crimes que não mereciam tal destino,
Senão para proteger os ricos e poderosos⁶⁷*

Há quem acredite numa seleção positiva desses fatores, no entanto, o mais provável é que a questão ética tangencie essas relações assimétricas, em razão da

⁶⁵ NUNES, Antônio José Avelãs. **Industrialização e Desenvolvimento – A Economia Política do “Modelo Brasileiro de Desenvolvimento”**. São Paulo: Quartier Latin, 2005. Pág. 281.

⁶⁶ SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Pág. 51.

⁶⁷ MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 13.

vocação principal do capitalismo, que é o escopo de maximização dos lucros, olvidando perdas colaterais.

3.5. O papel do Estado e da sociedade na construção do desenvolvimento.

A partir da análise da obra de Jürgen Habermas, *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus* – Crise de legitimação no capitalismo tardio –, vislumbra-se a necessidade de estudar o cenário de crise sob a influência da transformação do capitalismo liberal em um capitalismo organizado, regulado pelo Estado social. Nesse sentido, para Habermas:

A transformação estrutural da esfera pública burguesa gera, para as instituições e procedimentos da democracia formal, condições de aplicação nas quais os cidadãos assumem – no interior de uma sociedade *nela mesma política* – o estatuto de cidadãos passivos com o direito de negar suas aclamações⁶⁸.

Com efeito, as implicações de um escalonamento do poder só se legitimam sob a perspectiva de um poder político forte, influente o suficiente através de um Estado que não seja mínimo.

Ao longo da história, verifica-se que o *preter* poder econômico sempre promoveu alianças com o *hiper* poder político, com a finalidade de suplantar estruturas que não favorecessem os negócios.

Por exemplo, quando se volta para a expansão das cidades e surgimento da classe média, houve para a burguesia nascente a necessidade de favorecer o surgimento dos Estados Nacionais, personificados na figura do soberano, a fim de suplantar definitivamente o caos do sistema feudal que representava empecilho para os negócios, em virtude da profusão de diferentes regras advindas de inúmeros senhores feudais que representavam o anacronismo de inúmeras unidades políticas: os feudos.

Da mesma forma, o Estado Social também se encontra consorciado ao modo de produção, garantindo a universalização de direitos civis e políticos e, por outro norte, comandando os direitos econômicos, sociais e culturais no ritmo ditado pelo sistema de produção capitalista.

⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. Op. cit., nota 07.

Segundo Habermas, cria-se um programa de substitutos que geram um regime de compensação e conduz os cidadãos ao privatismo de vidas voltadas para o consumo, carreira, família, lazeres, etc., gerando expectativas individuais dissociadas da identidade social de classe.

Com efeito, assaz se tem propalado sobre “sociedade administrada” ou “sociedade de controle” nas últimas décadas. Acerca da influência capitalista nessa conjunção, veja-se o que destaca o filósofo Castor Mari Martin Bartolomé Ruiz:

O atual capitalismo está desenvolvendo uma engrenagem global de controle em que a política se transmuta em técnicas de gerenciamento. Uma vez que o controle dos sujeitos se tornou objetivo político, o espaço do poder político se deslocou da Ágora para a subjetividade. Isso provoca uma enorme contradição política que preconiza uma democracia formal enquanto produz modelos de subjetivação para sujeitar os indivíduos às demandas do sistema. Divulga-se o discurso da democracia e realiza-se uma prática de sujeição. Talvez por isso as democracias contemporâneas vivem uma crise de vazio de sentido. São democracias que têm legitimidade porém dela se servem para encobrir uma rede de aparatos de controle social com objetivo que governam os indivíduos sujeitando-os pelo exercício de sua vontade. Estamos perante um novo cenário de sociedades autoritárias disfarçadas de democráticas⁶⁹.

Tal percepção parte dos ensinamentos habbermasianos, segundo o qual o Estado passou a ter duas funções fundamentais: “incentivar a manutenção do movimento de acumulação de capital, bem como assegurar a lealdade das massas.”⁷⁰

Não se trata de configurar uma visão simplista que pretende denunciar um conluio da elite econômica em face da população oprimida, mas investigar o edifício das relações de poder que se arranjam de forma lógica, visando à satisfação e maximização de suas utilidades. A história não acabou, de tal forma que alterações bruscas nessa realidade nunca poderão ser descartadas, porém no panorama atual a sociedade se limita a comandar sua força individual de trabalho e seu consumo padronizado.

⁶⁹ RUIZ, Castor Mari Martin Bartolomé. **Ética e poder. A sujeição política, novo dilema ético**. In: Veritas Revista de Filosofia da PUCRS. Rio Grande do Sul: ediPUCRS, 2008, pág. 42.

⁷⁰ HABERMAS, Jürgen. Op. cit., nota 07.

Acerca de uma democracia de massas e da condição apolítica e passiva da sociedade atual, segue o entendimento exposto por Leonardo Jorge da Hora Pereira com base nos modelos críticos de Habermas:

A crise financeira global iniciada em 2007 no centro do capitalismo nos lembrou da velha máxima marxiana, segundo a qual as crises são um elemento constitutivo do capitalismo. Como consequência, o fenômeno da crise no capitalismo começa a ser retomado enquanto um dos momentos privilegiados da crítica, para que esta não fique aquém do seu tempo presente. Nesse sentido, um dos desafios da teoria social crítica hoje parece ser o de dar conta da ideia de que o capitalismo pode encontrar problemas ou limites *internos* sem incorrer nos antigos problemas do mecanicismo, do catastrofismo e das teorias do colapso “automático” do sistema, ou ainda sem recair em uma compreensão simplista, que reduz o capitalismo exclusivamente ao âmbito da produção ou da economia. (...) Nos diferentes modelos críticos propostos por Habermas nas décadas de 1960 e 70, o problema central parece ser o mesmo: ainda que sob o capitalismo tardio a sociedade tenha se repolitizado, com o intervencionismo estatal, e se tornado compatível com uma *democracia de massas*, os cidadãos permanecem passivos e apolíticos. Eles teriam se tornado meros clientes do Estado social, que desenvolveu um programa de substitutivos⁷¹.

Entre os exemplos notórios de que o *hiper* poder político, aqui representado pelo Estado, encontra-se influenciado decisivamente pelo *preter* poder econômico consiste no fato de que, em todo o globo, existem óbices renhidos à taxaço das grandes fortunas.

No caso brasileiro, por exemplo, a dicção do art. 153, VII, da CF⁷² acerca da competência da União para instituir o imposto sobre grandes fortunas enfrenta resistência por parte dos parlamentares para se consolidar por meio de lei complementar, de igual modo que as contribuições de melhoria nunca foram cobradas por nenhum ente federativo.

Na concepção constitucional de Ferdinand Lassale, os fatores reais de poder são determinantes:

Os problemas constitucionais não são problemas do direito, mas do poder; a verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder que naquele país vigem e as Constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que

⁷¹ PEREIRA, Leonardo Jorge da Hora. **Retomar a crítica interna do capitalismo? Revisitando a análise das crises em Problemas de legitimação no capitalismo tardio de Habermas**. Disponível em: www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/64740/67357. Acesso em 05 de set. de 2016.

⁷² BRASIL, Constituição da República Federativa do. Op. cit. nota 29.

exprimam fielmente os fatores reais do poder que imperam na realidade social⁷³.

De qualquer forma, a economia de livre iniciativa não pode preterir a figura do Estado, sob pena de se verem abatidos os próprios fatores de produção. Não há que se falar de uma economia planificada ou estatizada, mas é certo que o mercado não é um ambiente que possa ser idealizado ou que prescindia de controle e fiscalização.

Outrossim, o Estado não pode sobremaneira retirar-se de setores estratégicos para o desenvolvimento como saúde, educação, segurança, infraestrutura, segurança alimentar, etc., bem como deve capitanear o programa nacional ligado à matriz energética.

Além disso, é válido que medidas sejam tomadas para driblar a dependência externa e a volatilidade dos mercados como, por exemplo, um maior investimento em tecnologia autóctone e serviços para satisfazer a demanda interna e aumentar as exportações, gerando equilíbrio na balança comercial que não seja atrelada majoritariamente à negociação de *commodities* que sofrem grandes variações de preços nos mercados acionários e de futuros.

O discurso de que a intervenção estatal é incompatível com o desenvolvimento econômico segue a cartilha de quem, interessadamente, propugna pela liberalização completa das forças de mercado.

De fato, o próprio mercado detém o poder para se auto ajustar, porém não sem mergulhar em aspirais de profunda crise. Quando o alerta vermelho soa, ao Estado resta a árdua tarefa de promover o resgate e equilibrar o edifício do sistema econômico, não sem efetuar gastos que acarretam déficit e comprometem os investimentos em melhorias sociais.

Sob a égide do modelo keynesiano, por exemplo, o Estado deve intervir nos momentos de crise. Os críticos dessa teoria denunciam justamente o perigo do déficit, ou seja, o endividamento que atinge indistintamente até as nações mais ricas. Por esse motivo, prevalece no *mainstream* econômico a síntese neoclássica, isto é, as ideias keynesianas contrabalanceadas por concepções mais liberais.

Portanto, de maneira pragmática, não obstante no mundo hodierno sobressaia o modo de produção capitalista, não se pode olvidar da existência de

⁷³ LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicao.html> . Acesso em 01 de agosto de 2016.

formas híbridas de organização, onde características capitalistas encontram-se mescladas e imiscuídas em regimes típicos do socialismo, a exemplo de China, Cuba, Coréia do Norte e Vietnã.

Com efeito, a impossibilidade atual de implantação de um socialismo genuíno decorre do processo de globalização e da erosão das barreiras nacionais, o que impossibilita o isolamento e a autossuficiência das nações.

Ademais, destaca-se o modelo implementado nos países escandinavos, como Suécia, Islândia, Dinamarca, Finlândia e Noruega que adotaram o padrão da social democracia, no qual prevalece a propriedade privada dos meios de produção, contudo o Estado de bem estar garante uma forte rede de proteção social, apoiada numa alta arrecadação de tributos que de fato são revertidos favoravelmente em prol da coletividade.

Em todos esses formatos políticos citados, o Estado deverá ocupar a função de firme regente que conduz sem ingerências despiciendas a performance dos fatores de produção, a fim de que as composições endógenas e exógenas ganhem harmonia e estabilidade no campo das relações de poder.

O Estado pressupõe uma ordem jurídica que, por sua vez, permeia todas as relações sociais, então por que motivo o mercado lograria o abandono de uma dinâmica desprovida de controle e fiscalização? Com efeito, não existe óbice que impeça a permanência dos meios de produção nas mãos da iniciativa privada, porém o Direito através de seus poderes institucionalizados ocupa uma função basilar ao regular esse sistema integrado e dinâmico.

Indubitavelmente, o Estado detém uma importância central para a adoção de um modelo de desenvolvimento, de tal forma que a aliança BRICS inclui Estados que ainda conservam um papel preponderante na tomada de decisões e implementação de políticas econômicas, o que pode sinalizar como um diferencial do grupo na potencialização desse novo arquétipo.

3.6. A transmutação no conceito de desenvolvimento.

A transmutação no conceito de desenvolvimento vem sendo trabalhada por autores como Jean-Marie Harribey, conforme cita pertinentemente Maria Luiza A. Mayer Feitosa. A autora, ainda, assevera que a convivência entre sustentabilidade e

capitalismo só seria possível caso houvesse mudanças estruturais no âmbito do próprio modelo de produção:

Para Harribey, é apropriado chamar-se hoje de desenvolvimento “a possibilidade de todos os habitantes da terra terem acesso à água, alimentação, saúde, educação e democracia”, percebendo-se, assim, que a noção de desenvolvimento humano sustentável abrange as várias liberdades de escolha, participação, planejamento, melhoramento das condições de vida, bem-estar e justiça ambiental e social, embora ainda permaneça em debate a possibilidade de convivência construtiva entre o capitalismo e as práticas da sustentabilidade, **posto parecerem incompatíveis, salvo se ocorrerem mudanças estruturais no seio do próprio capitalismo, dada a emergência das questões ambientais e sociais da atualidade**⁷⁴ (Sem grifos no original).

Ainda, válido mencionar fragmento da exposição de Cançado Trindade no que tange à temática do direito ao desenvolvimento conjugado à justiça social, *ipsis litteris*:

Desde a Declaração das Nações Unidas de 1986, tem-se esclarecido que os sujeitos ativos ou beneficiários do direito ao desenvolvimento são os seres humanos e os povos, e os sujeitos passivos são os responsáveis pela realização daquele direito, com ênfase especial nas obrigações atribuídas aos Estados, individual e coletivamente. As medidas contempladas para tal realização se estendem aos níveis tanto nacional como internacional. A significação maior desta evolução reside no reconhecimento ou asserção do direito ao desenvolvimento como um “direito humano inalienável”⁷⁵.

O autor cita a existência de uma relação jurídica obrigacional em torno do direito ao desenvolvimento, em que o papel do direito seria efetivamente construir e disciplinar a relação jurídica obrigacional – válida tanto para o âmbito interno quanto para o internacional – no sentido de que as pessoas e os povos são os destinatários desse direito enquanto os Estados e demais atores internacionais são os devedores dessa obrigação.

A evolução do pensamento econômico e sua interface dinâmica com as diversas áreas do conhecimento sempre perfilharam a busca por teorias gerais que explicassem e norteassem a questão do desenvolvimento.

⁷⁴ HARRIBEY, Jean-Marie Apud FEITOSA, Maria Luiza A. Mayer. **Direito econômico do desenvolvimento e direito humano ao desenvolvimento. Limites e confrontações**. In: FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer *et alli*. Direitos humanos de solidariedade: avanços e impasses. Curitiba: Appris, 2013. Pág. 181.

⁷⁵ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999. Pág. 277.

Inicialmente entendido como crescimento voltado à melhoria da performance dos indicadores de eficiência de produção, esse conceito evoluiu para agasalhar os valores humanos e ambientais.

Da mesma forma, a relação entre Direito e Desenvolvimento vem sendo debatida, no sentido de fixar a importância e o papel da ordem jurídica na concepção e evolução desse paradigma, já que o arcabouço normativo, inclusive na seara internacional, tangencia e media as relações sociais e econômicas.

Nas palavras de Welber Barral e Luiz Otávio Pimentel, esse nexos é uma premissa básica a ser considerada:

Pode-se aceitar, como premissa inicial, que os ordenamentos jurídicos possuem uma relação de causa e efeito com os sistemas econômico-sociais. O impacto das normas internacionais nos sistemas jurídicos nacionais aprofunda a complexidade desta relação, criando um desafio analítico multidisciplinar⁷⁶.

Assim, a noção de desenvolvimento muito tem ampliado e favorecido em seu arcabouço os aspectos socioambientais. Trata-se de um progresso teórico natural, já que na época em que a ciência econômica foi inaugurada por Adam Smith e sua “Riqueza das Nações”, não havia que se falar em ameaças ecológicas, esgotamento de recursos ou comprometimento da biodiversidade. Era o início da Revolução Industrial e tais preocupações seriam, naquele tempo, deveras visionárias.

Acerca desse processo de mudança na concepção de desenvolvimento, segue a percuciente lição:

Como se observa pela “Nova Economia Institucional”⁷⁷, a literatura recente busca novos fatores importantes ao processo de desenvolvimento, uma vez que os determinantes não possuem validade inquestionável; pelo contrário, modificam-se constantemente de acordo com o momento histórico. Portanto, muito além de fatores geográficos e econômicos, alguns determinantes emergentes na discussão sobre o desenvolvimento são, por exemplo, o papel do capital humano, das inovações, da liberdade econômica e da performance das instituições. (...) Ademais, o direito ao desenvolvimento, como proposto pela declaração dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), difere

⁷⁶ BARRAL, Welber. PIMENTEL, Luiz Otávio. In. **Teoria Jurídica e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. Pág. 7.

⁷⁷ A Nova Economia Institucional tem como fundador Douglass C. North com sua obra “Institutions, Institutional Change and Economic Performance”.

fundamentalmente das políticas de crescimento de um país relacionadas a metas de crescimento do PIB e geração de emprego e renda.⁷⁸

Atualmente, o patamar civilizatório e a exploração exagerada dos recursos naturais e humanos exigem a implementação de um arquétipo de desenvolvimento moldado por um ideal imperativo de sustentabilidade socioambiental, seja no interior dos Estados nacionais como também no cenário internacional.

Contudo, uma incoerência insofismável ameaça o progresso entre teorização e prática, posto que a realidade encontra-se apartada dos ideais de proteção. De tal modo, a par da proliferação de modelos que buscam conciliar crescimento econômico e defesa do meio ambiente, as agressões vicejam em proporções nunca antes assistidas.

Com efeito, a economia consiste em bem gerenciar os recursos disponíveis. Quanto mais escassos esses insumos, maior a necessidade que se tem de otimizar seu aproveitamento. No contexto atual, a finitude dos recursos naturais e, sobretudo, o perecimento dos recursos humanos tem exigido que o crescimento econômico valha-se de medidas defensivas. A título de regimes de compensação ambiental, tem-se o exemplo do pagamento por serviços ambientais (PSA), bem como outros estímulos creditícios e tributários.

Historicamente, o meio ambiente impôs desafios à humanidade, ditando uma marcha de superação e adaptação cultural e tecnológica. Com efeito, a capacidade de modificação do ser humano relativizou o determinismo das forças ecológicas, mas a falta de estabilidade no meio natural sempre foi um impulso de desenvolvimento e não de rebaixamento das civilizações.

Acerca dessas influências ecológicas, seguem as palavras do historiador William Hardy McNeill:

A relativa estabilidade do mais primitivo estilo de vida baseado na caça sugere um ajustamento muito exato ao meio ambiente. Cada bando herdava respostas habituais adequadas a qualquer situação que pudesse apresentar-se. Na ausência de alterações importantes no equilíbrio ecológico de plantas e animais, dentro do qual os primitivos caçadores humanos encontravam o seu nicho, talvez a vida humana mantivesse ainda hoje os padrões de conduta

⁷⁸ SEABRA, Fernando; FORMAGGI, Lenina, et FLACH, Lisandra. **O papel das Instituições no Desenvolvimento Econômico**. In. Teoria Jurídica e Desenvolvimento. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. P. 75-76.

apropriados a pequenos bandos errantes de caçadores e coletores. Nesse caso, a evolução cultural humana teria seguido uma marcha muito mais lenta, assemelhando-se mais aos ritmos de desenvolvimento biológico, dos quais se emancipou, do que ao avanço impetuoso da história. Em algumas partes importantes da Terra, todavia, o ambiente natural não permaneceu estável. Houve, pelo contrário, mudanças climáticas ao longo das fronteiras setentrionais da habitação humana (e proto-humana), que por diversas vezes transformaram o meio ecológico, e assim submeteram os homens a uma série de críticos desafios aos seus poderes de adaptação e invenção. Foi isso, com toda a probabilidade, que libertou as potencialidades de evolução cultural das malhas cerradas dos usos e costumes que definiam, mas também restringiam, a vida dos antigos caçadores⁷⁹.

Tal premissa pode ser ilustrada, por exemplo, com prática tipicamente evidenciada no modo de produção feudal, no qual se estimulava a técnica do pousio, consorciada com a rotação de culturas, a fim de resguardar a fertilidade dos solos, conforme se depreende da obra “História da Riqueza do Homem”, de Leo Huberman⁸⁰.

No entanto, o cenário de crise sistêmica atual não decorre da mera instabilidade natural dos fatores ambientais, até porque a civilização humana teria maiores potencialidades de comando e controle sobre essas conjunturas adversas, se comparadas às épocas anteriores.

A conjuntura hodierna difere porque se vivencia um grave panorama desencadeado pelas próprias ações antrópicas, ou seja, a crise socioambiental não é obra da natureza, mas sim produto do homem.

3.7. Ordem jurídica e desenvolvimento no curso da História.

O cotejo histórico das teorias que se dedicaram ao estudo do desenvolvimento e seus enunciados perpassa, invariavelmente, pela abordagem da ordem jurídica.

No caso do Direito, existe uma dicotomia entre pensadores que reforçam uma visão benéfica do ordenamento jurídico no fomento ao progresso, como Jeremy

⁷⁹ MCNEILL, William Hardy. **História Universal: um estudo comparado das civilizações**; tradução de Leonel Vallandro. Porto Alegre, Globo. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.p. 7.

⁸⁰ HUBERMAN, Leo. Op. cit., nota 47.

Bentham e John Stuart Mill, e aqueles que, na esteira de Marx, apontam o Direito como instrumental que justifica e mantém um quadro de exploração e dominação.

Por sua vez, o sociólogo Max Weber sinalizou que o Direito Moderno não proporciona, necessariamente, desenvolvimento, mas é responsável por criar uma estrutura favorável ao capitalismo, em virtude de dois aspectos fundamentais:

Em sua sociologia econômica, Weber ressaltou a importância de dois aspectos do direito para o desenvolvimento capitalista: (1) seu relativo grau de calculabilidade e (2) sua capacidade de desenvolver provisões substantivas – principalmente relacionadas à liberdade de contrato – necessárias ao funcionamento do sistema de mercados. A primeira razão era a mais importante das duas. Weber afirmava que o capitalismo requer uma organização normativa altamente calculável. Sua pesquisa sobre tipos de direito indicava que apenas o direito moderno e racional, ou a racionalidade lógico-formal, poderiam prover a calculabilidade necessária. O legalismo auxiliou o desenvolvimento do capitalismo ao prover uma atmosfera estável e previsível. O capitalismo encorajou o legalismo porque a burguesia tinha consciência da necessidade deste tipo de estrutura governamental⁸¹.

Todavia, é no transcurso do século XX que muitas teorias se consagraram por aproximar direito e desenvolvimento, ou seja, a ordem jurídica como ambiente imprescindível a excitar o afã desenvolvimentista. Nessa senda, destacam-se dois movimentos principais: o “Movimento Direito e Desenvolvimento” e o “Movimento Estado de Direito”, com uma relevante divergência conceitual entre si:

O Movimento Direito e Desenvolvimento abrangia críticos acerca do formalismo. Vários autores apontaram, naquela época, o quanto a disparidade entre validade formal e a eficácia material poderia ser negativa. Essa disparidade promovia maior descumprimento e a perda de legitimidade do próprio sistema jurídico. Consequências relacionadas eram a corrupção, o nepotismo e os privilégios para determinados grupos sociais. O Movimento Estado de Direito, por sua vez, dedicava grande importância à vigência de normas formais que declarassem direitos individuais⁸².

Na sequência, a fim de traçar uma linha histórica temporal, passa-se à visão dessas correntes mais relevantes no âmbito da teoria jurídica ligada ao desenvolvimento.

⁸¹ TRUBEK, David M. **Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo**. Disponível em: http://direitosp.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/rdgv_05_pp151-186.pdf. Acesso em: 14 de set. 2016.

⁸² BARRAL, Welber. Op. cit., nota 76. Pág. 34.

3.7.1. As primeiras experiências ideológicas que correlacionaram direito e desenvolvimento.

O precursor da ciência econômica, Adam Smith, foi quem primeiro mencionou a relação entre leis e repercussão econômica, no caso, criticando a ingerência da legislação mercantilista sobre o mercado.

Como é sabido, Smith⁸³ era contra a intervenção governamental, pois inspirado pelo ideal de liberdade, considerava que existiam leis naturais que conduziam e ajustavam as forças mercadológicas, pregando nesses moldes:

Sem qualquer intervenção do Direito, os interesses privados e as paixões dos homens naturalmente os levam a dividir e distribuir o estoque de toda sociedade entre todos os diferentes empregos nela exercidos – tanto quanto possível, na proporção que é mais agradável para o interesse de toda a sociedade⁸⁴.

Por sua vez, Jeremy Bentham é considerado um filósofo iluminista que teceu contribuições importantes à correlação entre direito e desenvolvimento. Partindo de uma percepção ética utilitarista, posicionava o direito como fruto da vontade política e como instrumento inicial para que os governos empreendessem reformas de cunho econômico, em suas palavras:

A arte da legislação – a qual pode ser considerada como um setor da ciência da jurisprudência – ensina como uma coletividade de pessoas, que integram a comunidade, pode dispor-se a empreender o caminho que, no seu conjunto, conduz com maior eficácia à felicidade da comunidade inteira, e isso através de motivos a serem aplicados pelo legislador⁸⁵.

Ademais, outro utilitarista que muito avançou na temática sobre direito e desenvolvimento foi John Stuart Mill, que já se preocupava com a questão da distribuição de riquezas por meio de “um conjunto de legislação que favoreça a

⁸³ SMITH, Adam. **The wealth of nations**. London: The Electric Book, 1998.

⁸⁴ Without any intervention of law, therefore, the private interests and passions of men naturally lead them to divide and distribute the stock of every society among all the different employments carried on in it as nearly as possible in the proportion which is most agreeable to the interest of the whole society.

⁸⁵ BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. São Paulo: Abril, 1979.

igualdade das fortunas, na medida em que isso for conciliável com o justo direito do homem ou da mulher aos frutos, grandes ou pequenos, do seu próprio trabalho”⁸⁶.

Após esses influxos teóricos iniciais, seguiu-se uma polarização entre Karl Marx e Max Weber. O primeiro considerava que as regras jurídicas, tanto nacionais quanto internacionais, serviam como ferramentas de perpetuidade das relações de dominação e que, portanto, o Direito deveria ser reformado quando o proletariado assumisse o poder.

A vertente marxista pode ser identificada na teoria da dependência e em escolas econômicas mais recentes como a dos estruturalistas, que perceberam na relação dos países desenvolvidos com a periferia econômica, a semelhança das relações estabelecidas entre colonizadores e colonizados.

Já na obra de Max Weber, essa relação entre direito e desenvolvimento é delineada de forma bastante sistemática. Influenciado por teorias evolucionárias, Weber parte da concepção de que o direito é construído historicamente ao longo do tempo, mediante interação com o desenvolvimento econômico-social.

Apesar da grande influência exercida pelas ideias de Max Weber, sobretudo no que tange ao delineamento do Estado burocrático pós-industrial, o fato dessas contribuições basearem-se numa visão de desenvolvimento influenciada pela teoria da modernização foi responsável pela maior parte das críticas sofridas.

A noção de que existiria uma modernização contínua ao longo da história passou a ser criticada de forma mais contundente e consensual no início do século XXI, pelos motivos expostos por Welber Barral:

Muitas críticas podem ser direcionadas a esta visão do desenvolvimento. Em primeiro lugar, ela descreve evidentemente a evolução das sociedades ocidentais após a revolução industrial, mas esquece as experiências em outras partes do mundo. Em segundo lugar, ela ignora cataclismos históricos, prévios à revolução industrial, em que a decadência de grandes civilizações demonstra que o desenvolvimento não é um *continuum*. Em terceiro, ela pressupõe que a experiência ocidental possa ser repetida em sociedades completamente distintas. Em quarto, ela minimiza os desafios da sociedade pós-industrial, que vão desde o valor do conhecimento até a impossibilidade ambiental de uma sociedade de consumo em todo planeta. Por isso, as teorias da modernização foram criticadas por serem “etnocêntricas, míopes e ingênuas.”⁸⁷

⁸⁶ MILL, Jonh Stuart. **Princípios da economia política**. São Paulo: Nova cultural, 1996. P. 328.

⁸⁷ BARRAL, Welber. Op. Cit., nota 76, pág. 17.

No entanto, a Escola 'Direito e Desenvolvimento' conserva reflexos ideológicos dessa visão ligada às teorias da modernização, conforme segue.

3.7.2. O Movimento 'Direito e Desenvolvimento'.

Conforme ensinamentos expostos por Walber Barral, essa escola de pensamento surgiu no final da década de 40 e coincidiu com o período de reconstrução do pós-guerra e com o movimento de independência das colônias africanas e asiáticas, refletindo a soma de interesses políticos vigentes à época.

Tratava-se de uma reforma jurídica a ser implementada nos países em desenvolvimento, ditada e financiada em grande parte como resposta norte-americana à "ameaça" comunista, no sentido de demonstrar que o modelo ocidental de desenvolvimento era o ideal e que o sistema jurídico era o mecanismo apto a proporcionar mudanças nos países pobres, inclusive através de uma reforma profunda na educação jurídica.

Tal corrente arregimentou inúmeros acadêmicos de prestigiadas universidades dos EUA e da Europa que, supostamente estando bem intencionados, engrossaram esse movimento considerado de feição imperialista.

Ocorre que a tentativa de exportar modelos jurídicos para países em desenvolvimento não se mostrou uma via muito acertada, pois ignorou as complexidades e as diferentes realidades, julgando mal pela pouca familiaridade com as especificidades culturais e sociais.

Ademais, a exposição das fragilidades do próprio sistema jurídico norte-americano, em virtude da guerra do Vietnã e do escândalo Watergate, serviram para lançar questionamentos ainda mais duros sobre essa investida.

Assim sendo, o referido movimento assumiu uma atitude preconceituosa em relação aos contextos jurídicos que existiam nos países pobres, sobretudo no tocante à tradição do direito costumeiro, e acabou por contribuir para a solidificação de estruturas assimétricas de poder em desfavor da parcela mais carente da população.

Outrossim, as mudanças jurídicas sugeridas visavam promover apenas crescimento econômico, ou seja, desconsiderando os primados do desenvolvimento

com distribuição igualitária de renda e sustentabilidade ambiental, bem como se afastando dos direitos humanos e do ideal democrático.

Na década de 1970, coincidindo com a ascensão dos regimes autoritários em muitos países, as prescrições dessa Escola e seus proponentes perderam importância com a ausência de resultados profícuos e, assim, a maioria dos projetos foi descontinuada. Acerca da trajetória desse movimento, segue a lição de Brian Z. Tamanaha, *ipsis litteris*:

O movimento direito e desenvolvimento entrou em curso, de fato, somente a partir da metade da década de 1960, quando o declínio deste já havia sido iniciado. A maior parte das levas iniciais de artigos sobre esse tema foi publicada no decênio 1965-1975, coincidindo diretamente com as mudanças na sociedade americana. Consequentemente, pelas mesmas razões que levaram o movimento de desenvolvimento político à queda, o movimento direito e desenvolvimento estava fadado ao fracasso, a despeito da situação do Direito em países em desenvolvimento. Embora eu pretenda estabelecer isso brevemente com mais detalhes, um simples fato fornece um apoio inicial: Trubek e Galanter anunciaram o fim do movimento direito e desenvolvimento em 1974 – menos de dez anos depois de começar a ser levado a sério. Contudo, dez anos é tempo suficiente para avaliar o sucesso ou fracasso do que era universalmente reconhecido ser um projeto de dificuldade monumental⁸⁸.

Assim, é possível concluir que o ideal de transplantar um modelo jurídico sob o falso status de ser mais avançado e moderno não logrou êxito, haja vista que o desenvolvimento assim como a teoria jurídica não passam por etapas semelhantes de evolução histórica, apresentando processos de transformação que nunca estacionam, mas que respondem aos diferentes estímulos específicos de cada época e local.

3.7.3. O Movimento ‘Estado de Direito’.

Depois de um vácuo teórico, o movimento Estado de Direito iniciou-se apenas na década de 1990, tendo sido fruto de uma conjuntura política nova, advinda do fim do conceito de Terceiro Mundo.

⁸⁸ TAMANAHA, Brian Z. **As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322009000100011. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

Ainda, conforme as lições de Welber Barral, tal movimento acabou por agradar, satisfatoriamente, os defensores dos direitos humanos, não obstante a força para sua implementação tenha origem no Consenso de Washington e na necessidade de efetuar a transição dos países para o modelo econômico liberal, onde o capital estrangeiro encontrasse as bases jurídicas atrativas aos seus investimentos.

O processo de implementação dos projetos partiram agora de organismos internacionais como o Banco Mundial e de bancos regionais de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento. No entanto, esse movimento de reforma do judiciário padeceu de vícios e frustrações semelhantes ao do movimento anterior, tendo em vista que não assimilou as limitações que o direito sofre para promover mudanças de cunho social e econômico, mormente quando essas tentativas se baseiam no etnocentrismo e no paternalismo.

A intenção de criar um Estado de Direito perpassava pela implantação de um modelo único transplantado para todas as áreas de forma impositiva, de cima para baixo, e não dialogado com as bases locais de sustentação aptas a legitimar esse processo.

Em virtude disso, mesmo partindo de organismos supostamente multilaterais, essas tentativas contaram com a desconfiança tanto das elites locais, preocupadas em conservar seus privilégios, quanto da população em geral que não compreendia até que ponto essas “reformas institucionais, normativas e sobre o interesse coletivo⁸⁹” representariam conquistas efetivas.

Assim, os resultados alcançados ficaram muito aquém das expectativas dos seus idealizadores, já que previam inserir um modelo estrangeiro de normas desconectadas da realidade autóctone que dificilmente lograriam a obediência dos destinatários, bem como desprovida do apoio da classe política mais ocupada com reformas de curto prazo que repercutissem nos pleitos eleitorais.

Na fábula de Mandeville, as abelhas “não eram escravas da tirania,/nem governadas pela desenfreada Democracia”⁹⁰. De fato, um dos efeitos colaterais da democracia é a pouca atenção dada às reformas de longo prazo que exigem um

⁸⁹ BARRAL, Welber. Op. Cit., nota 76.

⁹⁰ MANDEVILLE, Bernard. Op.cit., nota 33, estrofe 01.

tempo maior de maturação, cujos resultados não podem ser visíveis no curso de um próximo mandato eletivo⁹¹.

Dessa forma, verifica-se mais uma vez que as tentativas de reforma jurídica e de unificação entre direito e desenvolvimento que partem de um pressuposto técnico, acrítico e apolítico perdem a capacidade de introduzir transformações significativas, pois desconexas com as relações de poder que são peremptórias e com as aspirações dos legítimos interessados.

Nesse diapasão, a prova de que a ciência do direito não pode ser idealizada e concebida em divórcio com as conjunturas econômica, política e social fica evidenciada pela crítica ao modelo jurídico kelseniano:

O apelo a Kelsen serve para indicar o resultado extremo a que pode conduzir um direito reduzido a um universo de normas e sanções; é um universo bem pobre, que corre o risco de flutuar sobre a sociedade ou até, perversamente, forçá-la a condená-la nos seus desenvolvimentos vitais⁹².

Contudo, ainda é possível encontrar defensores de uma concepção pura do Direito, historicamente enraizada na consciência coletiva de muitos juristas.

3.8. A teoria por trás da política.

O desenvolvimento de uma nação requer planejamento, que se instrumentaliza por meio de políticas públicas que, por sua vez, são guiadas por modelos teóricos previamente refletidos.

Nessa seara, o ordenamento jurídico contribui decisivamente para a formação de um ambiente favorável ou desfavorável ao desenvolvimento, porque seu caráter normativo e regulador tem o condão de debelar antinomias e criar, artificialmente, convenções mais persuasivas que o próprio costume ou mais cogentes que a própria realidade.

Desenvolvimento pressupõe políticas públicas de promoção, ou seja, não obstante os fatores históricos contribuam fortemente para a construção de uma

⁹¹ BARRAL, Welber. Op. cit., nota 76. Pág. 27.

⁹² GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. Págs. 72-73.

determinada conjuntura expansionista ou restritiva, a verdade é que a adoção de certas políticas foram decisivas para impulsionar processos de desenvolvimento nos pedaços mais diversos do mundo.

Por sua vez, não há que se falar em política econômica sem uma teoria econômica que a norteie, da mesma forma, quando se trata de um direito, há de se perquirir sempre acerca do modelo teórico que o acomoda. Acerca da importância da fundamentação teórica, depreende-se a lição de Welber Barral⁹³:

A falta de uma teoria científica que justifique, com coerência e exatidão, um determinado fenômeno social – no caso, a relação entre direito e desenvolvimento – pode ter impactos relevantes nas subsequentes tentativas de transformação dos enunciados em políticas públicas efetivas. E isto porque a falta de explicação teórica implica a ausência de um discurso em favor da construção do consenso. Ou, para ser mais claro, a falta de um modelo teórico dificulta a identificação de objetivos comuns entre os operadores envolvidos numa determinada política pública.

O sistema de produção hegemônico é o capitalismo que, por princípio, se desenrola no modelo de mercado. Portanto, enquanto a racionalidade ética do sistema econômico permanecer regida apenas por seu aspecto ofensivo, os estímulos promocionais dos instrumentos de política econômica são os que melhor se coadunam à lógica da complexa cadeia produtiva na atualidade.

Entretanto, não são suficientes para engendrar um processo de alteração das estruturas do sistema, calcadas na maximização do lucro, na desigualdade social extrema e no uso extenuado das próprias forças produtivas.

Na obra “Desenvolvimento como Liberdade”, o economista Amartya Sen exemplifica, no âmbito da proteção ao meio ambiente, a importância do desenvolvimento da ética ambiental, nos seguintes moldes:

A necessidade de ir além das regras de mercado tem sido muito discutida recentemente no contexto da proteção do meio ambiente. (...) **Mas existe também a questão do comportamento ético, relacionada às normas que favorecem o meio ambiente.** Essa questão enquadra-se com perfeição no tipo de considerações amplamente discutidas por Adam Smith em Teoria dos Sentimentos Morais, embora a proteção do meio ambiente não fosse um problema específico em destaque naquela época (...) O desafio ambiental faz parte de um problema mais geral associado à alocação de recursos envolvendo “bens públicos”, nos quais o bem é desfrutado em

⁹³ BARRAL, Welber. Op. cit., nota 76. Pág. 30.

comum em vez de separadamente por um só consumidor. Para o fornecimento eficiente de bens públicos, precisamos não só levar em consideração a possibilidade da ação do Estado e da provisão social, mas também examinar o papel que pode desempenhar o desenvolvimento de valores sociais e de um senso de responsabilidade que viessem a reduzir a necessidade da ação impositiva do Estado. Por exemplo, o desenvolvimento da ética ambiental pode fazer parte do trabalho que a regulamentação impositiva se propõe a fazer ⁹⁴ (Sem grifos no original).

Ao longo da trajetória histórico-econômica, verifica-se que mudanças estruturais foram gestadas no seio do próprio modelo de produção, em virtude das pressões das oportunas forças econômicas.

Dentre essas transformações paradigmáticas, tem-se a passagem do regime de mão-de-obra escrava para a livre que, em todos os eventos históricos, jamais aconteceu como resultado da sensibilidade ou tomada de consciência por parte dos donos de escravos, mas por se tornar uma estrutura desvantajosa no interior da cadeia produtiva.

No caso da escravidão, por exemplo, a pressão por demanda para uma produção ascendente foi o grande vetor econômico a desencadear o processo de mudança, nos seguintes termos:

Como a predominância da escravidão impedia que os homens livres se dedicassem ao trabalho manual, essas crescentes massas humanas, que “incharam” as cidades romanas, tiveram que ser mantidas por donativos dos cidadãos mais ricos, ou diretamente pelo Estado. Só em Roma existiam mais de 200 mil pessoas nessas condições. Assim, tanto a existência da escravidão, como a de considerável número de pessoas improdutivas, limitou a demanda global do sistema, representando um freio para o crescimento da produção⁹⁵.

Da mesma forma, a posição dos dominados – servos, escravos, trabalhadores – somente pode ser empoderada por favorecimento do próprio contexto econômico, ou seja, as insurreições são fatalmente reprimidas quando existe um projeto coeso de poder em mando oposto.

A título de ilustração, observou-se a ocorrência das revoltas camponesas do século XIV que, antes duramente debeladas, após a Peste Negra passaram a alcançar êxito diante da situação mais fortalecida da mão-de-obra escassa.

⁹⁴ SEN, Amartya Kumar. Op. cit., nota 56. P. 305-306.

⁹⁵ REZENDE, Cyro de Barros Filho. **História econômica geral**. São Paulo: Contexto, 2001.p. 38.

Veja-se o que dispõe Leo Huberman, em *História da Riqueza do Homem*⁹⁶, inclusive sobre a incidência limitada das leis pela marcha intrépida das forças econômicas, *ipsis litteris*:

O preço do trabalho alugado aumentou em 50%, em relação ao que fora antes da Peste Negra. Isso significava que um senhor cujo dinheiro recebido de arrendamento lhe permitia pagar trinta trabalhadores, só podia pagar agora vinte. Foi em vão que se emitiram proclamações ameaçando com penalidades os senhores que pagassem mais ou os trabalhadores, pastores e lavradores que exigissem mais do que os salários predominantes antes da peste. A marcha das forças econômicas não podia ser sustada pelas leis governamentais do período. (...) As revoltas dos camponeses do século XIV foram diferentes. A escassez de mão de obra dera aos trabalhadores agrícolas uma posição forte, despertando neles um sentimento de poder.

Este fragmento demonstra a influência do *preter* poder econômico sobre o *hiper* poder político, pois mesmo com leis para disciplinar o valor do trabalho, a força do sistema econômico se impôs. O mesmo cenário pode ser verificado no período inflacionário da década de 80 no Brasil, em que ao lado do tabelamento de preços oficial imposto pelo governo, surgiu o chamado “ágio”, que era o complemento dos preços exigido pelo mercado.

Assim sendo, os tempos hodiernos reclamam uma efetiva Economia Normativa, ou seja, as políticas econômicas têm o condão de conduzir os processos de enfrentamento de crise e, portanto, encaminhar soluções que visem ao desenvolvimento e não apenas à melhoria dos índices quantitativos ligados ao fenômeno econômico. Portanto, o direito e suas interfaces nunca foram tão prementes em uma miscelânea de tantas complexidades.

O Estado estabiliza as múltiplas variáveis econômicas através de movimentos intencionais, consubstanciados em normas e procedimentos, ou seja, regulados pelo direito. A Carta Constitucional, inclusive, preconiza entre os princípios gerais que regem a atividade econômica (art. 171, VI)⁹⁷, a defesa do meio ambiente, num esforço direto de intersecção insofismável entre essas duas esferas.

⁹⁶ HUBERMAN, Leo. Op. cit., nota 47. Pág. 39.

⁹⁷ BRASIL, Constituição da República Federativa do. Op. cit., nota 29.

Nessa trilha, o Direito Econômico é realçado como instrumento hábil a originar transformações sociais, conforme seguem as palavras de Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa, *in verbis*:

O capítulo da ordem econômica (artigo 170 e seguintes), no conjunto de seus princípios e fundamentos, trata a matéria econômica com vistas à realização das metas de transformação social e de maximização do interesse nacional, mesclando valores de direito público e de direito privado, ética e direitos humanos. Devido ao seu elevado grau de generalidade, o campo de incidência do Direito Econômico foi alargado, de modo a permitir a aplicação de seus preceitos, na multiplicidade dos fatos econômicos, na diversidade dos regimes jurídicos e na pluralidade dos interesses sociais, sempre atualizado pelas crescentes e dinâmicas mudanças que ocorrem no mercado e nas relações sociais⁹⁸.

Ocorre que, as experiências de inserção mais profícuas na realidade socioeconômica, são justamente aquelas que partilham da racionalidade econômica, pois designam regimes de compensação e não de decrescimento.

Os instrumentos de política econômica são ferramentas flexíveis que se moldam à própria lógica do modelo de produção e são mecanismos assaz conexos à noção de sustentabilidade, permitindo ganhos sociais e ambientais inestimáveis.

Com efeito, existem outros pontos de vista científicos que questionam a consecução dos valores ambientais e humanos por meio da ótica econômica, no entanto, os resultados sociais e ecologicamente animadores confrontam tais teses.

Todavia, o arsenal econômico hoje existente tem-se mostrado, assim como nas experiências de economia solidária e PSA, capaz somente de promover mudanças limitadas na sistemática de geração de riquezas.

Ainda que esses experimentos sejam replicados em outras iniciativas exitosas, numa perspectiva estrutural, a função promocional do Direito Econômico ainda não logrou a conciliação entre o sistema de produção, o status humano e a preservação do meio ambiente.

No entanto, o mérito principal da utilização desses instrumentos é demonstrar que, ao seguir a mesma racionalidade econômica, a receptividade pelo sistema é inexoravelmente superior, pois há confluência de interesses e equivalência de valores associados à temática do desenvolvimento.

⁹⁸ FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. Op. cit., nota 52. Pág. 28.

Assim, parte-se da premissa de que a racionalidade de fato é partilhada com proveito entre sistema econômico e sistema jurídico, porém as transformações estruturais perpassam primeiramente pela mudança da racionalidade econômica, ao que a teoria jurídica corresponderá por meio de suas flexões nas demais áreas.

3.9. O fluxo de devastação a ser frenado por um novo paradigma ético.

A imagem da ambição licenciosa e ininteligível do sistema de produção capitalista encontra-se refletida nos dados da Avaliação Ecosistêmica do Milênio⁹⁹. Valendo-se mais uma vez da sabedoria do líder indiano Mahatma Gandhi, os recursos do planeta são suficientes para atender as necessidades de todos, mas não a cobiça de todos¹⁰⁰.

A importância de se investigar numericamente a dimensão das crises hídrica, climática, de recursos, etc., aponta para um cenário grotesco de devastação ecológica e humana.

O ritmo da destruição acelerou-se em demasia nas últimas décadas e o crescimento exponencial das demandas de mercado induzem ao aniquilamento. Nessa senda, como garantir segurança hídrica se o consumo de água potável aumenta em 20% (vinte por cento) a cada 10 (dez) anos¹⁰¹, enquanto os reservatórios e aquíferos se exaurem progressivamente? A realidade é perturbadora para os que miram a aproximação do flagelo e desoladora para os que já sentem os efeitos da escassez – mais de 1 (um) bilhão de pessoas não é abastecida com água potável¹⁰².

Conforme dito, alguns expoentes pregam a necessidade de decrescimento da economia, a fim de conter o fenômeno de exaurimento de recursos. Mas será que todos os problemas residem mesmo na penúria? Ou, o vazio ético abunda igualmente no excesso?

⁹⁹ ONU. **Avaliação Ecosistêmica do Milênio**. Disponível em <www.millenniumassessment.org>. Acesso em 15 de setembro de 2015.

¹⁰⁰ GANDHI, Mahatma. Op. Cit., nota 02.

¹⁰¹ NALINI, José Renato. Op. cit., nota 12. Pág. 480. Dado extraído desta obra.

¹⁰² NALINI, José Renato. *Idem*, nota 12.

O maior exemplo disso é a problemática da subalimentação que choca as mentalidades lúcidas: como conceber que em 2010 havia 925 milhões¹⁰³ de pessoas grave e permanentemente subalimentadas, quando só de cereais o mundo cultivou 2,3 bilhões de toneladas métricas em 2009/2010¹⁰⁴? Essa produção é suficiente para alimentar até 11 (onze) bilhões de pessoas¹⁰⁵ e, frise-se, a população do planeta em 2010 era de 6,884 bilhões¹⁰⁶ de seres humanos. Em suma, existe uma falência ética subjacente a esses quadros de privação extrema.

A crise climática, notadamente, evidencia o caráter holístico das preocupações ecológicas, posto que o aquecimento global, a destruição da camada de ozônio, a alta concentração de dióxido de carbono na atmosfera – aumento de 32% de 1750 até 2010¹⁰⁷ –, a poluição das grandes cidades, etc., comprometem a biodiversidade, a conservação dos ecossistemas e o bem estar das espécies, inclusive a humana. Outrossim, desse contexto defluiu a concepção de desenvolvimento limpo, adjetivo atinente às questões climáticas e bastante conexo à ética socioambiental.

A superexploração econômico-financeira, assentada no adjutório estatal e das demais organizações de cunho político, contabiliza a conversão dos terrenos naturais em lavoura e pasto – cômputo maior pós 1945 do que durante os séculos XVIII e XIX¹⁰⁸ –, arrasta para o desaparecimento inúmeras espécies da fauna e da flora – entre 10% e 30% de todas as espécimes de anfíbios, mamíferos e aves estão sob risco de extinção¹⁰⁹ –, destrói cerca de 20% dos recifes e 35% dos manguezais existentes no mundo¹¹⁰, etc..

Por conseguinte, o panorama mundial é de exaustão do patrimônio natural e de esgarçamento limite do tecido social. Assim, existe uma necessidade premente de propor um novo paradigma ético para as próximas décadas de desenvolvimento, que não se coadune com práticas predatórias de exploração, a fim de impedir que o planeta e sua população, bem como o próprio modelo de produção predominante

¹⁰³ ZIEGLER, Jean. Op. cit., nota 44. Pág. 32.

¹⁰⁴ COHEN, Joel E. Entrevista disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0711201115.htm>. Acesso em 10 set. 2015.

¹⁰⁵ COHEN, Joel E. *Idem*, nota 104.

¹⁰⁶ Dado disponível em: https://www.google.com.br/search?q=6,884+bilh%C3%B5es+2010&ie=utf-8&oe=utf8&gws_rd=cr&ei=DBNqVtugFcP_wQSSw4u4Cw#q=terra+popula%C3%A7%C3%A3o+2010 > As fontes incluem: Banco Mundial. Acesso em 10 set. 2015.

¹⁰⁷ NALINI, José Renato. Op. cit., nota 12.

¹⁰⁸ NALINI, José Renato. *Idem*, nota 12.

¹⁰⁹ NALINI, José Renato. *Idem, ibidem*, nota 12.

¹¹⁰ NALINI, José Renato. Op. cit., nota 12.

sofram consequências irreversíveis. Afinal, não pode haver leniência quanto ao fato de 3 (três) bilhões de pessoas¹¹¹ não terem acesso à infraestrutura de saneamento, por exemplo.

A necessidade de subverter o fluxo desse processo de extinção em massa, através da implementação de um novo modelo de desenvolvimento, é insofismável, mesmo que os resultados socioambientais sejam atingidos por intermédio de motivações viciadas, como na colmeia de Mandeville:

*Assim, o vício fomentava a engenhosidade
Que, unida ao tempo e ao trabalho,
Propiciava as comodidades da vida,
Seus verdadeiros prazeres, confortos e facilidades,
A tal ponto que mesmos os pobres
Viviam melhor que os ricos de outrora,
E nada mais havia a acrescentar-se¹¹².*

Assim, conforme as lições do ambientalista Lester R. Brown¹¹³ na obra “Eco-economia: uma nova economia para a Terra,” a preservação ambiental tornou-se não apenas uma necessidade mediata, mas, um imperativo para a conservação da própria humanidade.

¹¹¹ NALINI, José Renato. Op. cit., nota 12.

¹¹² MANDEVILLE, Bernard. Op. cit., nota 33, estrofe 16.

¹¹³ BROWN, Lester. **Eco-economia: Uma Nova Economia Para a Terra**. Disponível em http://www.wiiuma.org.br/eco_download.htm . Acesso em 18 de janeiro de 2015.

4. Um novo modelo de desenvolvimento: forjando o BRICS como grupo dianteiro da era sustentável.

As potências emergentes, senhoras de cada caractere do acrônimo BRICS, são responsáveis pela transformação mais significativa na topografia geopolítica do mundo para as próximas décadas de desenvolvimento.

Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul não forjaram para si um grupo de integração, mas receberam o mérito de participar de um seleto conjunto de países alçados a tal estatura pelas atuais e futuras projeções de crescimento. Essas nações atenderem a um vocativo previamente cunhado pelo economista Jim O'Neill¹¹⁴ para criar entre si um sentimento que os identificou como clube político e os tencionou a se assumirem como pares. Cada um desses emergentes atendeu ao chamado e tomou assento nessa aliança desafiadora e cheia de assimetrias.

A corrida do crescimento econômico nos países do BRICS tem aptidão para provocar danos ambientais incomensuráveis, caso não haja uma orientação concreta no sentido da sustentabilidade. Para tanto, não só os países integrantes do BRICS têm papel proativo na definição dessas políticas de enfrentamento global ao desafio do crescimento econômico sustentável, já que se trata de um novo padrão civilizatório mundial.

Nesse sentido, nações do mundo como a Alemanha já despertaram para essa realidade, conforme se identifica na Conferência Internacional BRICS + G: Crescimento e Sustentabilidade – Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul e Alemanha, realizada em Berlim nos dias 4 e 5 de setembro de 2005. Nesse evento, foram debatidas estratégias para a sustentabilidade e o resultado deste diálogo pode ser conferido no relatório¹¹⁵ produzido pelo Conselho Alemão para o Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, Governo Federal do Brasil.

Com efeito, todos os esforços governamentais e da sociedade organizada no caminho da sustentabilidade devem passar obrigatoriamente pela participação dessas cinco nações formadoras do BRICS, já que considerando o PIB pela

¹¹⁴ O'NEILL, Jim. da Consultoria Goldman Sachs de Nova York criou em 2001 o acrônimo BRIC que, em 2010, passou a ser BRICS com o ingresso da África do Sul.

¹¹⁵ BRICS. **Relatório da Conferência Internacional BRICS+G sobre Crescimento e Desenvolvimento Sustentável realizada em 04 e 05 de setembro de 2005.** Disponível em http://portugaliza.net/old/numero05/bricsplusg_booklet_pt.pdf . Acesso em 17 de dezembro de 2014.

paridade de poder de compra, em 2013, o grupo já superava o dos Estados Unidos e o da União Europeia¹¹⁶.

Na Rio-92, o mundo apontou para a direção do desenvolvimento global sustentável, o que só se efetivará caso essa estratégia seja assumida também pelos países do BRICS, já que eles são responsáveis pela reformulação da topografia socioeconômica e política no mundo.

4.1. A viabilidade do BRICS.

A viabilidade do grupo não deriva de crença desmesurada no potencial dessas cinco nações, mas da realidade pungente que leva em conta o vasto domínio territorial, a disposição geográfica estratégica, o impressionante volume populacional, o poderio político-militar e, por fim, os indicadores econômicos expressivos¹¹⁷ suscetíveis de desaguar na finitude dos recursos naturais e na precariedade dos fatores sociais.

Entretanto, não se pode subdimensionar as sérias discrepâncias que existem na composição desse clube político, o que se acredita não comprometer a viabilidade teórica da proposta, já que o BRICS dá sinais claros de que a questão ambiental é um valor comum expresso pelo grupo. A priorização de interesses convergentes é o caminho pelo qual essa aliança de países pode ter um futuro auspicioso, assim como se vislumbrou na criação da OPEP na década de 60.

Apesar da união entre os países exportadores de petróleo se basear num dado econômico objetivo – volume de reservas mundiais – a verdade é que também envolveu nações com disparidades gritantes da África, América do Sul e Oriente Médio, mas que focadas na elaboração e coordenação de uma política petrolífera comum, lograram êxito no panorama internacional no tocante ao controle do preço do petróleo frente às grandes companhias transnacionais.

¹¹⁶ WASMÁLIA Bivar, Alexander Surinov, S.K. Das, MA Jiantang e Pali Lehohla. **BRICS - Joint Statistical Publication 2013 STATISTICAL SYSTEM OF SOUTH AFRICA**. Acesso em 30 de dezembro de 2014.

¹¹⁷ BRICS. Op. cit., nota 08.

A Embaixadora Maria Edileuza Reis¹¹⁸ resume, brilhantemente, todas as inquietações que o acrônimo BRICS tem provocado desde o seu aparecimento em 2001:

Há quem classifique o grupo como um novo centro de influência em uma estrutura multipolar de poder que passaria a reger a ordem internacional no século XXI; há quem se indague, nessa ordem de ideias, a que lugar aspirariam esses países nessa nova estrutura de poder; há quem defenda que eles mudaram a perspectiva pela qual vemos o mundo; há aqueles que, com ceticismo, não vislumbram qualquer futuro para um grupo de países tão diversos histórica e culturalmente e com interesses econômicos por vezes conflitantes. Entre esses há os que acreditam que os BRICS não passam de um conjunto de personagens improváveis de uma fábula ingênua. Há aqueles que o classificam como apenas mais uma sigla de existência efêmera na sopa de letras preparada pelos bancos de investimento; há quem o desqualifique severamente, indicando serem esses países incapazes de ajudar no aporte de recursos para o Fundo Europeu de Estabilização; **e há quem simplesmente se pergunte: “os BRICS existem?”** (Sem grifos no original).

Em meio a tantas indagações, a credibilidade da tese BRICS acabou se confirmando pelos desempenhos econômicos dos países designados que, inclusive, superaram as projeções iniciais dos relatórios “*Building Better Global Economic Brics*” e “*Dreaming with Brics: The Path to 2050*”¹¹⁹, ambas as publicações emitidas pelo Goldman Sachs.

A criação da sigla BRICS foi uma aposta que vem se mostrando acertada e promissora, conforme as palavras do Embaixador Gelson Fonseca Junior:

Ao ser lançada em 2001 a noção de BRICS se sustentava em uma previsão que, à diferença de tantas outras sugeridas por economistas, deu certo: as economias dos quatro países (Brasil, Rússia, Índia e China, e o que se agregou recentemente, a África do Sul) cresceriam a sua participação no produto mundial, à medida que se tornaria mais expressiva e, conseqüentemente, se tornariam espaços propícios ao investimento estrangeiro. É natural que, como casa bancária, o foco da reflexão da Goldman Sachs fosse o interesse dos seus clientes. Criar o acrônimo era uma solução rápida e eficaz para lembrar onde estariam, em médios e longos prazos, boas oportunidades.¹²⁰

¹¹⁸ REIS, Maria Edileuza. “Brics: surgimento e evolução” in **Mesa-redonda** : o Brasil, o BRICS e a agenda internacional / Apresentação do Embaixador José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2012. pág. 31- 44.

¹¹⁹ SACHS, GOLDMAN. **How BRICs will shape the next 50 years**. Disponível em: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/brics-dream.html>. Acesso em 17 de jul. 2016.

¹²⁰ JÚNIOR, Gelson Fonseca. “**Brics: notas e questões.**” In **Mesa redonda: o Brasil, o BRICS e a agenda internacional**. Apresentação do Embaixador José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2012. Pág. 13.

A grave crise financeira de 2008, que irrompeu nos EUA e abalou a Europa, gerou uma conjuntura propícia a transmutar um conceito abstrato de marketing financeiro num grupo com forte dimensão política e agenda em comum. A ameaça da recessão nos países tradicionalmente desenvolvidos impulsionou as nações emergentes a se reorganizarem politicamente e, apesar das críticas dirigidas à viabilidade dessa coexistência, as nações envolvidas não permitiram que as rivalidades históricas e as diferenças estruturais fossem causa de divisão intragrupo.

Ao invés de serem cooptados pelas potências hegemônicas tradicionais, os países do BRICS ensaiam um projeto de desenvolvimento relativamente autônomo. A demonstração mais concreta dessa atitude volitiva consubstancia-se na criação do NBD (Novo Banco de Desenvolvimento) que se firma como uma alternativa promissora aos outros organismos financeiros internacionais como o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o BM (Banco Mundial) fortemente regidos pelo poderio norte-americano.

Nessa senda, seguem as considerações críticas da professora Maíra Baé Vieira, *ipsis litteris*:

Além disto, o conjunto dos Brics deverá ainda rever uma questão relacionada à desproporção de sua ingerência nos assuntos globais em razão de sua representatividade populacional, territorial e econômica (o grupo concentra 18% do comércio global e atrai 53% dos capitais internacionais na atualidade). **Afora o descompasso existente entre o poder potencial do grupo e o de fato exercido nas mais diversas arenas – o que deve, ainda, considerar a necessidade de que as posições do grupo sejam afinadas – os valores comuns expressos pelos cinco países, que comportam uma maior relevância a questões de solidariedade, justiça e não intervenção, podem alterar em definitivo o modo pelo qual a política internacional vem sendo despoticamente gerenciada pelos poderes tradicionais.** A atuação dos Brics na África é um exemplo disto, sendo importante para uma inclusão mais igualitária do continente na economia mundial. Espera-se, porém, que a disputa política velada pelos rumos da distribuição internacional do trabalho siga sendo travada em esfera diplomática¹²¹ (Sem grifos no original).

A análise histórica do BRICS evidencia que as cúpulas deixaram de ser meramente simbólicas e passaram a abordar temas relevantes sobre segurança, política internacional, desenvolvimento inclusivo e sustentável, etc..

¹²¹ VIEIRA, Maria Baé. “A emergência da Índia como potência: ruptura ou continuidade?” In **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013. Pág.121.

No entanto, a fim de entender as perspectivas que esse grupo encerra, conjuntamente, na vida internacional, faz-se imprescindível traçar as especificidades que circundam cada uma dessas potências emergentes enquanto partes representativas desse novo arquétipo de integração.

4.2. BRICS: a envergadura geopolítica das potências emergentes.

Apesar das divergências, rivalidades e interesses conflitantes entre as nações partes, ao que parece existe um consenso acerca da necessidade de criar alternativas à dominação econômica dos EUA no mundo.

Nessa seara, os países do BRICS precisam destacar seus fatores de comparação para nortear estratégias comuns de desenvolvimento, com implicações diplomáticas distintas em relação aos demais Estados.

Ocorre que o argumento de integração, diuturnamente, é obstaculizado por demandas e litígios individuais dos países membros em relação com a nova ordem mundial, organizada em comunidades e blocos econômicos.

Nesse contexto, é emblemática a relação que se estabelece no âmbito da União Européia, relação essa abalizada pelas características atinentes a cada membro dos BRICS em individual. Assim sendo, nas tratativas com a União Europeia, as peculiaridades da Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul ainda definem majoritariamente as relações estabelecidas.

A despeito de ser uma potência agrônômica, o Brasil sofre com as barreiras agrícolas impostas pelo protecionismo comercial da União Europeia através da concessão de subsídios aos seus produtores rurais. Sob esse enfoque, seguem as considerações do professor André Luiz Reis da Silva, nos exatos termos:

Nesse sentido, ao defender o equilíbrio comercial, o Brasil defende o fim do protecionismo, principalmente para a abertura dos mercados agrícolas, e dos subsídios dos países desenvolvidos a seus produtores rurais. Em 2004 aparece o primeiro protesto contra o protecionismo, que impediria o desenvolvimento dos países do Sul. Em 2006 os subsídios agrícolas são fortemente atacados. O sucesso da rodada Doha seria essencial para a eliminação de barreiras e a

possibilidade de desenvolvimento econômico das regiões menos ricas do mundo¹²².

Ademais, a política externa brasileira perpassa seguramente por questões de ordem ecológica e ligadas ao meio ambiente natural. Veja-se:

A questão ambiental também constitui um eixo discursivo da política externa brasileira. Para o Brasil a crise energética e o aquecimento global seriam solucionados com o investimento em novas fontes de energia como os biocombustíveis. O investimento na produção de etanol e biodiesel seria uma forma de os países do Sul atingirem a autossuficiência energética, gerando emprego e renda, equilibrando a balança comercial e, em seguida, promovendo o desenvolvimento. Essas novas fontes de energia diminuiriam a poluição, contribuindo para a redução dos efeitos do aquecimento global. É negada veementemente a ligação entre a produção de biocombustíveis e o aumento do preço dos alimentos, sendo este causado pelo desequilíbrio no comércio internacional e pelo alto preço do petróleo.¹²³

No entanto, o impacto negativo dos biocombustíveis no meio ambiente é ostensivamente propalado, já que, além da contribuição perversa ao problema da insegurança alimentar no mundo, também há o recrudescimento do desmatamento de grandes áreas e o desequilíbrio dos ecossistemas.

Com efeito, milhões de toneladas de alimentos são queimadas para produção de energia, enquanto a multidão de famélicos só faz aumentar, com toda sorte de mazelas sociais vindas por acréscimo. Em pleno século XXI, o mundo possui cerca de 925 milhões de subalimentados crônicos, dos quais mais da metade encontra-se num membro do BRICS: a Índia¹²⁴.

Os indivíduos mais atingidos com a fome se concentram em áreas rurais e praticam agricultura de chuva, ou seja, sem insumos as plantações ficam sujeitas à baixa produtividade, à ação de pragas naturais, intempéries e condições climáticas pouco favoráveis.

O nicho dos biocombustíveis intensificou a negociação de *commodities* agrícolas no mercado de capitais, provocando a alta volatilidade dos preços de

¹²² SILVA, André Luiz Reis da. “**Brasil, potência emergente: desafios do desenvolvimento e da inserção internacional.**” In **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul.** Petrópolis – RJ: Vozes, 2013. Pág. 150.

¹²³ SILVA, André Luiz Reis da. Op. cit., nota 122. Pág. 151.

¹²⁴ ZIEGLER, Jean. Op. cit., nota 44.

cereais e outros gêneros alimentícios, trazendo prejuízos à população de baixa renda que não possui condições financeiras de arcar com a alta dos custos da alimentação.

No Brasil, há uma intensa política de produção de bioetanol, sobretudo para exportação, advindo da combustão da cana-de-açúcar. Apesar de não configurar queima de alimento propriamente dito, as externalidades negativas são igualmente perversas: amplia-se a monocultura da cana em grandes propriedades de terras, substituindo as pequenas glebas rurais produtoras de víveres e empurrando a pecuária cada vez mais para o oeste, o que importa no incremento da destruição da Floresta Amazônica, por exemplo.

Outrossim, todo esse processo é acompanhado por espoliação de terras, precarização do trabalho, aumento na emissão de gases do efeito estufa etc., de tal forma que a autossuficiência energética e independência em relação aos combustíveis fósseis deveria se dar pelo caminho das energias efetivamente limpas como a eólica e solar.

No caso da Rússia, a questão energética é preponderante, já que as reservas de gás natural e petróleo abastecem boa parte da demanda dos países europeus. Além desses hidrocarbonetos, a Rússia detém uma variada gama de recursos naturais em quantidades importantes – cobalto, cobre, chumbo, estanho, níquel, magnésio, potássio, ouro, prata, alumínio, platina, bauxita, zircônio, índio, germânio e gálio –, o que garante uma posição estratégica na economia mundial no tocante à extensão energética e de bens naturais, inclusive de metais raros.

No entanto, a instabilidade política na Ucrânia – país corredor dos recursos energéticos russos para o mercado europeu – e a ação desempenhada pela Rússia no conflito trouxeram pioras ao relacionamento com a Europa, historicamente marcado por antinomias e desgastes. Veja-se:

Desde sua fortemente desejada independência, a Ucrânia tem sido objeto de disputa de parte da Rússia e das potências ocidentais. Com área de 603.700 km², a Ucrânia é o maior país em extensão da Europa (fora a Rússia Européia), e tem oscilado entre o sonho de se juntar à União Européia e uma realidade de forte ligação com a Rússia. Moscou, por seu turno, nunca fez questão de esconder a importância econômica e estratégica que Kiev possui para os seus planos. A tática russa de utilização dos recursos energéticos com fins “geoeconômicos” possui na Ucrânia um ponto-chave, pois cerca de 73% do gás natural exportado pela Rússia para os consumidores

européus passa por gasodutos localizados em solo ucraniano (MALYGINA, 2010:10)¹²⁵.

Diante dessa realidade, a Rússia tem atenuado a dependência em relação à Ucrânia, através da construção de novos gasodutos e oleodutos que não atravessam solo ucraniano, bem como adquirindo ações das empresas ucranianas de transporte e produção energética.

Outrossim, não são raras as oportunidades em que a Rússia alinha-se ao posicionamento adotado pela União Europeia e, portanto, deixa de se filiar à posição assumida pelos demais países do BRICS. Tal conduta restou evidenciada na Conferência Climática de Copenhague, onde os interesses russos divergiram de seus compartes.

Noutro norte, a Índia cultiva relações mais estreitas com os EUA e menos com a União Europeia, ainda em virtude do passado colonial inglês. No campo energético, mantém uma considerável cooperação nuclear com os EUA, nos seguintes moldes:

Em 2006 a Índia assinou um acordo com os Estados Unidos para cooperação tecnológica nuclear para fins civis, ainda que não tenha assinado o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares, como havia exigido o ex-presidente Clinton na sua lista de cinco benchmarks aprovadas no Conselho de Segurança da ONU em 1998. Enquanto demonstração inegável de boas relações, na administração de Barack Obama foi anunciado o apoio estado-unidense à Índia para a obtenção de um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas¹²⁶.

Por sua vez, a relação entre China e União Europeia é deveras tortuosa, já que as vicissitudes políticas e culturais são insofismáveis, notadamente no âmbito dos Direitos Humanos. As relações são a tal ponto melindrosas que até a concessão de um Prêmio Nobel ao ativista chinês Liu Xiaobo, em 2010, foi motivo de estremecimento, já que o laureado é crítico ferrenho do governo chinês.¹²⁷

¹²⁵ ADAM, Gabriel Pessin. "A federação russa: metamorfoses de uma potência reemergente." In **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013. Pág. 55.

¹²⁶ VIEIRA, Maria Baé. Op. cit., nota 121. Pág. 112.

¹²⁷ MONNET, Jean. **Multilateral Research Network on The Diplomatic System of the European Union**. Policy Paper 3: The EU and the BRICS. Disponível em: http://dseu.lboro.ac.uk/Documents/Policy_Papers/DSEU_Policy_Paper03.pdf. Acesso em: 10 de nov. 2015.

Esse status intrincado de relacionamento parece perpetuar-se tendo em vista que não há tendência de mudança no arquétipo político chinês autocrático e a doutrina da “China Unida” continua a evidenciar as disputas territoriais que geram focos de tensão com movimentos separatistas na região – controvérsias que envolvem Tibete e Xinjiang, bem como, as Ilhas Spratly e Paracel.

Nessa seara, a questão energética também figura como uma fonte de preocupação para os chineses, nos seguintes moldes:

Pelo Estreito de Malaca transita mais de 80% do petróleo importado chinês, e, em caso de uma ameaça externa, a China ainda não seria capaz de assegurar o estreito como um corredor seguro. Gasodutos provenientes da Ásia Central, exploração em conjunto com a Rússia, construção de facilidades no Paquistão, compra de concessões para exploração de poços de petróleo, além de um processo interno de utilização crescente de energias limpas têm demonstrado o quão é necessário para a China melhorar suas estruturas de fornecimento e geração de energia¹²⁸.

Em relação à África do Sul, destaca-se mais sua importância estratégica geopolítica no continente africano do que sua envergadura econômica propriamente dita. A ideia de incluir essa nação africana no grupo dos BRICS partiu das próprias nações integrantes, isto é, Brasil, Rússia, Índia e China, esta última principal parceira econômica, tinham claras intenções de ampliar suas relações na África. No dizer da professora Analúcia Danilevicz Pereira, *ipsis litteris*:

Embora o Estado sul-africano apresente uma performance econômica inferior aos outros Estados considerados “emergentes”, sua importância política se amplia progressivamente. Contudo, há que se considerar as razões históricas que impactam sobre a capacidade sul-africana para desempenhar um novo papel regional e global. Carregando os traumas produzidos pelo *apartheid*, o Estado sul-africano ainda está definindo seu perfil.¹²⁹

Com efeito, o ingresso da África do Sul no BRICS foi alvo de críticas e estranheza por parte de analistas – inclusive do próprio idealizador Jim O’Neill –

¹²⁸ VISENTINI, Paulo Fagundes. “China, potência emergente: pivô da transformação mundial.” In *Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul*. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013. Pág. 30.

¹²⁹ PEREIRA, Analúcia Danilevicz. “A África do Sul pós-apartheid: limites e possibilidades de uma potência emergente.” In *Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul*. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013. Pág. 165.

que defendiam a existência de outros países com potencial econômico deveras superior e, portanto, mais merecedores do acesso ao grupo.

No entanto, por se tratar de um grupo de integração com feições eminentemente políticas, a presença de um representante do continente africano mostrava-se imprescindível, sobretudo quando a pauta principal é a defesa do multilateralismo do poder no mundo, inclusive com a reforma do Conselho de Segurança da ONU para incluir novos membros.

4.3. O aprimoramento do sistema financeiro internacional.

Os BRICS estão cientes de serem detentores de boa parte das reservas financeiras mundiais, de modo que não se sentem mais confortáveis em se submeter aos instrumentos monetários internacionais que se mostraram insuficientes, instáveis e imprevisíveis para evitar e gerenciar a grave crise financeira de 2008.

Não se pode olvidar que o BRICS tem se mostrado cada vez mais arrojado em suas articulações e as ambições em grupo são ampliadas e incrementadas a cada reunião. Nessa seara, a demonstração mais concreta desse anseio coletivo foi a oficialização do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), efetivada durante a 6ª Cúpula do BRICS, ocorrida no Brasil em 2014¹³⁰.

O *New Development Bank* (NDB) começou a operar em 21 de julho de 2015, com sede em Xangai na China. Por sua vez, o indiano Kundapur Vaman Kamath assumiu a presidência do banco que, ainda, conta com um diretor brasileiro, autoridades dirigentes na Rússia e um Escritório Regional na África do Sul. Desse modo, apesar da localidade sede conferir uma autoridade maior à China como centro financeiro mundial, os demais países também foram contemplados na divisão dos papéis e compartilhamento das responsabilidades.

Até o presente momento, nenhum dos países integrantes do BRICS despontou como caudilho em relação aos demais integrantes. Não obstante a China seja de longe a maior potência econômica dentre os cinco membros e a Rússia a

¹³⁰ BRICS. Declaração e Plano de Ação da VI Cúpula realizada em Fortaleza, Brasil. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/declaracoes-planos-de-acao-e-comunicados/lideresmenu. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

nação que ostenta os melhores indicadores sociais, os integrantes têm se relacionado em paridade. Exemplo dessa performance equitativa convive no fato de que, no âmbito do NDB, os votos não estão relacionados com a participação de capital aportada por cada membro e também não há previsão de veto.

Assim, verifica-se uma distribuição de poder mais uniforme entre os membros, caso comparada a outros modelos de integração, com obrigações proporcionais às respectivas capacidades individualizadas.

A entidade financeira, assim concebida, tem o condão de financiar uma maior cooperação entre os países membros através da criação de um fundo monetário de reserva, capaz de reagir às contingências e conferir autonomia em relação às investidas de outras nações que capitaneiam as finanças mundiais, notadamente os EUA.

Esse arranjo prevê um capital inicial de US\$ 100 bilhões, do qual US\$ 41 bilhões a ser garantido pela China, ao passo que Brasil, Rússia e Índia se responsabilizaram por aportar US\$ 18 bilhões cada e a África do Sul por US\$ 5 bilhões¹³¹. Tal acordo de reservas desafia a ordem financeira controlada pelos dois órgãos principais: o BM e o FMI, inclusive instaurando o debate acerca de uma possível substituição do dólar como moeda de reserva.

Não obstante alguns analistas questionem a necessidade de uma instituição financeira própria do BRICS, apontando a existência de uma profusão de bancos de desenvolvimento regional como o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a verdade é que o NDB configura uma alternativa financeira às instituições ortodoxas ocidentais que impõe uma série de condicionantes restritivas ao projeto de desenvolvimento dos países emergentes e que não refletem o multilateralismo atual das relações internacionais:

Ademais, a despeito da possibilidade de atração de recursos privados, estes sempre instáveis devido à natureza de riscos e incertezas que emolduram projetos de infraestrutura, um banco de desenvolvimento voltado ao atendimento de necessidades dos países emergentes pode gerar um fôlego maior às instituições multilaterais e aos fundos de assistência externa ao desenvolvimento, insuficientes para atender à demanda proveniente das economias emergentes. Some-se a isso, ainda, conforme indicam seus defensores, a possibilidade de canalizar a liquidez das economias emergentes para investimentos produtivos, o que

¹³¹ Dados disponíveis em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-07/lideres-do-brics-oficializam-criacao-do-novo-banco-de-desenvolvimento>. Acesso em 18 de janeiro de 2016.

contribuiria para a “saúde” da economia global ao minimizar instabilidades características dos mercados financeiros globais¹³²

Portanto, a coalizão dos países BRICS visa, dentre outros interesses de primeira ordem, uma maior participação dessas nações emergentes no sistema financeiro internacional, de modo que a criação do NBD veio diversificar e descentralizar o poder financeiro até então concentrado em organismos como o FMI e o BM.

O emprego do dólar como moeda universal de referência começou a ser questionado pelas nações BRICS que propugnaram pela diversificação das moedas utilizadas, inclusive para definir o valor do ativo do FMI, e hoje também aspiram a criação de uma moeda única.

Com efeito, alguns organismos decorrentes de arranjos do pós-guerra apresentam um anacronismo que precisa ser debelado, pois não se coadunam com o multilateralismo das relações internacionais e não contemplam as aspirações desenvolvimentistas dos países emergentes.

4.4. A regulação econômica no âmbito do BRICS.

O Estado, através de uma atuação que se consubstancia numa verdadeira economia normativa, interfere na esfera econômica através de políticas que visam regular os comportamentos dos agentes e a performance dos fatores de produção, encaminhando soluções para os problemas que não podem ser resolvidos pela capacidade de auto-ajustamento do mercado.

Essas ferramentas normativas podem ter natureza promocional, na esteira do pensamento de Norberto Bobbio¹³³, mas também podem ser de comando e controle, sendo ambas as perspectivas abrangidas pelo poder regulatório do Estado. Dentre as políticas macroeconômicas regulatórias, destacam-se as de controle de capital, onde os governos interferem no fluxo de capitais e investimentos.

¹³² FIGUEIRA, Mauro Sérgio et MOREIRA JR, Hermes. Boletim Meridiano 47, vol. 15, n. 142, mar-abr. 2014. Apud FERGUNSON, Niall. **A ascensão do dinheiro: a história financeira do mundo**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2009. Págs. 54-62.

¹³³ BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução de Daniela Baccaccia Versani. Barueri-SP: Editora Manole, 2007.

Avançando sob os primados de liberdade, os ideais do liberalismo econômico pregam a livre circulação de capitais entre as diversas nações, estando tais movimentações desprovidas de quaisquer ferramentas de controle ou instrumentos de intervenção.

Por sua vez, no âmbito desses mecanismos coercitivos e restritivos, Estados mais interventores costumam, por exemplo, cobrar impostos sobre entrada ou saída de capitais, proibir certas modalidades de transação, impor restrições quantitativas à entrada de recursos financeiros, através de depósitos compulsórios e restrições ao endividamento externo.

Além dessas políticas de natureza fiscal, o aspecto cambial também é fortemente combinado no campo da regulação econômica, por intermédio de sistemas de câmbio múltiplo.

O objetivo do controle de capitais é reduzir a volatilidade dos investimentos estrangeiros de curto prazo que geram vulnerabilidade às economias, contudo, sem comprometer a atratividade para entrada de novos capitais.

Essa realidade já havia sido colocada por Keynes¹³⁴ quando alertava que nenhum país tinha condições de permitir com segurança uma fuga de fundos, da mesma forma que nenhum país podia receber com segurança esses fundos que não serviam para investimento fixo.

Consoante lição de Paul Davidson, essa temática keynesiana foi retomada por economistas como Tobin, Eichengreen, & Wyplosz, nos seguintes moldes:

Tobin retomou esse tema keynesiano e defendeu a prevenção de incêndios na forma de “areia nas rodas dos mercados de câmbio internacionais”, isto é, da cobrança de uma taxa sobre a movimentação de fundos de uma moeda para outra. Eichengreen, Tobin, & Wyplosz também exploraram a possibilidade de serem estabelecidos depósitos compulsórios livres de juros ou outras exigências de capital (criando, portanto, uma taxa de “custo de oportunidade”) para “desencorajar aventuras de curto prazo, mas não o investimento de longo prazo” (Greenway, 1995:160)¹³⁵.

Assim sendo, a fim de aumentar a competitividade no mercado financeiro, além dos estímulos coercitivos e restritivos acima delineados, igualmente se

¹³⁴ KEYNES, J.M. *The collected writings of John Maynard Keynes*. ed. by D. Moggridge. v. 25. London: Macmillan, 1980.

¹³⁵ DAVIDSON, Paul. **Especulação cambial e moeda internacional: Tobin versus Keynes**. Economia e Sociedade, Campinas, (7): 3-27, dez. 1996.

vezem nessa tarefa estímulos positivos como a aplicação de taxas de juros menores ou a internacionalização de outras moedas, como recentemente ocorrido em relação ao yuan chinês que foi incluído no pacote de moedas do FMI.

Ademais, no tocante ao estoque internacional de moedas, válido ressaltar os apelos pela formação de moedas únicas no âmbito dos grupos de integração como, por exemplo, o euro na União Europeia e, mais recentemente, sendo cogitada a formação de uma moeda comum aos Estados sócios do BRICS.

A propositura de uma moeda única no âmbito do BRICS ainda se encontra em fase preambular de estudo, já que as consequências dessa adoção poderiam alterar o panorama global alicerçado no dólar como padrão monetário de referência que se forjou no pós 2ª guerra mundial com o acordo de Bretton Woods.

Esse sistema advindo do pós-guerra contribuiu para construção da hegemonia norte-americana, já que são os EUA (*Federal Reserve* norte-americano) que emitem dólar como moeda internacional para todo o mundo. É sabido que, em razão dessa vantagem financeira, os efeitos colaterais do processo inflacionário – reação conhecida pelo aumento interno de circulação de capitais – são mitigados no território estadunidense.

No âmbito da temática dos preços, é certo que a inflação atinge distintamente os vários grupos sociais e tal percepção contraria os primados da neutralidade da moeda exposta na teoria quantitativa – cujos expoentes vão desde Hume¹³⁶, responsável pela sua elaboração original, passando por Knut Wicksell¹³⁷ e Irving Fisher¹³⁸ que a discutem de maneira reformada, até a incorporação à síntese neoclássica por Friedman¹³⁹, conforme lição de Mário Jorge Mendonça *ipsis litteris*:

Ou seja, os primeiros a receber o novo dinheiro obtiveram ganhos específicos; eles são os exploradores. Os últimos a receber o novo dinheiro são os perdedores, os explorados, de cujos bolsos saem os ganhos extras obtidos pelos exploradores. Enquanto durar o processo de inflação, estará havendo uma alteração contínua na renda e na riqueza dos indivíduos. Um grupo social ganha à custa de outros. Quando todas as alterações de preços em decorrência da inflação estiverem consumadas, pode-se dizer que ocorreu uma transferência de riqueza entre os grupos sociais. Há agora no

¹³⁶ HUME, David. Of money. In: Miller, E. F. (Ed.). **Essays, moral, political and literary**. Indianapolis: Liberty Classics, 1952.

¹³⁷ WICKSELL, Knut. **Lições de Economia Política**. Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

¹³⁸ FISHER, Irving. **The theory of interest**. New York: The Macmillan Co., 1930.

¹³⁹ FRIEDMAN, Milton. **A Teoria Quantitativa da Moeda: reestabelecimento**. In Carneiro, Ricardo. *Clássicos da Economia*. São Paulo: Ática, 1997.

sistema econômico uma nova dispersão de riqueza e renda, e nessa nova ordem social os desejos dos indivíduos serão satisfeitos em graus relativamente distintos; graus esses mais discrepantes em relação àqueles da ordem anterior. Os preços nessa nova ordem social não podem simplesmente ser um múltiplo dos preços anteriores. Não é sem razão que os processos de inflação acelerada penalizam de forma severamente desigual os diferentes grupos sociais¹⁴⁰.

Dessa forma, no âmbito do mercado de capitais, a visão keynesiana é a que melhor se adapta, retificando a teoria quantitativa e introduzindo o elemento especulação, conforme se depreende do capítulo 19 da Teoria Geral de Keynes¹⁴¹.

Outrossim, organismos advindos do pós-guerra como o FMI revisaram suas pregações acerca de fluxo de capital livre e desimpedido e, como efeito da grave crise financeira de 2008, passaram a defender uma maior regulamentação, inclusive exortando e recomendando aos países emergentes que implementassem medidas regulatórias para impedir a formação de bolhas e outros infortúnios financeiros que geraram recessão a nível global. Afinal, o FMI zela para que os serviços das dívidas continuem sendo pagos em dólar e uma crise sistêmica acarretaria a descontinuação dos pagamentos em cadeia.

Ocorre que contextos de crise levam ao recrudescimento do poder regulatório do Estado, através de uma maior intervenção estatal que nos remete aos primados mercantilistas. A maior prova disso é que os próprios EUA, berço do liberalismo, tiveram que reestatizar as agências de crédito *Fannie Mae* e *Freddie Mac*, numa operação de emergência financeira nunca antes assistida, envolvendo um socorro astronômico de US\$ 200 (duzentos) bilhões¹⁴².

Assim sendo, os preceitos da teoria econômica keynesiana¹⁴³ repercutem amplamente nos momentos de crise aguda e a solução continua sendo a mesma: a intervenção do Estado para moderar as consequências adversas e evitar um colapso sistêmico. Como implicação mais direta desse choque de confiança em forma de vultoso socorro financeiro, observa-se o aumento do déficit público que compromete,

¹⁴⁰ MENDONÇA, Mário Jorge. **Uma análise crítica da teoria quantitativa da moeda**. Economia & Tecnologia - Ano 07, Vol. 25 - Abril/Junho de 2011.

¹⁴¹ KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda (General theory of employment, interest and money)**. Tradutor: CRUZ, Mário Ribeiro da. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

¹⁴² CARDOSO, Juliana. **Governo americano assume o controle da Fannie Mae e Freddie Mac**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/governo-americano-assume-controle-da-fannie-mae-freddie-mac-3832790>. Acesso em: 07 de out. de 2016.

¹⁴³ KEYNES, John Maynard. Op. cit., nota 141.

inclusive, uma nação tão rica como a norte-americana, afetando os contribuintes que são os pagadores diretos de tributos.

Nesse sentido, pode-se observar que esses períodos de instabilidade severa são consequências de um liberalismo acentuado, onde não há uma disposição dos Estados em prevenir crises, mas apenas de intervir de forma drástica quando a situação crítica já está instalada. No entanto, com o aumento do déficit em países ricos como os EUA, observa-se uma alteração nessa tendência, isto é, como leciona Paul Davidson¹⁴⁴ o principal objetivo a longo prazo das nações deve ser prevenir crises e não apenas remediá-las, de tal forma que os países desenvolvidos, conjuntamente, necessitam reunir forças em um sistema de prevenção, a fim de não enfraquecerem, isoladamente, no mercado financeiro internacional em consequência de uma eventual reedição da Grande Depressão de 2008.

Naquele contexto recessivo, o grupo de países emergentes BRICS apresentou uma impressionante resiliência aos impactos dessa grave crise no sistema financeiro internacional. Em virtude dessa maior resistência, essas nações em conjunto assumiram uma postura menos regulatória em relação ao fluxo de capitais, como corolário do sistema de livre mercado.

Reflexamente, no entanto, observa-se que o Brasil elevou o IOF¹⁴⁵ para 6% (seis por cento), a incidir sobre os investimentos estrangeiros de curto prazo, visando diminuir a volatilidade das divisas de origem externa. O excesso de fluxo de capitais que buscam rendimentos de curto prazo não é tão promissor como se possa aparentar à primeira vista, pois se não forem devidamente regulados, no futuro representarão uma debandada abrupta de recursos, o que acarretará instabilidade e dependência às economias envolvidas.

É justamente esse tipo de investimento volátil e extremamente especulativo que mais se beneficia de uma maior mobilidade e desregulamentação dos mercados, típicas da globalização, de tal forma que esses investidores passaram a abranger o maior grau de liquidez, desbancando, inclusive, as instituições bancárias.

A análise dos mercados de capitais dos países do BRICS demonstra que essas nações revezam práticas liberais típicas com outras mais assemelhadas aos primados mercantilistas. Conforme conclui Maristela Mocellin e José Rubens Damas

¹⁴⁴ DAVIDSON, Paul. Op. cit., nota 135.

¹⁴⁵ FERNANDES, Daniela. **Brasil pode adotar mais medidas de controle de capital, diz Mantega.** http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/02/110218_mantega_g20_df.shtml. Acesso em 07 de out. de 2016.

Garlipp¹⁴⁶, esses países adotam uma política de taxa de câmbio desvalorizada, mantendo a competitividade das suas exportações a fim de obter saldos comerciais expressivos, não contrair novas dívidas e acumular reservas, atendendo dessa forma à demanda por liquidez. Por outro norte, ainda segundo esses mesmos autores¹⁴⁷, essas nações em desenvolvimento praticam também uma política monetária que favorece a expansão do crédito, da produção e do emprego, aproveitando o estímulo da demanda externa.

Assim sendo, nessa conclusão se intui a ortodoxa preocupação mercantilista de incrementar exportações para acumular reservas e alcançar superávits na balança comercial. Todavia, evidenciam-se também influxos liberais que consideram o desenvolvimento do mercado de capitais como fator de expansão das economias, não apenas sob a perspectiva mercantilista da circulação de capitais, mas também com enfoque na produção e seus desdobramentos imediatos – renda, emprego, etc..

De qualquer forma, uma conta de capitais absolutamente aberta e desprovida de regulação estatal apresenta-se dissonante com o projeto de desenvolvimento dos países emergentes, posto que os submete à condição de dependência numa conjuntura latente de assimetria em relação à moeda de referência, ou seja, tornando-os vulneráveis às oscilações de apreciação ou depreciação do dólar.

Portanto, os países integrantes do acrônimo BRICS precisam, gradativamente, reforçar sua autonomia em relação aos reveses do sistema financeiro internacional e assegurar sua autossuficiência de recursos, no que já se envidam esforços cooperativos através da criação do NBD e advento de um Fundo Monetário de Reserva. Ressalvado o aspecto salutar desse aparelhamento, é bem verdade também que o estoque combinado de reservas apresenta alto custo fiscal e volatilidade cambial para os Estados sócios.

Logo, segundo entendimento das autoras Vanessa da Costa Val Munhoz, Vanessa de Paula Pereira e Larissa Naves de Deus¹⁴⁸, o gerenciamento da conta

¹⁴⁶ MOCELLIN, Maristela; GARLIPP, José Rubens Damas. **Análise comparada de mercado de capitais (BRIC)**. Pesquisa resultado do Programa de Bolsa Institucional de Iniciação Científica (FAPEMIG), Projeto: F-022/2007. Universidade Federal de Uberlândia: 2008.

¹⁴⁷ MOCELLIN, Maristela ; GARLIPP, José Rubens Damas. *Idem*, nota 146.

¹⁴⁸ MUNHOZ, Vanessa da Costa Val; PEREIRA, Vanessa de Paula; DEUS, Larissa Naves de. **Dinâmica dos fluxos financeiros nos países do BRICS: uma análise do período 2000-2010**. Revista Economia Ensaios, Uberlândia (MG), 25 (2), p. 23-52, Jan./Jun. 2011.

financeira representaria uma alternativa menos onerosa, especialmente diante da ausência de uma reforma fundamental na ordem monetária e financeira global.

Assim, enquanto não se concretiza uma medida mais fundamental como o aparecimento de uma moeda em comum aos países do BRICS, o que teria o condão de deslocar o eixo financeiro global e promover alterações substanciais, é certo que as nações em desenvolvimento não estão imunes aos percalços e temeridades inexoráveis da globalização e integração dos mercados financeiros.

Desse modo, o poder regulatório do Estado deve incidir através de práticas adequadas e dinâmicas que preservem sua funcionalidade no âmbito das especificidades de cada país e que não comprometam a competitividade e atratividade desses mercados emergentes.

4.5. O BRICS e a nova ordem mundial.

Apesar desse esforço conjugado dos países, é certo que ainda prevalecem as relações bilaterais em detrimento do tratamento coletivo. No entanto, considerando a fluidez que caracteriza o panorama internacional, existe uma tendência crescente rumo à percepção do BRICS como um grupo coeso de aspirações convergentes.

Mas, afinal, em que modelo de integração o conceito BRICS e seus consensos articulados propriamente se encaixam? A origem informal dessa aliança, que tem como gérmen a expressão cunhada pelo economista Jim O’Neill¹⁴⁹, denota a singularidade desse agrupamento de países com feições tão díspares e, ao mesmo tempo, animados pela vontade afim de ampliar seus horizontes participativos.

Conforme assinalado de maneira concludente, acerca da visão brasileira do BRICS, segue: “mais fácil explicar o que o BRICS não é: não é uma organização ou uma instituição formal, não é uma aliança econômica nem política, não é uma área de livre comércio, não almeja pronunciar-se sobre todos os principais itens da agenda internacional.”¹⁵⁰

¹⁴⁹ O’NEILL, Jim. **O Mapa do Crescimento: oportunidades econômicas nos BRICS e além deles**. São Paulo: Globo, 2012.

¹⁵⁰ PIMENTEL, José Vicente de Sá (Org.). **Debatendo o BRICS**. Brasília: FUNAG, 2013. Pág. 181.

Além das discussões eminentemente econômicas e de cunho político, desde a Primeira Cúpula as nações BRICS abordaram temas ligados ao meio ambiente, como desenvolvimento sustentável, recursos energéticos e segurança alimentar e instaram pela implementação do conceito de sustentabilidade em nível global. Leia-se:

Segundo eles, a Declaração do Rio, a Agenda para o século XXI, e outros acordos multilaterais para o meio ambiente deveriam ser o vetor principal na mudança do paradigma de desenvolvimento econômico¹⁵¹.

Assim, tudo que perpassa os debates promovidos pelo BRICS evidencia que, à medida que o grupo se institucionaliza, as nações emergentes aqui delineadas se organizam visando a instalação de uma nova ordem mundial, onde os países em desenvolvimento tenham voz e representação compatíveis com a extensão de sua importância geopolítica e econômica no mundo.

Enquanto analistas econômicos ao redor do mundo questionam a viabilidade do grupo, com visão restrita às diferenças domésticas que vicejam entre eles, as cinco nações, de maneira extremamente audaciosa e estratégica, parecem estar mais preocupadas com a elaboração de uma agenda positiva de escala global. Para tanto, as nações BRICS devem estar a par de suas diferenças e as antinomias que porventura comprometam esse projeto maior de distribuição de poder mundial precisam ser equacionadas.

Acerca dos influxos de poder das nações BRICS sobre a governança global e o aprimoramento do sistema internacional em direção a maior representatividade dos países emergentes e em desenvolvimento, segue a lição:

Como a estrutura de governança global vigente foi criada e liderada pelas potências ocidentais, as potências emergentes usarão sua influência coletiva para moldar o sistema de modo que venha a expressar também seus interesses. O que esses países buscam coletivamente é uma nova ordem política e econômica internacional que seja construída a partir dos princípios de multipolaridade, justiça, equidade e democracia. Nesse contexto, o grupo BRICS não visa balancear as potências ocidentais estabelecidas, mas sim estabelecer uma interação mais efetiva ou igualitária com elas de modo a construir uma ordem mundial melhor para a humanidade. Em terceiro lugar, conquanto, para o BRICS, assumir um papel mais

¹⁵¹ VISENTINI, Paulo Fagundes. “**Brics, OCX e Ibas: as coalisões dos emergentes.**” In *Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul*. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013. Pág. 205.

proativo na governança global não seja tarefa fácil – tendo em vista seus imensos desafios de desenvolvimento interno e as diferenças de abordagem com relação aos países ocidentais no que tange a importantes questões globais–, resultados mais visíveis estão em vias de se consolidar. Alguns desses resultados já foram obtidos no âmbito da reforma do sistema financeiro internacional¹⁵².

Ademais, as nações emergentes defendem que o multilateralismo na distribuição de poder deveria abranger o sistema de comércio, combatendo o protecionismo comercial dos países desenvolvidos e reivindicando tratamento justo na Rodada Doha da OMC (Organização Mundial de Comércio).

4.6. O BRICS como grupo dianteiro da era sustentável.

A questão socioambiental, sob a premissa do desenvolvimento sustentável, faz parte de uma agenda positiva dos BRICS e está presente nas declarações, planos de ação e acordos feitos em todas as 8 (oito) cúpulas até então realizadas. Na I Cúpula, realizada em Ecatimburgo na Rússia, a declaração conjunta dos países do BRICS já evidenciou esse firme propósito, mormente de mudança do paradigma do desenvolvimento econômico:

A implementação do **conceito de desenvolvimento sustentável**, que abrange, entre outros, a Declaração do Rio, a Agenda para o Século XXI e os acordos multilaterais sobre meio ambiente, **deve ser um importante vetor na mudança do paradigma do desenvolvimento econômico** (Sem grifos no original)¹⁵³.

Essa temática se manteve em todas as declarações até então formuladas pelo grupo, conforme se depreende dos excertos a seguir:

II Cúpula realizada em Brasília, Brasil (2010):

Ressaltamos que os modelos de desenvolvimento sustentável e os caminhos dos países em desenvolvimento devem ser plenamente

¹⁵² NIU, Haibin. **A Grande Estratégia Chinesa e os BRICS**. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, vol. 35, nº 1, pp. 197-229, janeiro/junho 2013 *Apud* KHANNA, Parag. O Segundo Mundo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008. JAGUARIBE, R. “Brics: uma nova ordem econômica mundial?”. Comércio Exterior, n. 77, abr.-jun., pág. 39-41. Brasília.

¹⁵³ BRICS. Declaração da I Cúpula realizada em Ecatimburgo, Rússia. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/73-primeiro-declaracao Acesso em: 12 de dez. de 2016.

respeitados e que é necessário que o espaço político para os países em desenvolvimento seja garantido¹⁵⁴.

III Cúpula realizada em Sanya, China (2011):

Acelerar o crescimento sustentável dos países em desenvolvimento é um dos principais desafios para o mundo. Acreditamos que o crescimento e o desenvolvimento são fundamentais para enfrentar a pobreza e alcançar as Metas de Desenvolvimento do Milênio. Erradicar a pobreza extrema e a fome é um imperativo moral, social, político e econômico da humanidade e um dos maiores desafios globais que o mundo enfrenta hoje, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo na África e em outros continentes¹⁵⁵.

IV Cúpula realizada em Nova Delhi, Índia (2012):

A aceleração do crescimento e desenvolvimento sustentável, em conjunto com segurança alimentar e energética, encontram-se entre os desafios mais importantes da atualidade e são centrais para o tratamento do desenvolvimento econômico, erradicação da pobreza, combate à fome e desnutrição em muitos países em desenvolvimento. Faz-se premente a criação de empregos necessários à melhoria dos níveis de vida. O desenvolvimento sustentável é também um elemento-chave de nossa agenda para a recuperação global e investimentos para estimular o crescimento futuro. Temos essa responsabilidade para com nossas futuras gerações¹⁵⁶.

V Cúpula realizada em Durban, África do Sul (2013):

Parabenizamos o Brasil por sediar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), em junho de 2012, e saudamos seu resultado, conforme refletido no documento "O Futuro que Queremos", em particular a reafirmação dos Princípios do Rio e o compromisso político firmado no sentido do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, ao mesmo tempo em que cria oportunidades para os parceiros do BRICS se engajarem e cooperarem no desenvolvimento das futuras Metas de Desenvolvimento Sustentável¹⁵⁷.

VI Cúpula realizada em Fortaleza, Brasil (2014):

Os BRICS, bem como outras economias de mercado emergentes e países em desenvolvimento, continuam a enfrentar restrições de financiamento significativos para lidar com lacunas de infraestrutura e necessidades de desenvolvimento sustentável. Tendo isso presente, temos satisfação em anunciar a assinatura do Acordo constitutivo do

¹⁵⁴ BRICS. Declaração da II Cúpula realizada em Brasília, Brasil. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/74-segunda-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

¹⁵⁵ BRICS. Declaração e Plano de Ação da III Cúpula realizada em Sanya, China. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/75-terceira-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016

¹⁵⁶ BRICS. Declaração e Plano de Ação da IV Cúpula realizada em Nova Delhi, Índia. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/76-quarta-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016

¹⁵⁷ BRICS. Declaração e Plano de Ação da V Cúpula realizada em eThekweni, África do Sul. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/77-quinta-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016

Novo Banco de Desenvolvimento, com o propósito de mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e em desenvolvimento. Manifestamos apreço pelo trabalho realizado por nossos Ministros das Finanças. Com fundamento em princípios bancários sólidos, o Banco fortalecerá a cooperação entre nossos países e complementará os esforços de instituições financeiras multilaterais e regionais para o desenvolvimento global, contribuindo, assim, para nossos compromissos coletivos na consecução da meta de crescimento forte, sustentável e equilibrado¹⁵⁸.

VII Cúpula realizada em Ufá, Rússia (2015):

Destacamos que o incentivo ao investimento em áreas prioritárias, tais como infraestrutura, logística e fontes renováveis de energia, é um objetivo estratégico para o crescimento sustentável das nossas economias. Reiteramos nosso interesse em unirmos esforços a fim de enfrentarmos o desafio da competitividade. A esse respeito, os países do BRICS concordam em colaborar para a promoção de oportunidades de investimento em ferrovias, estradas, portos e aeroportos entre os nossos países¹⁵⁹.

VIII Cúpula realizada em Goa, Índia (2016):

Recordando todas as nossas declarações anteriores, destacamos a importância de fortalecer ainda mais a solidariedade e a cooperação do BRICS, com base nos nossos interesses comuns e prioridades fundamentais, para fortalecer ainda mais nossa parceria estratégica no espírito de abertura, solidariedade, igualdade, compreensão mútua, inclusividade e cooperação mutuamente benéfica. Concordamos que os desafios emergentes para a paz e a segurança globais e para o desenvolvimento sustentável exigem um reforço dos nossos esforços colectivos¹⁶⁰.

Ademais, de forma concreta foi elaborada na VII Cúpula uma estratégia para uma parceria econômica do BRICS que deixa expresso o “compromisso para apoiar o desenvolvimento sustentável, o crescimento robusto, equilibrado e inclusivo, a estabilidade financeira, e a combinação equilibrada de medidas que assegurem o desenvolvimento econômico e social e a proteção do meio ambiente”¹⁶¹.

¹⁵⁸ BRICS. Op. cit., nota 130.

¹⁵⁹ BRICS. Declaração da VII Cúpula realizada em Ufá, Rússia. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/252-vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa Acesso em 25 de dez. de 2016.

¹⁶⁰ BRICS. Declaração da VIII Cúpula realizada em Goa, Índia. Disponível em: <http://www.brics.utoronto.ca/docs/161016-go.html>. Acesso em 25 de dez. de 2016.

¹⁶¹ BRICS. Estratégia para uma Parceria Econômica do BRICS adotada na VII Cúpula de Ufá na Rússia. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/images/Strategy_ptbr.pdf. Acesso em 20 de dez. 2016.

Dessa forma, os principais instrumentos assinados¹⁶² pelo BRICS até então – acordo de cooperação na área de cultura; acordo de cooperação em inovação; acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento; tratado para a criação de um arranjo contingente de reservas do BRICS; memorando de entendimento sobre cooperação em ciência, tecnologia e inovação – remetem coletivamente a esse compromisso socioambiental.

Isoladamente avaliados, tais Estados já impactavam o cenário internacional sob os matizes da economia, da política, do meio ambiente, etc., uma vez coligados esses países têm o condão de ditar o espectro das variáveis futuras para a própria condição humana no planeta.

O alicerce de um novel paradigma de desenvolvimento, amparado na ética socioambiental, deve sustentar o desempenho dos países emergentes e em crescimento. Com efeito, a situação limítrofe do planeta não avaliza que essas nações imitem o modelo anteriormente adotado pelos Estados precursores, sob pena de comprometer a própria sobrevivência da vida na Terra.

É cediço que, em deferência aos postulados da igualdade e do tratamento isonômico, proibir que essas nações alcancem os degraus mais elevados na escala do desenvolvimento não poderia ser cogitado como alternativa.

Todavia, um novo modelo de desenvolvimento deve ser implementado, de modo a harmonizar os preceitos econômicos, sociais e ambientais diante da exaustão do patrimônio natural e da complexidade de um tecido social extenuado.

Na atualidade, os Estados membros do BRICS são os polos econômicos mais promissores do planeta, com perspectivas excepcionais de crescimento até 2050. Não obstante as assimetrias que assinalam o futuro em conjunto do grupo, é fato que inúmeras iniciativas e interesses em comum vêm sendo avocados, reforçando o caráter hegemônico dessa organização de países. A temática da sustentabilidade socioambiental é consenso nas reuniões de cúpula, evidenciando-se enquanto preocupação compartilhada por todos os compartes.

Conforme dito, observa-se o profícuo aparelhamento do grupo com o advento de uma instituição financeira autônoma e a aspiração de criar uma moeda única, com vistas a arrefecer o poderio dos EUA e criar alternativas ao dólar e ao FMI.

¹⁶² BRICS. Acordos e memorandos de entendimento. Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/acordos. Acesso em 10 de dez. 2016.

Nessa senda, a chegada do NBD veicula-se como a alternativa mais promissora no tocante ao fortalecimento das moedas locais, afiançando uma cooperação mais sólida entre os Estados membros e respaldando-os contra os reveses do sistema financeiro internacional.

Ademais, tal instituição financeira no âmbito de um projeto autônomo de desenvolvimento pode servir como plataforma de crédito para outorgar empréstimos e financiar projetos de desenvolvimento e reestruturação pautados na sustentabilidade, segundo expresso como objetivo no Acordo sobre o novo Banco de Desenvolvimento, *ipsis litteris*:

O objetivo do Banco será mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento¹⁶³ (Sem grifos no original).

Assim sendo, apesar do ceticismo que muitos exegetas ainda lançam sobre os países integrantes do acrônimo, em virtude das disparidades que gritam entre os BRICS, é fato que existe um projeto coeso de multipolarização do poder na arena da governança internacional, posto que a hegemonia norte-americana já perdurou por tempo considerável.

Nessa senda, o papel exercido pelo Estado será decisivo no tocante ao êxito futuro dessa coalizão. Com efeito, a participação estatal mostra-se sobremaneira influente nas economias chinesa, russa e indiana. Veja-se:

Digno de nota ainda é o papel desempenhado pelo Estado no processo de expansão das firmas dos BRICS para os países próximos. Deve-se ter claro o grande peso que o Estado ainda exerce nas economias chinesa, indiana e russa, enquanto na brasileira e na sul-africana esta participação mostra-se menos importante: não apenas o Estado é o provedor de inúmeros bens e serviços naquelas economias, que não há muito tempo funcionavam por meio da planificação centralizada, como várias de suas maiores empresas continuam sob o controle estatal. Por conta disso, os objetivos que permeiam os processos de internacionalização destas companhias são frequentemente questionados, não somente por governos de outros países, como também pela comunidade acadêmica: seriam elas maximizadoras de lucro, como assumem os modelos teóricos usuais sobre a firma, ou perseguidoras de outra

¹⁶³ BRICS. **Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento**. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/images/NDB%20portugues.pdf>. Acesso em 10 de dez. 2016.

função-objeto – como, por exemplo, assegurar o suprimento de recursos naturais para o seu país de origem?¹⁶⁴

As diferenças históricas, culturais e geopolíticas entre os participantes são supervalorizadas e reiteradamente sublinhadas para questionar a viabilidade do grupo, ao passo que a formação de uma agenda positiva, de interesses coesos aos cinco Estados parece uma quimera sobranceira na visão dos mais céticos que indagam: “Que tipo de harmonização política pode haver se os cinco divergem sobre questões básicas, como a da ampliação do CSNU?”¹⁶⁵

Destarte, a disposição compartilhada pelas nações BRICS é de vocalizar anseios comuns, não de maneira exclusiva, mas com caráter adicional a outras plataformas de discussão e cooperação. Através do grupo, os países membros ganham visibilidade, respeitabilidade, prestígio e *status* diferenciado nos foros políticos e econômicos, bem como a ação coordenada entre si tem o condão de reverter-se em vitórias nas rodadas diplomáticas e negociações em geral.

Portanto, os influxos de poder do BRICS voltam-se para uma maior recepção das demandas dos países emergentes e em desenvolvimento que, infelizmente, ainda ocupam uma posição marginal no âmbito das deliberações em escala global.

O BRICS não visa promover uma revolução no sistema, ou seja, esses países não são demolidores do panorama vigente, mas aparentemente visam aprimorar e democratizar a distribuição do poder, lutando por participação nos organismos internacionais, por intermédio de uma visão multipolar de governança global, *ipsis litteris*:

Em suma, hoje não se pode prever se os cinco se converterão de fato num veículo de mudança estrutural nas relações internacionais. Mas a conveniência de mudar existe e daí emerge a esperança de que o BRICS evolua e se transforme num gerador de alternativas, num impulsionador de novos meios e modos de lidar com os problemas do mundo. A criação do BRICS robustece a admissibilidade de uma ordem internacional voltada para maior multilateralização e, mesmo, para a multipolaridade¹⁶⁶.

¹⁶⁴ ALVES, André Gustavo de Miranda Pinelli. Org. **Os BRICS e seus vizinhos: investimento direto estrangeiro**. Brasília: Ipea, 2014. Pág. 11.

¹⁶⁵ PIMENTEL, José Vicente de Sá Pimentel. Op. Cit., nota 150. Pág. 180.

¹⁶⁶ PIMENTEL, José Vicente de Sá Pimentel. *Idem*, nota 150. Pág. 186.

Assim, não obstante ainda predominem as relações bilaterais em detrimento do tratamento coletivo, à medida que o BRICS for se consolidando como grupo coeso de aspirações convergentes, vislumbra-se a instalação de uma nova ordem mundial, onde os países em desenvolvimento tenham voz e participação compatíveis com a extensão de sua envergadura geopolítica e econômica no mundo.

Nesse diapasão, a temática socioambiental é alçada em especial destaque, posto que o aumento exponencial da demanda por energia e outros recursos, assim como a procura maior por bens de consumo há de causar impacto considerável no meio ambiente. Portanto, a postura assumida pelas nações BRICS definirá o grau de adversidade que poderá se instalar no mundo em decorrência dessa exploração acentuada.

Não obstante as apreciações críticas em relação ao crescimento insustentável desses países, é forçoso reconhecer que essas nações já despertaram para a necessidade premente de cooperação ambiental e de consciência ecológica, demonstrando esforço conjugado em temas ligados ao meio ambiente, como desenvolvimento sustentável, recursos energéticos e segurança alimentar.

A China, por sua vez, que atrai boa parte das elucubrações pessimistas, tem envidado esforços para pautar seu extraordinário crescimento sobre condicionantes ambientais. Como, por exemplo, o investimento de US\$ 20 bilhões para incrementar políticas ambientais, já que os danos severos ao meio ambiente comprometiam inclusive o avanço da economia, segundo observam THOMAS, Janet M. e CALLAN, Scott J. Veja-se:

O que a China ganha economicamente ao intensificar a criação de políticas ambientais? Se a China puder conter sua degradação ambiental, a produção e a produtividade devem melhorar, permitindo recuperar pelo menos 7% do PIB, que agora é perdido por causa da poluição. Além do mais, os avanços nos esforços para mitigar problemas ambientais registram a soma estimada de US\$ 20 bilhões, aplicada em teste de emissões, purificação de água e desenvolvimento de energias mais limpas, tudo o que puder adicionar na China aumento de produção doméstica e de empregos¹⁶⁷.

Dentre as preocupações mais urgentes, encontram-se as que cercam a matriz energética, posto que a redução do consumo de carbono já é a tônica

¹⁶⁷ THOMAS, Janet M. et CALLAN, Scott J. Op. cit. nota 55. Pág. 483.

permanente dos que propugnam por um desenvolvimento mais limpo, sem tantas externalidades negativas.

O formato econômico tradicional deixou de ser uma opção viável para os países emergentes, pois a limitação dos recursos naturais impede que se faça uso indiscriminado dos mesmos e do emprego de técnicas poluentes.

Nessa senda, a redução nas emissões de gases causadores de efeito estufa tem se mostrado como uma das metas mais almejadas por economias evoluídas, mediante proliferação de investimentos em fontes sustentáveis de energia que visam melhoria das condições climáticas e conservação do equilíbrio ecológico.

Ademais, por via reflexa, advém a vantagem competitiva de se tornar menos dependente do mercado de *commodities* dos combustíveis fósseis e menos sujeito às correspondentes flutuações dos preços. Assim sendo, as ambições em pauta traçam um prognóstico favorável, cuja implementação dependerá de vontade política coordenada e compromissada, nos seguintes moldes:

Não será fácil para a China alcançar suas metas ambiciosas para conservação de energia e melhora da eficiência. Anunciar planos para impulsionar o uso de energias alternativas, carros elétricos e afins é fácil. Difícil é atingi-las num país em que quase 50% da população ainda vive em comunidades rurais – e da qual um terço ainda se mudará para as cidades nos próximos vinte anos. Dito isso, e tendo uma forte liderança central, a China está mais bem posicionada para implementar tais duras metas que os outros países. Assim, temos um mundo complexo evoluindo nos mercados de commodities, com fortes pressões de preços influenciando muitos aspectos da economia mundial¹⁶⁸.

Isoladamente considerados esses cinco países já possuíam uma importância geopolítica inquestionável, enquanto grupo de cooperação, por sua vez, são responsáveis pela alteração da topografia mundial, já que a disposição geográfica, a vastidão territorial, o volume populacional exacerbado, as economias em pujante processo de ampliação, etc., delineiam um quadro onde as escolhas assumidas por esses membros repercutirão drasticamente em todo o globo.

Nesse sentido, a possibilidade de modificação no eixo político-econômico mundial, com a introdução do conceito BRICS, representa o momento mais apropriado para discussão acerca de um novo paradigma de desenvolvimento que irá promover as próximas décadas de expansão econômica e orientar a postura de

¹⁶⁸ O'NEILL, Jim. Op. cit., nota 149. Pág. 139.

todas as nações que ensaiam os primeiros passos na escalada rumo ao crescimento.

Portanto, os países integrantes do BRICS reúnem atributos suficientes para exercitar no âmbito de sua atuação conjunta os primados do desenvolvimento orientado pela ética socioambiental. Não se trata de criar uma aristocracia entre os países emergentes, mas deixar claro que essas nações em conjunto detêm a aptidão para inaugurar uma nova era de desenvolvimento sustentável, num contexto multipolar de governança global.

A crise de viés socioambiental demanda uma visão holística dos problemas e soluções de alcance sistêmico, já que os riscos e interesses em disputa assumem uma envergadura global, ao que parece, do tamanho do caos. Um eventual colapso climático, por exemplo, provocaria um efeito cascata irreversível e suplantaria, escatologicamente, todas as estruturas naturais e sociais.

Todas as criações humanas possuem matizes antropocêntricos e instrumentalizam a natureza, as demais espécies e até o próprio homem, através de escalonamentos de poder. Dessa forma, a subjetividade dos indivíduos que corporificam a sociedade não vai se alterar, enquanto a racionalidade ética do sistema de produção permanecer imutável.

Não se pode olvidar que cada recurso natural e humano possui um valor intrínseco, bastante em si mesmo. Ocorre que essa verdade jamais será vivenciada plenamente pela sociedade, pelos mercados, pelo consumo, pela ciência e tecnologia, pelas instituições e organizações políticas, etc., se o *preter* poder econômico – anterior por origem – não ponderar seu consórcio à ética socioambiental, no engenho defensivo da auto preservação, ao invés de simplesmente regular-se na vertente ofensiva do auto interesse.

Nessa senda, o papel do BRICS no cenário internacional comunga de uma importância que é transversal às aspirações dos países em desenvolvimento como um todo, já que a conjuntura mundial não é unipolar e a distribuição do poder precisa contemplar o multilateralismo.

Algumas instituições, decorrentes de arranjos do pós-guerra, naturalmente apresentam um anacronismo que precisa ser debelado, pois não contemplam as aspirações desenvolvimentistas dos países que estão tendo seu *boom* econômico mais tardiamente.

Em síntese, no âmbito do BRICS encontram-se os mecanismos mais concretos para fortalecer as moedas locais, afiançar uma cooperação mais sólida entre os Estados partes, assegurar os países emergentes contra os reveses do sistema financeiro internacional, bem como, conceder empréstimos para financiar projetos de desenvolvimento e reestruturação pautados na sustentabilidade e na ética socioambiental.

Todavia, o BRICS precisa ampliar sua força decisória na comunidade internacional, mediante a incorporação de novos membros no Conselho de Segurança da ONU. Tal fortalecimento implicaria numa maior recepção das demandas dos países emergentes e em desenvolvimento que, infelizmente, ainda ocupam uma posição marginal no âmbito das deliberações em escala global.

Portanto, a modificação no eixo político-econômico mundial, refletida em opções alternativas de governança global, não subdimensionam o poder do BRICS como grupo dianteiro nesse processo de realinhamento de forças.

Ao lado dessa generalizada pujança e confluência de fatores estratégicos, a heterogeneidade do grupo é o elemento mais relevante que identifica o BRICS como organização ideal para inclusão de um novo paradigma ético do direito ao desenvolvimento, inclusive com inúmeras experiências já implementadas ou em vias de implementação. Afinal, por abranger diversidades tão múltiplas, ousa-se dizer que o mundo inteiro cabe dentro do BRICS.

5. Considerações finais.

O propósito inicial do presente trabalho foi apontar para a necessidade de adoção de um novo paradigma de desenvolvimento pautado pela ética socioambiental, como um projeto inadiável, sob pena de gerar o colapso do modo de produção capitalista e, conseqüentemente, comprometer a própria vida na Terra.

Nesse sentido, a escolha do BRICS como sistema de estudo justificou-se pelas qualidades distintivas deste grupo político. Como foi visto, os cinco países destacam-se dos demais pelas projeções extraordinárias de crescimento para o século XXI, pelo tamanho geográfico que abrange parcelas consideráveis do globo, pelo volume populacional e todos os fatores geopolíticos apontados, mas, diferentemente dos outros que obtiveram o status de desenvolvimento no primeiro *boom* do crescimento econômico, estas nações precisam enfrentar um dilema: a construção de um modelo de desenvolvimento que não imponha a mesma degradação natural.

É sabido que o planeta foi deveras espoliado em suas riquezas naturais ao longo de várias etapas de expansão industrial. Países que tiveram seu *boom* econômico há mais tempo como, por exemplo, Inglaterra, EUA, Alemanha, França, Japão já atingiram seus ápices de emissão de poluentes, de exploração de reservas naturais, etc., e agora tendem naturalmente para uma fase de estabilização no que diz respeito ao impacto ambiental. Todavia, o controle mundial e a necessidade de que tais países sejam signatários de tratados internacionais ambientais permanecem imprescindíveis, em se tratando de potências econômicas com grande capacidade para intervir positiva ou negativamente no curso dos anos.

Com efeito, a história da humanidade pode ser classificada a partir dos vários modelos de exploração da natureza ao longo dos tempos. Na antiguidade, vigorava o modo de produção asiático, típico das culturas orientais do Egito e da Mesopotâmia, em que a agricultura era a fonte de subsistência; na idade média, a detenção das terras segregava os pobres dos nobres; na idade moderna, o pacto colonial impunha a máxima exploração da colônia pela metrópole. Sob esta perspectiva, há uma relação de interdependência entre a geração de renda e o meio ambiente.

Nessa senda, é reconhecido que o crescimento econômico concebido até os dias de hoje impôs severo ônus ao meio ambiente, com modificação da geografia

natural, poluição atmosférica, degradação de reservas mineras, até a extinção de espécies da fauna e da flora, etc.. Todavia, no curso do século XXI, a noção de desenvolvimento sustentável que busca compatibilizar a produção de bens e serviços com a proteção ambiental e o bem estar social deve ser uma palavra de ordem para o mundo, e em especial para os países que compõem o BRICS, não apenas pelo seu potencial de vultoso crescimento econômico, também como em decorrência de ações antrópicas no vigente modelo de geração de riqueza que engrossa o rol das ameaças ambientais e compromete a integridade da vida na Terra.

Como evidenciado ao longo do texto, embora o capitalismo tenha se difundido como o modo de produção hegemônico, não logrou conciliar a preservação do meio ambiente e o bem estar social com sua sistemática de geração de riquezas, pois já se vivencia uma convulsão ambiental e social que não consegue ser dissimulada pelos mercados artificiais.

Não obstante o sistema capitalista carregue intimamente a ideia de maximização dos lucros para geração de riquezas e, em um primeiro momento, a redução dos danos ambientais pudesse diminuir esta margem de ganhos; a partir do instante em que os ônus extrapolaram aquilo que o planeta poderia suportar, a construção de um modelo de desenvolvimento que consiga conciliar o modo de produção prevalente com a preservação do meio ambiente tornou-se um imperativo.

Basicamente, procurou-se demonstrar que não se trata de alarmismo, mas que há em curso uma grave crise do arquétipo de desenvolvimento até então adotado pelas nações precursoras e abalizado por práticas predatórias que vilipendiaram os valores humanos e ambientais e que não deverá ser empregado pelos países integrantes do BRICS, haja vista o grande potencial de gerar impactos que essas nações em conjunto encerram, com possibilidade real de acarretar uma intervenção humana nunca antes assistida e de consequências irreversíveis. Todavia, é possível concordar que, a esses países, não pode ser negado o direito de galgar os degraus mais altos do crescimento econômico, assim como tal expansão não poderá jamais suplantar o direito perpétuo das presentes e futuras gerações à biodiversidade e ao meio ambiente saudável.

Com efeito, existe uma alta probabilidade de que o meio ambiente não sustente o crescimento econômico do BRICS caso haja uma carga de destruição

comparável à que foi imposta pelos países pioneiros. Nesse sentido, exsurge o escopo principal deste trabalho que, não apenas denunciou a necessidade de adoção de um modelo de desenvolvimento pautado pela ética socioambiental, como também acenou com a possibilidade de reformulação, por meios racionais, do modo de produção capitalista através de sua própria capacidade recombinate e dinâmica.

Outrossim, não se buscou a construção de um novo modelo de geração de riquezas para além do capitalismo, isto é, trata-se de um projeto que parte da premissa de que a testada capacidade de readaptação capitalista é a propriedade apta a promover mudanças estruturais que, por vias reflexas, resguardariam as potencialidades do planeta e modificariam as relações de produção com o meio ambiente.

Diante disso, a racionalidade desse novo paradigma ético foi construída a partir da classificação tríplice kantiana dos atos humanos, de tal forma a encaixar o molde capitalista naquela esfera de ações humanas capaz de pautar-se conforme o dever, mas não por dever.

Assim sendo, com base no referencial kantiano, foi possível concluir que o capitalismo não é moral, pois não é apto a agir conforme o dever e por dever, o que leva a refutar as ideias que se utilizam de tal premissa, como o capitalismo humanista e as experiências de economia solidária, ao menos do ponto de vista de que tais vertentes possam capitanear mudanças estruturais.

Igualmente, o capitalismo não está fadado a promover ações contrárias ao dever, o que leva a refutar as ideias que se utilizam de tal premissa, como as teorias de decrescimento, desconstrução capitalista ou até mesmo dos que rogam a substituição do modelo de produção.

Por outro lado, o presente trabalho procurou demonstrar que o capitalismo pode passar a promover ações conforme o dever se incorporar a ética socioambiental, embora não detenha o condão de agir por dever, mas seguindo suas próprias motivações egoísticas de preservação. A contribuição do presente estudo é apontar uma alternativa que segue confessadamente a lógica capitalista e não apenas que trilha o nexu econômico como nas experiências de PSA e outros programas de incentivos.

A fim de comprovar que essa proposta segue a lógica da autopreservação do modelo de produção capitalista, buscou-se demonstrar a afinidade do capitalismo com as relações de poder, tanto em sua vertente defensiva como ofensiva. Em

segundo lugar, o trabalho construiu a classificação distintiva entre *preter* poder – o poder econômico, cuja origem é anterior às demais manifestações de poder e que está presente em todos os modelos de produção até então instalados no curso da história e o *hiper* poder – o poder político que viabiliza a preeminência do poder econômico, pois é por ele influenciado e acaba exorbitando nas demais esferas de poder, inclusive na sociedade.

Assim, a proposta apresentada é a de que o capitalismo poderá incorporar a ética socioambiental, que ao ser adotada pelo poder econômico (*preter* poder), incidirá no poder político (*hiper* poder), de tal forma que as demais faculdades de poder seriam igualmente alcançadas por esse novo paradigma ético, na seguinte ordem:

1.º O fator econômico é cingido pela compreensão de que a tutela do meio ambiente e a promoção da dignidade humana podem ser vantajosas para o capital – aspecto defensivo do poder, e sobre esse novo substrato passa a abordar o fator político;

2.º O fator político, por sua vez, se concretiza na postura do Estado como financiador e facilitador do desenvolvimento sustentável, através da implementação de políticas públicas e do incremento ao fator jurídico;

3.º O fator jurídico, a seu turno, demonstra que o Direito pode construir uma normatividade social e ambientalmente ética, até mesmo fomentando as práticas de educação ecológica e emancipando a sociedade do jugo de forças exógenas de controle e dominação;

4.º A coletividade, reflexamente, aufere poder através dessa cidadania outorgada, o fator social apreende a ética socioambiental e adquire um *status* de consciência e proatividade;

5.º No último e definitivo estágio do abolicionismo coletivo, a sociedade evolui para uma cidadania conquistada e mantida por seu próprio arcabouço de poder, alimentando o Direito como ferramenta de coalizão das forças sociais contra arbítrios insurgentes do próprio sistema econômico e político.

Dessa forma, é possível concluir que as relações de poder podem ser incrementadas pela ética socioambiental, não como um encargo a ser padecido pelo sistema, mas como uma vantagem econômica a ser coligada, posto que a degradação ambiental pode arrefecer o crescimento e comprometer a própria continuidade do modelo de produção.

Este arquétipo foi ilustrado ao longo do texto com a Fábula das Abelhas de Mandeville, um microssistema em que se pode extrair dos vícios privados benefícios públicos. As abelhas acabavam por agir conforme o dever, mas não por dever, não eram morais para os parâmetros kantianos, mas se determinavam segundo uma ética pragmática, empírica – ligada ao êxito de suas ações e resultados. O presente trabalho tem seu foco, a *contrario sensu*, nesse tipo de ato humano que foi identificado na teoria kantiana, mas que fora deixado de lado pelo filósofo, pois executado sem adesão pura das intenções.

Ora, se uma sociedade de abelhas orientada por meio dos instintos primitivos conseguiu socializar vícios individuais, propugna-se que uma sociedade humana, pautada pela razão, conseguiria o mesmo mérito, introjetando a necessidade de reformulação do modo de produção capitalista. Para atingir este desiderato, é que o presente trabalho invocou a classificação tríplice dos atos humanos kantiana, no sentido de orientar o potencial do capitalismo para se auto ajustar aos imperativos da ética socioambiental, fazendo a ponte entre uma concepção ética individual e a alegoria da Fábula das Abelhas como um agrupamento coletivamente considerado. Em ambos os casos não há moral, mas uma ética de base pragmática, que tem o condão de se coadunar à lógica capitalista e proporcionar benefícios públicos, ou seja, socioambientais.

Nessa esteira, foi possível realizar uma interpretação a favor da sustentabilidade e da ética socioambiental no âmbito do próprio sistema capitalista, creditando-se à teorização de um novo arquétipo de desenvolvimento, cingido pela ética socioambiental e abalizado pelo próprio escalonamento do poder, a emancipação da subjetividade dos indivíduos e do direito, como ferramenta de coalizão das forças sociais contra arbítrios insurgentes.

Nesse diapasão, os países integrantes do acrônimo BRICS passaram ao largo do ceticismo que marcou seu advento e, apesar do tratamento coletivo ainda estar subdimensionado, é possível aferir que esse clube político tenha a aptidão para implementar o novo paradigma de desenvolvimento sustentável que tenha o condão de nortear a expansão econômica para as próximas décadas.

Com efeito, a viabilidade do grupo vem se solidificando através de projeções extraordinárias de crescimento, mas ainda não pode descurar da convergência dos interesses, a fim de efetivamente conseguir construir uma agenda positiva de escala global. De fato, as assimetrias que vicejam entre tais nações de matizes tão

peculiares precisam ser sanadas, a fim de não obscurecer um projeto compartilhado e tangido pela vontade de aprimorar o panorama internacional de governança, sob o enfoque do multilateralismo.

Mormente a visível representatividade mundial, existe ainda um desacerto entre as potencialidades do grupo e sua influência efetiva nas decisões que guiam os rumos do planeta, de tal forma que muitos dos compromissos até então assumidos são declaratórios e de conteúdo programático. A persecução de resultados concretos através de práticas, instrumentos e outros elementos que realizem o objetivo socioambiental no BRICS inicia-se pela abertura do debate internacional, inclusive com o intercâmbio de experiências e contribuições por parte de países não integrantes, como se deu na iniciativa BRICS + Germany.

As estratégias intragrupo de desenvolvimento sustentável devem ser dirigidas para adoção de uma plataforma comum de crescimento econômico com proteção ao meio ambiente e a redução das desigualdades sociais. Sem dúvida, a criação de uma instituição autônoma como o Novo Banco de Desenvolvimento é a prova mais concreta do aparelhamento desses países emergentes que buscam alternativas à hegemonia norte-americana, ao anacronismo de organismos advindos do pós-guerra e engendram apelos por um padrão monetário diverso do dólar.

No entanto, para a construção de uma nova ordem mundial e ampliação dos horizontes participativos dos Estados em crescimento e/ou subdesenvolvidos, é necessária a adesão a um paradigma de desenvolvimento em comum a ser assumido em sintonia de decisões.

Por último, mesmo que o futuro do BRICS fique aquém das previsões que se lhes apresentam no estudo em tela, no mínimo, sua criação já logrou o mérito de deslocar o eixo político-econômico mundial para uma perspectiva mais democrática de distribuição internacional do poder. Em qualquer cenário que se projete, não se pode mais admitir que o crescimento econômico ocorra dissociado da proteção ambiental, sob pena de comprometer o futuro da existência de todas as formas de vida do planeta.

Referências Bibliográficas

ADAM, Gabriel Pessin. “**A federação russa: metamorfoses de uma potência reemergente.**” In **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul.** Petrópolis – RJ: Vozes, 2013.

ALMEIDA, Dom Luciano Mendes de. **Economia Solidária.** Folha de São Paulo, 1.º de fevereiro de 1997.

ALVES, André Gustavo de Miranda Pineli (Org). **Os BRICS e seus vizinhos: investimento direto estrangeiro.** Brasília: Ipea, 2014.

AMORIM, Celso. “**Existe realmente el Bric?**”. *Economia Exterior*, n. 52. p. 23-28. Madri, 2010.

BAUMANN, Renato e OLIVEIRA, Ivan Thiago Machado. **Os BRICS e seus vizinhos: comércio e acordos regionais.** Brasília: Ipea, 2014.

BARRAL, Welber. PIMENTEL, Luiz Otávio. In. **Teoria Jurídica e Desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação.** São Paulo: Abril, 1979.

BIBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulinas, 1953.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito.** Tradução de Daniela Baccaccia Versani. Barueri-SP: Editora Manole, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 3.ed. São Paulo: RT, 2000.

_____. **Convenção Interamericana dos Direitos Humanos.** Internalizada por meio do decreto n.º 678 de 1992.

_____. **Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados.** Decreto 7.030/2009, com reserva aos artigos 25 e 66.

BRICS. **Joint Statistical Publication 2014.** Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: http://www.brics.ibge.gov.br/downloads/BRICS_Joint_Statistical_Publication_2014.pdf. Acesso em: 12 de set. 2016.

_____. **Declaração da I Cúpula realizada em Ecaterimburgo, Rússia.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/73-primeiro-declaracao Acesso em: 12 de dez. de 2016.

_____. **Declaração da II Cúpula realizada em Brasília, Brasil.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/74-segunda-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

_____. **Declaração e Plano de Ação da III Cúpula realizada em Sanya, China.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/75-terceira-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

_____. **Declaração e Plano de Ação da IV Cúpula realizada em Nova Delhi, Índia.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/76-quarta-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

_____. **Declaração e Plano de Ação da V Cúpula realizada em eThekweni, África do Sul.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/77-quinta-declaracao-conjunta. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

_____. **Declaração e Plano de Ação da VI Cúpula realizada em Fortaleza, Brasil.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/declaracoes-planos-de-acao-e-comunicados/lideresmenu. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

_____. **Declaração da VII Cúpula realizada em Ufá, Rússia.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/252-vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa. Acesso em 25 de dez. de 2016.

_____. **Declaração da VIII Cúpula realizada em Goa, Índia.** Disponível em: <http://www.brics.utoronto.ca/docs/161016-go.html>. Acesso em 25 de dez. de 2016.

_____. **Estratégia para uma Parceria Econômica do BRICS adotada na VII Cúpula de Ufá na Rússia.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/images/Strategy_ptbr.pdf. Acesso em 20 de dez. 2016.

_____. **Acordos e memorandos de entendimento.** Disponível em: http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/acordos. Acesso em 10 de dez. 2016.

_____. **Relatório da Conferência Internacional BRICS+G sobre Crescimento e Desenvolvimento Sustentável realizada em 04 e 05 de setembro de 2005.** Disponível em http://portugaliza.net/old/numero05/bricsplusg_booklet_pt.pdf. Acesso em 17 de dezembro de 2014.

BRITO, Ari Ricardo Tank. **As abelhas egoístas: vício e virtude na obra de Bernard Mandeville.** Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Filosofia da USP. São Paulo, 2006.

BROWN, Lester. **Eco-economia: Uma Nova Economia Para a Terra.** Disponível em http://www.wiiuma.org.br/eco_download.htm. Acesso em 18 de janeiro de 2015.

CARDOSO, Juliana. **Governo americano assume o controle da Fannie Mae e Freddie Mac.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/governo-americano-assume-controle-da-fannie-mae-freddie-mac-3832790>. Acesso em: 07 de out. de 2016.

CHOMSKY, Noam. ***Hegemony or Survival: America's Quest For Global Dominance***. New York: Metropolitan Books, 2008.

COHEN, Joel H. Entrevista disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0711201115.htm>> Acesso em 10 set. 2015.

COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral?: sobre algumas coisas ridículas e as tiranias do nosso tempo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CONSTANTINO, Rodrigo. Blogspot. Disponível em: <<http://rodrigoconstantino.blogspot.com.br/2007/09/fbula-das-abelhas.html>>. Acesso em 01 de agosto de 2016.

CROZIER, M. et FRIEDBERG, E.. ***L'Acteur et le Système***. Paris: Le Seuil, 1977.

CUNHA, Belinda Pereira da. **Meio ambiente e sustentabilidade: considerações sobre a proteção jurídica ambiental, política nacional de recursos energéticos e fundo para as mudanças climáticas**. In: Direito Econômico da Energia e do Desenvolvimento. São Paulo: Conceito Editorial, 2012.

CUNHA, Claussia Neumann. A emergência dos BRICS no cenário internacional. Seminário Brasileiro de Estudos Estratégicos Internacionais SEBREEI. **Integração regional e cooperação sul-sul no século XXI**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sebreei/2012/wp-content/uploads/2013/01/Claussia-Neumann-da-Cunha.pdf>. Acesso em 03/12/2015.

DAVIDSON, Paul. **Especulação cambial e moeda internacional: Tobin versus Keynes**. Economia e Sociedade, Campinas, (7): 3-27, dez. 1996.

FAO. **O Estado da insegurança alimentar no mundo 2014**. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4037o.pdf>. Acesso em 26 de novembro de 2016.

FERGUNSON, Niall; KISSINGER, Henry; LI, David; ZAKARIA, Fareed. **O século XXI pertence à China? Um debate sobre a grande potência asiática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

_____. **A ascensão do dinheiro: a história financeira do mundo**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2009. FIGUEIRA, Mauro Sérgio; MOREIRA JR, Hermes. Boletim Meridiano 47, vol. 15, n. 142, mar-abr. 2014.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. **Direito econômico do desenvolvimento e direito humano ao desenvolvimento. Limites e confrontações**. In: FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; PETERKE, Sven; VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. Direitos humanos de solidariedade: avanços e impasses. Curitiba: Appris, 2013.

FERNANDES, Daniela. **Brasil pode adotar mais medidas de controle de capital, diz Mantega**.

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/02/110218_mantega_g20_df.shtml. Acesso em 07 de out. de 2016.

FISHER, Irving. **The theory of interest**. New York: The Macmillan Co., 1930.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. 2.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FRASER, N. **Marketization, Social Protection, Emancipation: Toward a Neo-Polanyian Conception of Capitalist Crisis**. Disponível em <http://f.hypotheses.org/wp-content/blogs.dir/203/files/2012/02/Texte-Nancy-Fraser-anglais.doc>.

FRIEDMAN, Milton. **A Teoria Quantitativa da Moeda: reestabelecimento**. In Carneiro, Ricardo. *Clássicos da Economia*. São Paulo: Ática, 1997.

FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GANDHI, Mahatma. Frase atribuída ao líder indiano. Disponível em: http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/index.cfm. Acesso em 25 de dezembro de 2016.

GOLDMAN SACHS. **How BRICs will shape the next 50 years**. Disponível em: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/brics-dream.html>. Acesso em 17 de jul. 2016.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HABERMAS, J. **Crise de legitimação no capitalismo tardio**. *Coleção Biblioteca do Tempo Universitário*. 2. ed. Editora Tempo Brasileiro: 2002.

HARRIBEY, Jean-Marie Apud FEITOSA, Maria Luiza A. Mayer. **Direito econômico do desenvolvimento e direito humano ao desenvolvimento. Limites e confrontações**. In: FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer *et alli*. *Direitos humanos de solidariedade: avanços e impasses*. Curitiba: Appris, 2013.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos: o Breve Século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21ª ed. Guanabara Koogan: Rio de Janeiro, 1986.

HUME, David. Of money. In: Miller, E. F. (Ed.). **Essays, moral, political and literary**. Indianapolis: Liberty Classics, 1952.

JÚNIOR, Gelson Fonseca. "Brics: notas e questões." *In Mesa-redonda : o Brasil, o BRICS e a agenda internacional / Apresentação do Embaixador José Vicente de Sá Pimentel*. Brasília: FUNAG, 2012.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Trad. de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1994.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições, 70, 1986.

KAPLAN, Robert. **A vingança da geografia: a construção do mundo geopolítico a partir da perspectiva geográfica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda (General theory of employment, interest and money)**. Tradutor: CRUZ, Mário Ribeiro da. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

_____. **The collected writings of John Maynard Keynes**. ed. by D. Moggridge. v. 25. London: Macmillan, 1980.

KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das Grandes Potências. Transformação Econômica e Conflito Militar de 1500 a 200**. 20 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1989.

KHANNA, Parag. **O Segundo Mundo**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008. JAGUARIBE, R. "Brics: uma nova ordem econômica mundial?". *Comércio Exterior*, n. 77, abr.-jun., p. 39-41. Brasília. NIU, Haibin. **A Grande Estratégia Chinesa e os BRICS**. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, vol. 35, nº 1, pp. 197-229, janeiro/junho 2013.

KOSLOWSKI, Peter. **La ética del capitalismo**. Madrid: Rialp, 1997.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicao1.html> . Acesso em 01 de agosto de 2016.

LATOUCHE, Serge. **Por una Sociedad en Decrecimiento**. Paris: Le Monde Diplomatique, 2003.

_____. **La apuesta por el decrecimiento. Cómo salir Del imaginário dominante?** Barcelona: Icaria Editorial, 2006.

LEFF, Enrique. **Aventuras de la Epistemología ambiental: de la Articulación de Ciencias al diálogo de saberes**. México: Siglo XXI, 2006.

_____. **Decrecimiento o desconstrucción de la economía: Hacia un mundo sustentable**. *Revista Polis*. Vol. 7. Nº21. Editorial de la Universidad Bolivariana del Chile: 2008. Págs. 81-90.

_____. **Racionalidade Ambiental: A Reapropriação Social da Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Saber ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MANDEVILLE, Bernard. **The fable of the bees or private vices publick benefits**. Indianapolis: Liberty Press, 1988.

MARCUSE Apud LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**. Vol. 2. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

MCNEILL, William Hardy. **História Universal: um estudo comparado das civilizações**; tradução de Leonel Vallandro. Porto Alegre, Globo. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

MENDONÇA, Mário Jorge. **Uma análise crítica da teoria quantitativa da moeda**. Economia & Tecnologia - Ano 07, Vol. 25 - Abril/Junho de 2011.

MILL, John Stuart. **Princípios da economia política**. São Paulo: Nova cultural, 1996.

MOCELLIN, Maristela; GARLIPP, José Rubens Damas. **Análise comparada de mercado de capitais (BRIC)**. Pesquisa resultado do Programa de Bolsa Institucional de Iniciação Científica (FAPEMIG), Projeto: F-022/2007. Universidade Federal de Uberlândia: 2008.

MONNET, Jean. **Multilateral Research Network on The Diplomatic System of the European Union**. Policy Paper 3: The EU and the BRICS. Disponível em: <http://dseu.lboro.ac.uk/Documents/Policy_Papers/DSEU_Policy_Paper03.pdf> Acesso em: 10 mar. de 2016.

MUNHOZ, Vanessa da Costa Val; PEREIRA, Vanessa de Paula; DEUS, Larissa Naves de. **Dinâmica dos fluxos financeiros nos países do BRICS: uma análise do período 2000-2010**. Revista Economia Ensaios, Uberlândia (MG), 25 (2), p. 23-52, Jan./Jun. 2011.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Ética ambiental**. 3.ed. Campinas: Millenium, 2010.

NIU, Haibin. **A Grande Estratégia Chinesa e os BRICS**. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, vol. 35, nº 1, pp. 197-229, janeiro/junho 2013 Apud KHANNA, Parag. O Segundo Mundo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008. JAGUARIBE, R. "Brics: uma nova ordem econômica mundial?". Comércio Exterior, n. 77, abr.-jun., pág. 39-41. Brasília.

NUNES, Antônio José Avelãs. **Industrialização e Desenvolvimento – A Economia Política do “Modelo Brasileiro de Desenvolvimento”**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista. O ornitorrinco**. Prefácio de Roberto Schwarz. São Paulo: Boitempo, 2003.

O’NEILL, Jim. **O Mapa do Crescimento: oportunidades econômicas nos BRICS e além deles**. São Paulo: Globo, 2012.

_____. **“Building better global economic Brics”**. Global Economics Paper, n. 66, nov., p. 1-16. Nova York, 2001.

ONU. **Avaliação Ecológica do Milênio**. Disponível em <www.millenniumassessment.org>. Acesso em 15 set. 2015.

_____. **Declaração da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo de 1972**. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 25 de julho de 2016.

PAULITSCH, Nicole da Silva et WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. **Ética ambiental e crise ecológica: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade**. Belo Horizonte: Veredas do Direito. v.8.n.16.p.211-233. Julho/Dezembro de 2011. Disponível em <http://app.vlex.com/#WW/vid/440695662/graphical_version>. Acesso em 20 set. 2015.

PEREIRA, Analúcia Danilevicz. **“A África do Sul pós-apartheid: limites e possibilidades de uma potência emergente.”** In Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PEREIRA, Leonardo Jorge da Hora. **Retomar a crítica interna do capitalismo? Revisitando a análise das crises em Problemas de legitimação no capitalismo tardio de Habermas**. Disponível em: www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/64740/67357. Acesso em 05 de setembro de 2016.

PIMENTEL, José Vicente de Sá (Org). **Debatendo o BRICS**. Brasília: FUNAG, 2013.

_____. **O Brasil, os BRICS e a agenda internacional**. 2. Ed. Brasília: FUNAG, 2013.

PRAHALAD, C. K.; HAMMOND, Allen. **Servindo aos pobres do mundo com lucro**. In: RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ, Martius Vicent (org.). Ética e responsabilidade social nas empresas. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2005.

REIS, Maria Edileuza. **“Brics: surgimento e evolução”** in Mesa-redonda : o Brasil, o BRICS e a agenda internacional / Apresentação do Embaixador José Vicente de Sá Pimentel. Brasília: FUNAG, 2012.

REZENDE, Cyro de Barros Filho. **História econômica geral**. São Paulo: Contexto, 2001.

ROMAN, Rosdolsky. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001.

ROSA, Carlos S. Mendes (trad.). **The economics book**. São Paulo: Globo, 2013.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. **Ética e poder. A sujeição política, novo dilema ético.** In: Veritas Revista de Filosofia da PUCRS. Rio Grande do Sul: ediPUCRS, 2008.

SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista – Filosofia humanista de Direito Econômico.** Petrópolis: KBR Ed. Digital, 2011.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento Como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **Sobre ética e economia.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SEABRA, Fernando; FORMAGGI, Lenina; FLACH, Lisandra. **O papel das Instituições no Desenvolvimento Econômico.** In. Teoria Jurídica e Desenvolvimento. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

SHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

SILVA, André Luiz Reis da. **“Brasil, potência emergente: desafios do desenvolvimento e da inserção internacional.”** In **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul.** Petrópolis – RJ: Vozes, 2013.

SILVA, Rodrigo Cassio Marinho da. **Os BRICS: considerações sobre os novos atores globais no século XXI.** Disponível em: <<http://rari.ufsc.br/files/2013/07/RARI-Artigo-21.pdf>> Acesso em 03 mar. de 2016.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. **Teoria dos sentimentos morais.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SOUZA, Luis Eduardo Simões. **Economia dos Estados Unidos.** Disponível em http://www.suapesquisa.com/paises/eua/economia_estados_unidos.htm. Acesso em 25 de mar. de 2016.

STUENKEL, Oliver. **Novo Banco de Desenvolvimento: o caminho dos BRICS para uma economia verde?** Disponível em: <http://politike.cartacapital.com.br/novo-banco-de-desenvolvimento-o-caminho-dos-brics-para-uma-economia-verde/>. Acesso em: 27 de set. 2016.

SUAPESQUISA.COM. **A economia dos Estados Unidos.** Disponível em <http://www.suapesquisa.com/paises/eua/economia_estados_unidos.htm>. Acesso em 25 mar. de 2016.

TAMANAHA, Brian Z. **As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322009000100011. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

THOMAS, Janet M. e CALLAN, Scott J. **Economia ambiental: fundamentos, políticas e aplicações**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

THORSTENSEN, Vera e OLIVEIRA, Ivan Thiago Machado. **Os BRICS na OMC: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia e África do Sul**. Brasília: Ipea, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

TRUBEK, David M. **Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo**. Disponível em: http://direitosp.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/rdgv_05_pp151-186.pdf. Acesso em: 14 de set. 2016.

VIEIRA, Maria Baé. “**A emergência da Índia como potência: ruptura ou continuidade?**” In **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2013.

VIEIRA, Vilela Flávio; VERÍSSIMO, Michele Polline. **Crescimento econômico em economias emergentes selecionadas: Brasil, Rússia, Índia e China (BRIC) e África do Sul**. Economia e Sociedade. Campinas, v. 18, nº 3 (37), pp. 513-546, dez. 2009.

VISENTINI, Paulo Fagundes (org). **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Índia, Brasil e África do Sul**. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. **As Relações diplomáticas da Ásia: articulações regionais e afirmação mundial (uma perspectiva brasileira)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

WASMÁLIA Bivar, Alexander Surinov, S.K. Das, MA Jiantang e Pali Lehohla (2013). **BRICS - Joint Statistical Publication 2013 STATISTICAL SYSTEM OF SOUTH AFRICA**. Acesso em 30 de dezembro de 2013.

WICKSELL, Knut. **Lições de Economia Política**. Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

WILSON, D. & PURUSHOTHAMAN, R. (2003). “**Dreaming with Brics: the path to 2050**”. Global Economics Paper, n. 99, out., p. 1-24. Nova York.

WORLD BANK; Institute for Health Metrics and Evaluation. **The Cost of Air Pollution: Strengthening the Economic Case for Action**. World Bank, Washington, DC. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/25013>. Acesso em 28 de setembro de 2016.

ZAKARIA, Fareed. **O mundo pós-americano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa: geopolítica da fome**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

ANEXO

*A Fábula das Abelhas*¹⁶⁹
Vícios privados, benefícios públicos
(Bernard Mandeville)

*Uma grande colméia, repleta de abelhas,
 Que viviam com luxo e comodidade,
 Porém eram tão famosas por leis e armas
 Quanto por copiosos e precoces enxames,
 Era tida como o grande berço
 Das ciências e da indústria.
 Não havia abelhas que possuíssem governo melhor,
 Maior volubilidade ou menos contentamento;
 Não eram escravas da tirania,
 Nem governadas pela desenfreada Democracia,
 E sim por reis, que não podiam errar,
 Pois seu poder era restrito por leis.*

*Esses insetos viviam como os homens,
 E todas as nossas ações executavam em miniaturas;
 Faziam tudo o que se faz na cidade,
 E o que é da alçada da espada ou toga,
 Embora os trabalhos engenhosos dos membros minúsculos
 De tão ligeiros escapassem à vista humana.
 Entretanto, não temos máquinas, trabalhadores,
 Navios, Castelos, armas, artífices,
 Ofício, ciência, loja ou instrumento
 Para os quais não possuíssem equivalente;
 Estes, sendo sua língua desconhecida,
 Devem ser chamados com os nomes que damos aos nossos.*

*Como concessão, entre outras coisas,
 Queriam dados, mas tinham reis,
 E estes tinham guardas, do que se pode, acertadamente,
 Concluir que algum jogo havia,
 A menos que exista um regimento
 De soldados que não pratique nenhum.
 Grandes números abarrotavam a fértil colméia,
 Porém essa multidão fazia com que prosperassem;*

*Milhões empenhavam-se em satisfazer
 Mutuamente sua cupidez e vaidade,
 Enquanto outros milhões labutavam*

¹⁶⁹ MANDEVILLE, Bernard. A fábula das abelhas ou vícios privados benefícios públicos. Obra de domínio público e publicada em 1723.

Para ver destruídas suas obras.
 Abasteciam metade do universo,
 Porém tinham mais trabalho que trabalhadores.
 Alguns, com grande capital e pouco esforço,
 Lançavam-se a negócios de fabulosos lucros;
 Outros estavam condenados à foice e à espada,
 E a todos esses árduos e cansativos ofícios
 Nos quais, voluntariamente, desgraçados suam dia após dia,
 Esgotando as forças e os membros para poderem comer,

Enquanto outros se dedicavam a mistérios
 Aos quais poucos encaminhavam aprendizes,
 Que não requeriam outro cabedal senão o descaramento,
 E podiam estabelecer-se sem um centavo sequer,
 Como trapaceiros, parasitas, gigolôs, jogadores,
 Punguistas, falsários, charlatães, adivinhos
 E todos os que, inimigos
 Do trabalho honesto, astuciosamente
 Convertiam em seu próprio benefício
 O trabalho do afável e incauto próximo.

A esses chamavam velhacos, mas exceto pelo nome,
 Os austeros industriais eram iguais;
 Todos os negócios e cargos tinham algo de desonesto,
 Nenhuma profissão era isenta de embustes.

Os advogados, cuja arte tinha por base
 Suscitar contendas e dividir causas,
 Oportunizam-se a todos os registros, pois as trapaças
 Poderiam dar mais trabalho com propriedades hipotecadas,
 Como se fosse ilegal que o patrimônio de alguém
 Fosse conhecido sem uma ação judicial.
 Postergavam deliberadamente as audiências,
 Para embolsar polpudos honorários,
 E, para defender uma causa iníqua,
 Examinavam e observavam as leis,
 Como ladrões que espreitam lojas e casas
 Para descobrir qual o seu ponto fraco.

Médicos valorizavam fama e riqueza
 Acima da saúde dos depauperados pacientes
 Ou de sua própria habilidade; a maior parte estudava,
 Em vez de as regras da arte,
 Olhares graves e pensativos e atitudes apáticas,
 Para ganhar a simpatia do boticário
 E elogios das parteiras, sacerdotes
 E todos os que lidavam com nascimentos e funerais,
 Suportar a incessante tagarelice da tribo,
 E ouvir a tia da dona da casa prescrever,
 Com um sorriso afetado e um cortês “como vai?”

*Para bajular toda a família
E, o que é o pior de todos os tormentos,
Agüentar a impertinência das enfermeiras.*

*Entre os muitos sacerdotes de Júpiter,
Contratados para invocar as bênçãos do céu,
Alguns havia sábios e eloqüentes,
Mas milhares lascivos e ignorantes;
Contudo, todos preenchiam os requisitos que podiam ocultar
Sua preguiça, luxúria, avareza e orgulho,
Pelos quais eram tão famosos quanto alfaiates
Por sonegar retalhos e marinheiros por rum.
Alguns, magros e pobremente vestidos,
Rezavam misticamente por pão,
Com isso querendo dizer uma farta despesa,
Contudo, literalmente, não recebiam nada além.
E, enquanto esses santos labutadores passavam fome,
Alguns preguiçosos a quem serviam
Abandonavam-se ao ócio, com todas as graças
Da saúde e da fartura nas faces.*

*Os soldados, que eram forçados a lutar,
Se sobrevivessem, auferiam honrarias,
Embora alguns, que se esquivavam de brigas sangrentas,
Houvessem sido feridos na fuga.
Alguns generais valentes combatiam os inimigos,
Outros aceitavam suborno para deixa-los escapar;
Alguns aventuravam-se sempre onde a luta era mais renhida,
Perdiam ora uma perna, ora um braço,
Até que, totalmente inválidos, eram postos de lado,
E viviam com a metade do soldo,
Enquanto outros nunca apareciam no campo de batalha,
E ficavam em casa recebendo em dobro.*

*Seus reis eram servidos, porém astutamente
Logrados pelo seu próprio ministério;
Muitos, que pelo seu bem-estar arduamente trabalhavam,
Roubavam a própria coroa a quem salvavam;
As pensões eram pequenas, e eles viviam à larga,
Porém jactavam-se de sua honestidade,
Chamando, sempre que extrapolavam seus direitos,
Gratificação a seu logro matreiro;
E, quando entendiam seu jargão,
Mudavam o nome para emolumento,
Relutantes em ser concisos ou explícitos
Com tudo o que se referisse a ganhos;
Pois não havia abelha que não quisesse
Ganhar mais, não direi, do que merecia,
Porém do que ousava permitir que soubessem
Aqueles que lhes pagavam, como jogadores*

*Que, embora jogando limpo, nunca revelam
Aos perdedores o quanto ganharam.*

*Mas quem pode enumerar todas as suas fraudes?
O próprio material que na rua
Vendiam como esterco para enriquecer o solo,
Freqüentemente, como descobria o comprador,
Era sofisticado com um quarto
De pedras e argamassa imprestáveis,
Embora pouca razão tivesse para queixar-se
Aquele que também vendia gato por lebre.*

*A própria Justiça, célebre pela equanimidade
Embora cega não perdera o tato;
Sua mão esquerda, que deveria sustentar a balança,
Deixara-a muitas vezes pender, subornada com ouro;
E, conquanto parecesse imparcial,
Quando se tratava de punição corporal,
Alardeava seguir curso regular
Em assassinatos e todos os crimes violentos,
Porém alguns, primeiro mandados ao pelourinho por desonestidade,
Eram enforcados na própria corda com que haviam sido açoitados.
Contudo, pensava-se, a espada que ela empunhava
Reprimia apenas os pobres e desesperados
Que, impelidos por mera necessidade,
Eram amarrados à árvore dos desgraçados
Por crimes que não mereciam tal destino,
Senão para proteger os ricos e poderosos.*

*Assim, o vício imperava em cada parte,
Embora o todo fosse um paraíso;
Incensados na paz, temidos na guerra,
Tinham o respeito dos estrangeiros,
E, na abundância de riqueza e vidas,
Eram a força preponderante entre todas as colméias.
Tais eram as bênçãos daquele estado
Que seus crimes conspiravam para torna-lo grandioso;
E a virtude, que com a política
Aprendera milhares de artifícios sutis,
Tornara-se, pela feliz influência,
Amiga do vício, e desde então
O pior elemento em toda a multidão
Fazia algo para o bem comum.
Era essa a estatística que regia
O todo, do qual cada parte reclamava;
Isso, como na harmonia musical,
Conciliava as dissonâncias no geral.
Grupos diretamente opostos
Ajudavam-se mutuamente, como por perversidade,*

*E a temperança e a sobriedade
Serviam à embriaguez e à gula.*

*A avareza, raiz do mal,
Esse maldito, perverso, pernicioso vício,
Era escrava da prodigalidade,
O pecado nobre; enquanto o luxo
Empregava um milhão de pobres,
E o orgulho odioso, mais um milhão.
A própria inveja e a vaidade
Eram ministros da indústria;
Sua extravagância predileta, a volubilidade
No comer, vestir-se e mobiliar,
Tornara-se, vício estranho e ridículo,
A própria roda que movia os negócios.
Suas leis e seus trajes eram, igualmente,
Coisas mudáveis,
Pois, o que em certo momento era bem visto,
Meio ano depois tornava-se crime.
Entretanto, enquanto assim alteravam suas leis,
Sempre encontrando e corrigindo imperfeições,
Através da inconstância reparavam falhas
Que a prudência não poderia prever.*

*Assim, o vício fomentava a engenhosidade
Que, unida ao tempo e ao trabalho,
Propiciava as comodidades da vida,
Seus verdadeiros prazeres, confortos e facilidades,
A tal ponto que mesmos os pobres
Viviam melhor que os ricos de outrora,
E nada mais havia a acrescentar-se.*

*Como é vã a felicidade dos mortais!
Tivessem eles noção dos limites da bem-aventurança,
E de que a perfeição, cá embaixo,
Está acima do que os deuses podem conceder,
E os queixosos animais ter-se-iam contentado
Com ministros e governo.
Porém eles, a cada sobrevento,
Como criaturas irremediavelmente perdidas,
Maldiziam os políticos, o exército, as frotas,
Enquanto cada um gritava “Abaixo os desonestos!”,
Apesar de cômico dos próprios defeitos,
Dos demais, barbaramente, não tolerava nenhum.*

*Um, que conseguira patrimônio principesco
Enganando o patrão, o rei e os pobres,
Atrevia-se a bradar “Que a terra pereça
Por todas as suas fraudes!”; e quem pensais”*

*Que o patife pregador do sermão censurava?
A um luveiro, que vendera couro grosseiro por pelica!*

*A menor coisa feita incorretamente,
Ou que obstasse aos negócios públicos,
E já todos os velhacos gritavam disfarçadamente:
“Oh, Deus! Se ao menos houvesse honestidade!”
Mercúrio sorria ante a imprudência,
E outros chamavam-na falta de senso,
Sempre a protestar contra o que amavam.
Porém, Júpiter, cheio de indignação,
Finalmente, irritado, jurou livrar
Da fraude a vociferante colméia. E assim o fez.
No mesmo momento, ela se foi
E a honestidade encheu seus corações;
Revelaram-se-lhes, como na árvore do conhecimento,
Os crimes dos quais se envergonharam,
E que então, em silêncio, confessaram,
Enrubescendo ante sua torpeza,
Como crianças que, desejando esconder suas faltas,
Pela cor denunciam os pensamentos,
Imaginando, ao serem olhados,
Que os outros vêem o que fizeram.*

*Porém, oh deuses! Que consternação!
Quão grande e súbita foi a alteração!
Em meia hora, no país inteiro,
A carne caiu um pêni por libra;
A máscara da hipocrisia despencou,
Do grande estadista ao palhaço;
E alguns, tão conhecidos pela aparência afetada,
Pareceram estranhos com a sua natural.*

*O tribunal ficou silencioso a partir de então,
Pois agora os devedores, voluntariamente, pagavam
Mesmo o que os credores haviam esquecido,
E estes desobrigavam os que não podiam saldar as dívidas.
Os que estavam sem razão calaram-se
E desistiram dos esfarrapados e vexatórios processos,
Com o que, já que ninguém prospera menos
Do que advogados em uma colméia honesta,
Todos, exceto os que tinham grandes posses,
Partiram, levando consigo seus tinteiros.*

*A justiça enforcou alguns, outros libertou,
E, após esvaziarem-se as prisões,
Não mais sendo necessária sua presença,
Retirou-se com todo o seu cortejo e pompa.
Na vanguarda marcharam ferreiros, com cadeados e grades,
Grilhões e portas com chapas de ferro;*

*A seguir, carcereiros, guardas e ajudantes;
 Á frente da deusa, a alguma distância,
 Seu fiel ministro principal,
 Dom Algoz, o grande executor da lei,
 Empunhando não a espada imaginária,
 Mas seus próprios instrumentos, o machado e a corda;
 Então, em uma nuvem, a bela de olhos vendados:
 A justiça em pessoa, impelida pelo ar;
 Em volta de sua carruagem, e na retaguarda,
 Seguiram sargentos, esbirros de todas a espécie,
 Beleguins e todos aqueles funcionários
 Que das lágrimas arrancam seu sustento.*

*Embora vivesse a medicina enquanto houvesse doentes,
 Ninguém prescrevia senão abelhas habilitadas,
 As quais dispersaram-se tanto pela colméia
 Que nenhuma precisava de condução;
 Deixaram de lado controvérsias inúteis e esforçaram-se
 Por livrar os pacientes do sofrimento;
 Abandonaram as drogas produzidas em países desonestos
 E usaram os produtos da sua própria terra,
 Sabendo que os deuses não mandam doenças
 A nações sem remédios.*

*O clero despertou da preguiça;
 Não mais delegaram suas incumbências às abelhas auxiliares;
 Isentos de vício, serviram pessoalmente
 Aos deuses, com oração e sacrifício.
 Todos os que eram inaptos, ou sabiam
 Serem dispensáveis seus serviços, retiraram-se;
 Nem havia trabalho para tantos
 (se é que os honestos precisam de algum).
 Somente uns poucos permaneceram com o sumo-sacerdote,
 A quem os demais juraram obediência;
 Ele próprio ocupou-se de assuntos divinos,
 Cedendo a outro os negócios de estado.
 Não escorraçou de sua porta nenhum faminto,
 Nem roubou aos pobres seu salário;
 Em sua casa os esfomeados foram alimentados,
 Os subordinados tiveram pão sem restrições,
 E os viajantes necessitados, cama e comida.*

*Entre os grandes ministros do rei
 E todos os administradores subalternos
 A mudança foi grande pois, frugalmente,
 Passaram a viver de seu salário.
 Que uma abelha pobre viesse dez vezes
 Pedir o que lhe era devido, uma quantia irrisória,
 E por um escrivão bem pago fosse obrigada
 A dar algo por fora ou nunca receber,*

*Seria agora considerado absoluta desonestidade,
Embora antes fosse prerrogativa.
Todos os lugares, antes administrados por três,
Que vigiavam mutuamente suas velhacarias,
E muitas vezes, por camaradagem,
Promoviam os roubos uns dos outros,
Felizmente passaram a ser geridos por um só;
Com isso, foram-se outros milhares.*

*Nenhuma honra agora poderia satisfazer-se
Em viver devendo pelo que gastava;
Librés ficaram expostas em lojas de penhores,
Desfizeram-se de carruagens por uma pechincha,
Venderam cavalos magníficos às parelhas,
E casas de campo para saldar dívidas.*

*Evitou-se o gasto inútil tanto quanto a fraude;
Não mais mantiveram exércitos no exterior;
Riram-se da estima dos estrangeiros
E das glórias vãs conseguidas com guerras;
Lutaram, mas pelo bem da pátria,
Quando o direito e a liberdade estavam em jogo.*

*Olhai agora a gloriosa colméia e vede
Como se conciliam honestidade e negócios:
O espetáculo terminou; esvaiu-se rapidamente,
E apresentou-se com face bastante diversa,
Pois não só foram-se aqueles
Que somas vultosas gastavam anualmente,
Mas multidões, que neles tinham seu ganha-pão,
Foram diariamente forçadas a fazer o mesmo;
Inutilmente buscara outros ofícios,
Pois estavam todos superlotados.
Caiu o preço da terra e das casas;
Palácios maravilhosos, cujos muros,
Como os de Tebas, foram feitos para o espetáculo.
Puseram-se para alugar, enquanto os outrora garridos,
Bem estabelecidos deuses domésticos ficariam
Mais satisfeitos em morrer no fogo do que ver
A modesta inscrição na porta
Sorrir das soberbas que eles exibiam.
A construção civil foi aniquilada,
Não se empregaram mais artífices,
Nenhum pintor ganhou fama por sua arte,
Canteiros e entalhadores não se tornaram conhecidos.*

*Os que permaneceram tornaram-se moderados,
Esforçaram-se não para gastar, mas para viver,
E, tendo pago a conta da taverna,
Resolveram lá não mais entrar.*

*Nenhuma ex-noiva de taverneiro em toda a colméia
 Pôde, então, usar tecidos de ouro e prosperar,
 Nem perdulários adiantar tão grandes quantias
 Para borgonhas e verdascos.
 Foi-se o cortesão que com sua querida,
 Diariamente ali jantava um banquete de natal,
 Gastando, em duas horas de estada,
 O que sustentaria o dia todo uma tropa de cavalaria.*

*O arrogante Cloé, que para viver à grande,
 Fizera seu marido roubar ao Estado,
 Agora, contudo, vendeu sua mobília,
 Que fora saqueada nas Índias,
 Reduziu o dispendioso cardápio,
 E usou um ano inteiro os mesmo trajes duráveis:
 A era da futilidade e do capricho passou,
 E as roupas, bem como as modas, permaneceram.
 Tecelões que produziam ricos brocados
 E todos os ofícios subordinados
 Extinguiram-se. Ainda reinava a paz e a abundância,
 E tudo era barato, porém simples.
 A bondosa Natureza, livre do jugo dos jardineiros,
 Concedia todos os frutos no seu próprio tempo;
 Contudo, raridades não se podia mais obter
 Quando os esforços para consegui-las não eram pagos.*

*À medida que minguaram orgulho e luxo,
 Gradativamente deixaram os mares,
 Agora não os mercados, mas companhias.
 Fecharam fábricas inteiras.
 Todas as artes e ofícios foram abandonados.
 O contentamento, ruína da indústria,
 Fê-lo apreciar seu estoque caseiro
 E não buscar nem cobiçar mais.*

*Assim, poucos permaneceram na vasta colméia;
 Não puderam manter nem a centésima parte
 Contra as afrontas dos numerosos inimigos,
 A quem, valentemente, enfrentavam,
 Até encontrar algum refúgio bastante fortificado,
 Onde morriam ou defendiam seu território.
 Não houve mercenários em seu exército;
 Bravamente, lutaram eles próprios.
 Sua coragem e integridade
 Foram finalmente coroadas com a vitória.
 Triunfaram, porém não sem custo,
 Pois milhares de abelhas pereceram.
 Calejadas dos árduos trabalhos e exercícios,
 Consideraram vício a própria comodidade,
 O que aperfeiçoou de tal modo sua moderação.*

*Que, para evitar extravagâncias,
Voaram para uma árvore oca,
Abençoadas com satisfação e honestidade.*